



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Ao décimo quarto dia do mês de março de dois mil e dezenove, às nove horas e
2 quarenta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de
3 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências
4 do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica,
5 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de
6 Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.....

7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou a
8 todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor Vice-Presidente do
10 Crea-SP Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, o Senhor Diretor
11 Administrativo do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro, o
12 Senhor Assistente Técnico do Crea-SP Geol. João Batista Novaes, o Senhor
13 Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Mec. Osmar Vicari Filho, a
14 Senhora Diretora Financeira do Crea-SP Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, o
15 Senhor Diretor Técnico Adjunto do Crea-SP Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio
16 Lopes dos Santos, o Senhor Diretor de Valorização Profissional do Crea-SP Geol.
17 Daniel Cardoso, o Senhor Diretor de Valorização Profissional Adjunto do Crea-SP
18 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Oswaldo José Gosmin, o Senhor Diretor de Relações
19 Profissionais do Crea-SP Eng. Agr. William Alvarenga Portela, o Senhor Diretor de
20 Relações Institucionais do Crea-SP Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João
21 Luiz Braguini, o Senhor Diretor de Educação do Crea-SP Eng. Alim. Marcelo
22 Alexandre Prado e a Senhora Diretora de Entidades de Classe do Crea-SP Eng.
23 Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo.....

24
25 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;**.....

26 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
27 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:.....

28 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adilson Bolla, Adilson Franco Penteadó,
29 Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante,
30 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da
31 Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de
32 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Ana
33 Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio
34 Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu
35 Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de
36 Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Balmes Vega Garcia, Bruno
37 Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo
38 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da
39 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani,
40 Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, César Marcos
41 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
42 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
2 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José
3 Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson
4 Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder
5 Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel
6 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
7 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,
8 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
9 Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
10 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva,
11 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
12 Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido
13 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
14 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro
15 Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar
16 Rodrigues, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João
17 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luiz Braguini, Jorge Joel
18 de Faria Souza, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
19 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo
20 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
21 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Manoel
22 Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José
23 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira,
24 José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada,
25 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro
26 Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy
27 Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino
28 Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís
29 Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
30 Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
31 Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
32 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar
33 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
34 Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio
35 de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto,
36 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de
37 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,
38 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara,
39 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
40 Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria
41 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins
42 da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira
2 de Moraes Júnior, Patricia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
3 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover,
4 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro
5 Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael
6 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza
7 Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade,
8 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
9 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo
10 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
11 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
12 Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha
13 Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da
14 Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de
15 Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís
16 Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
17 Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar
18 Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
19 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro
20 Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka
21 Júnior, Wagner Vieira Chachá, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga
22 Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.....

23 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Antonio Augusto Kalvan, Frederico
24 Antunes Afonso de Souza, Itamar Aparecido Lorenzon, João Hashijumie Filho,
25 José Luiz Fernandes, Plínio Martins Damasio, Tiago Marcelo Peixoto da Silva.-.-.-.

26 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Antonio Carlos de Almeida
27 Cannabrava, Ayrton Dardis Filho, Célia Correia Malvas, Cyro Barbosa Bernardes,
28 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Erick Siqueira Guidi, Ivam Salomão Liboni, Joni
29 Matos Incheглу, José Antonio de Milito, José Carlos Zambon, Márcio de Almeida
30 Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria Angela de Castro Panzieri,
31 Maurício Pazini Brandão, Mauro Montenegro, Nunziante Graziano, Patricia Stella
32 Pucharelli Fontanini, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sandor D'Angelo Freire,
33 Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Walter Logatti
34 Filho.....

35 **Conselheiro que faltou sem apresentar justificativa:** Antonio Carlos Silveira
36 Coelho.....

37 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Jolindo Rennó
38 Costa, Jorge Moya Diez, Marco Antonio Silva de Faveri, Paulo Roberto Peneluppi.

39

40 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

41 Após a execução do Hino Nacional, Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva**
42 **Santos** solitou a todos que permanecessem em posição de respeito para que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 fosse feito um minuto de silêncio, em respeito às vítimas do acontecimento trágico
2 ocorrido, no dia anterior, em uma escola do município de Suzano. Na sequência,
3 passou a palavra ao Senhor Presidente Vinícius Marchese Marinelli para
4 prosseguimento dos trabalhos.-----
5 Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** expressou seus
6 sentimentos aos familiares das vítimas da tragédia ocorrida no Município de
7 Suzano. Dando continuidade aos trabalhos passou ao item III da Pauta.-----
8 -----
9 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
10 **2050 (ORDINÁRIA) DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019;**-----
11 A Ata da Sessão Plenária nº 2050 (Ordinária) de 14 de fevereiro de 2019 foi
12 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 174 (cento e
13 setenta e quatro) Conselheiros: Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana
14 Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alceu
15 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alfredo Pereira de Queiroz
16 Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins,
17 Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches,
18 Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio
19 Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo
20 Madeira, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos
21 Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos
22 Suguitani, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama
23 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
24 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida
25 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso, Dib
26 Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson
27 Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau
28 Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias
29 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Olivieri de Nóbile,
30 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi
31 Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Frederico
32 Antunes Afonso de Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon,
33 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley
34 Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
35 Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, João Dini Pivoto, João Felipe
36 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luiz Braguini, Jorge Joel de
37 Faria Souza, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes
38 Vieira, José Antonio Nardin, José Luiz Fernandes, José Luiz Pardal, José Manoel
39 Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José
40 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira,
41 José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada,
42 Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kennedy Flôres Campos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira
2 Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Renato Bastos Lia,
3 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio
4 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
5 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
6 Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
7 Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia,
8 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria do Carmo
9 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto
10 Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi,
11 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis,
12 Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria
13 Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton
14 Guenaga Filho, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo
15 Vieira de Moraes Júnior, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover,
16 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro
17 Alves de Souza Júnior, Plínio Martins Damasio, Rafael Henrique Gonçalves,
18 Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Renato
19 Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
20 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
21 Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha
22 Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da
23 Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de
24 Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago
25 Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Umberto Ghilarducci
26 Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu
27 Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira
28 Chachá, Wesler Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela. Votaram
29 contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Maria Amália Brunini, Ricardo Hallak.
30 Abstiveram-se de votar 03 (três) Conselheiros: Antonio Cláudio Coppo, Pedro
31 Aparecido de Freitas, Rafael Augustus de Oliveira.....

32 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV da
33 pauta.....

34
35 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
36 **EXPEDIDAS;**.....

37 Com a palavra o Diretor Administrativo **Edson Navarro** cumprimentou a todos e,
38 em não havendo correspondências recebidas e expedidas, procedeu a leitura dos
39 conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros aniversariantes
40 do mês de março e destacou que no dia 09 foi o aniversário do Presidente
41 Vinícius Marchese Marinelli.....
42 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 a todos os aniversariantes do mês e, em seguida, passou para o item V da pauta.-
2 -----
3 **ITEM V – COMUNICADOS;**-----
4 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou aos
5 Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento
6 comunico as licenças das funções dos Conselheiros: Engenheiro Químico Jorge
7 Moya Diez, prorrogação até o dia 15 de abril de 2019 e Engenheiro Mecânico
8 Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, de 01 de abril de 2019 a 30 de setembro
9 de 2019.”-----
10 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Takeyama**, cumprimentou a todos e
11 comunicou que sua fala se refere a um assunto que parece ser específico da área
12 da elétrica, mas na verdade atinge todas as modalidades. Pois trata-se de um
13 movimento capitaneado hoje pela ANEEL e Concessionárias para inibir o
14 desenvolvimento da utilização das células fotovoltaicas. No qual, em 2018, a
15 ANEEL lançou uma consulta pública, pressionada pelas Concessionárias, para
16 receber contribuições para ver o que poderiam fazer nessa área. Depois pegaram
17 esses dados, a própria ANEEL fez análise, e apresentou como impacto do
18 Sistema Regulatório da Inserção desses Painéis Fotovoltaicos. Ela tenta fazer o
19 que chama de equilíbrio, porque quando uma pessoa se torna autoprodutor de
20 energia elétrica, acontece que as Concessionárias perdem esse cliente potencial.
21 Então a ANEEL propõe cinco alternativas sendo que, de seu ponto de vista e de
22 demais colegas, todas são prejudiciais. A primeira alternativa, por exemplo, hoje,
23 o que uma pessoa gera de excedente e joga na linha, ela recebe o mesmo valor,
24 ou seja, se 100kW, recebe de volta 100kW. Mas o que eles querem agora é que,
25 se joga 100kW na linha, recebe 72kW, a outra se joga 100kW recebe sessenta e
26 poucos, assim vai até chegar ao ponto de se jogar 100kW e receber apenas
27 37kW. Diante disso, informou que na tarde de hoje, 14 de março, aconteceria uma
28 Audiência Pública presencial, no Espaço Club Homs, localizado na Avenida
29 Paulista, 375, onde farão debates, para que a ANEEL ficasse convencida ou não
30 de tomar providências quanto às alternativas. Finalizando, conclamou a todos que
31 poderiam comparecer à audiência pública e assim pudessem fazer uma defesa
32 verbal das suas colocações e disse que alguns conselheiros da Câmara
33 Especializada de Engenharia Elétrica iriam também. Por fim, agradeceu a todos.-
34 Com a palavra o Conselheiro **Renato Becker** cumprimentou a todos e, com
35 relação à fala do Conselheiro Paulo Takeyama, ressaltou que não era preciso ser
36 engenheiro para ir, uma vez que toda população pode participar de consulta
37 pública e, para quem não pudesse ir, também poderia mandar suas
38 sugestões/opinião através do e-mail da ANEEL. Continuando, disse que na
39 verdade o que eles estão querendo fazer é cobrar de quem vai gerar energia em
40 casa. O que é um desestímulo para a geração de energia limpa, e as alegações
41 das outras alternativas mencionadas na fala anterior não são cabíveis, uma vez
42 que não há prejuízos para as distribuidoras. Porque mesmo que se chegasse ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 limite e tivéssemos uma autogerarção de energia em casa, a distribuidora poderia
2 ganhar um aluguel fixo pela rede elétrica. Ao término, agradeceu a todos.-.-.-.-.-
3 Com a palavra o Conselheiro **José Roberto Martins Segalla**, cumprimentou a
4 todos e comunicou que na semana passada ocorreu um acidente na cidade de
5 Bauru, no qual durante a demolição de um antigo cinema um pedaço da obra
6 ultrapassou o tapume e caiu sobre uma senhora que passava na calçada e
7 praticamente morreu na hora. O acidente comoveu a cidade e o jornal
8 imediatamente tratou do assunto. E quando acontece esse tipo de acidente todo
9 mundo entende que o responsável é o engenheiro, só que na verdade havia uma
10 RRT de um arquiteto, que deu entrada na SEPLAN – Secretaria de Planejamento.
11 Ao ser entrevistado o arquiteto disse ao jornal que a RRT dele era para o projeto e
12 construção do que seria feito após a obra demolida e ele não tinha
13 responsabilidade sobre a demolição, o que não ficou esclarecido. O jornal então
14 procurou a Associação dos Engenheiros e o Sindicato dos Engenheiros, no
15 entanto o assunto passou e a cidade não sabe quem é o responsável pelo o que
16 ocorreu. Diante do ocorrido, a Associação dos Engenheiros se reuniu, discutiu o
17 problema e concluiu-se que, enquanto o Crea-SP é rigoroso na concessão de
18 habilitações para os engenheiros, estudando o currículo e a carga horária antes
19 de autorizar que alguém realize determinado serviço, ao que consta o CAU dá
20 ampla, geral e irrestrita atribuição aos arquitetos, ou seja, não há restrições ao
21 exercício das atividades dos arquitetos, então é preciso resolver isso.
22 Continuando, disse que a Lei que estabeleceu o CAU, feita em 31 de dezembro
23 de 2010, estabelece no § 4º do artigo 3º que havendo conflito de atribuições, as
24 entidades devem ditar uma resolução conjunta para resolver o problema. Disse
25 ainda que, segundo levantamento que fez, essa tentativa de se fazer uma
26 resolução conjunta, sempre fracassou por conta do CAU, que se recusa fazer.
27 Finalizando, sugeriu que o Crea-SP saísse na frente, convocasse os outros
28 Creas, buscando apoio do Confea, e atuasse firmemente junto ao Parlamento da
29 República para que a lei seja mudada, porque assim, se não estão conseguindo
30 conciliatoriamente, poderá conseguir legalmente mudando a lei. Por fim,
31 agradeceu a todos.-.-.-.-.-
32 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
33 Conselheiro José Roberto Martins Segalla e falou que realmente a questão das
34 tentativas de fazer resoluções, como estabelece a própria Lei que criou o CAU,
35 precisa ser tratada e, que ele mesmo já teve a oportunidade de participar durante
36 dois anos de um Grupo de Trabalho no Confea, onde essas tratativas sempre
37 fracassavam porque tudo que era conversado nas reuniões conjuntas, não eram
38 encaminhadas nem prosseguiram por parte realmente do Conselho de Arquitetura
39 e Urbanismo. Depois veio a Resolução 51, que é uma resolução polêmica, e foi
40 objeto de judicialização em diversos estados do Brasil, por diversos Creas e
41 entidades de classes e objeto de denúncia no Ministério Público, ou seja, chegou
42 ao ponto de o Parlamento ser acionado. Continuando, disse que não adianta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 brigar com o CAU, porque a própria lei deles prevê essa facilidade de atribuições,
2 o trabalho tinha que ter sido feito de maneira preventiva antes da lei que os
3 criaram ser sancionada. E o Projeto de Lei 9.818 que foi desarquivado pelo
4 Deputado Ricardo Izar, que revoga os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º, que é onde
5 está a facilidade do CAU em promulgar resoluções de maneira simples e muito
6 mais objetivas do que os procedimentos do Sistema Confea/Creas, ajudaria muito
7 com essa questão das atribuições dos arquitetos. Disse que, em 2018, foi feito um
8 evento no Crea-SP, onde o Deputado Ricardo Izar veio e explicou em que pé
9 estava o PDC 901, de sua autoria, que revoga todas as atribuições dada pela
10 Resolução 51 do CAU e se comprometeu em trazer o deputado novamente em
11 uma Plenária para explicar como anda as duas iniciativas que já estão bem
12 avançadas e poderiam minimizar problemas como esses. Também de solicitar à
13 SUPFIS uma diligência no local de forma mais ostensiva para tratar do assunto de
14 uma maneira mais específica.....
15 Com a palavra o Conselheiro **Clóvis Sávio Simões de Paula** cumprimentou a
16 todos e comunicou que neste ano ocorrerá o 10º Congresso Nacional de
17 Profissionais, que ocorre a cada três anos, e conseqüentemente serão realizados
18 os Congressos Regionais e Estadual de Profissionais. E como coordenador da
19 Comissão Organizadora Regional juntamente com os outros membros, definiram
20 o Regulamento Geral do 10º Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia
21 e Agronomia do Estado de São Paulo, que se encontra na Pauta Complementar
22 para análise e aprovação do Plenário. Continuando, solicitou aos conselheiros
23 que acompanhasse o site do Crea-SP porque serão inseridas informações sobre
24 os Congressos, como os cinco eixos temáticos e os respectivos textos
25 explicativos, a programação dos Congressos Regionais e as cidades onde serão
26 realizados, as quais são Araçatuba, Barra Bonita, Ribeirão Preto, Americana,
27 Praia Grande e São José dos Campos. Finalizando, pediu que os conselheiros
28 levassem as informações referente aos Congressos às entidades de classe e
29 instituições de ensino, por ser de suma importância a divulgação para que haja
30 uma maior participação dos profissionais da área da engenharia e da agronomia.
31 Por fim, agradeceu a todos.....
32 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Costa Neto**, cumprimentou a todos e com
33 pesar comunicou o falecimento do Eng. Arnaldo Augusto Salomon Tassinari, ex-
34 presidente da ABEE-SP e ex-conselheiro do Crea-SP, um homem de visão que há
35 alguns anos já falava sobre as energias renováveis. E informou a todos que
36 pudessem comparecer ao enterro que seria no dia de hoje, 14 de março, as
37 12h00, no Cemitério São Paulo. Ao término agradeceu a todos.....
38 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
39 Conselheiro Carlos Costa Neto pelo comunicado e o solicitou que levasse os
40 sentimentos do Crea-SP aos familiares do Eng. Arnaldo Tassinari e expressou ser
41 uma grande perda para o Sistema Confea/Creas.....
42 Com a palavra o Conselheiro **Rafael Ricardi Irineu** cumprimentou a todos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 informou que a Comissão Permanente de Meio Ambiente se reuniu em sua
2 primeira reunião, no dia 13 de março, e definiu as metas de trabalhos para este
3 ano. Dentre elas está a discussão primeiramente do Manual de Fiscalização
4 Ambiental elaborado pelo Confea, no ano passado. Será discutido o manual junto
5 ao Crea-SP e os outros Creas também o discutirão de forma regional e depois
6 será devolvido ao Confea com as considerações necessárias. Disse também que
7 a Comissão irá trabalhar com a questão da área de risco atuando junto às
8 prefeituras, onde será elaborado um manual de fiscalização para dar apoio ao
9 Crea para fazer a fiscalização e saber das estruturas físicas existente hoje nas
10 prefeituras, com relação à defesa civil que é o que rege em caso de risco. Sendo
11 um exemplo o que aconteceu em São Paulo e o que acontece periodicamente em
12 Ubatuba, que tem bastante experiência nesse assunto porque chove muito. Outro
13 assunto a ser tratado pela Comissão é as discussões em workshop a respeito da
14 questão ambiental, em relação às áreas de amortecimento, às áreas executáveis,
15 CAR, no tocante ao crescimento desorganizados das cidades. Finalizando, falou
16 que o plano de trabalho será remetido ao presidente e, estando tudo certo,
17 começarão a trabalhar os assuntos. Por fim, agradeceu a todos.-----
18 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
19 Conselheiro Rafael Ricardo Irineu e falou que com certeza o Crea-SP irá precisar
20 do trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Meio Ambiente, como
21 também de seus membros ou de quem a comissão indicar, porque em situações
22 como as que estão vivenciando em 2019, que envolve ou que tenha alguma
23 interface com a engenharia, há uma busca de informação por parte da mídia
24 dentro do Conselho. Disse ainda que até gostaria de participar dessas respostas
25 quando a mídia busca, mas acha mais interessante que profissionais habilitados
26 que trabalham na área façam esse tipo de explanação. Continuando, salientou
27 que os trabalhos que serão desenvolvidos pela Comissão Permanente de Meio
28 Ambiente são assuntos interessantes para promover os fóruns e possibilitar a
29 discussão também, por isso seria bom uma aproximação com a Diretora de
30 Entidade de Classe Ana Meire Coelho Figueiredo e o Diretor de Educação
31 Marcelo Alexandre Prado, assim como foi feito no ano passado.-----
32 Com a palavra, o Conselheiro **Paulo Takeyama** disse que, como mostrado na
33 mídia, todos viram a espuma branca, preta, cor de rosa ou da cor que desejarem
34 na cidade de Salto. Sendo um fato no qual a Associação de Salto tem sido
35 procurada pela mídia, porém é uma questão grande que envolve a grande São
36 Paulo, como a cidade de Guarulhos que não trata 1% do seu esgoto e, também
37 as usinas ao longo do rio que quando abrem suas comportas, são abertas por
38 baixo, então todo aquele resíduo vai para Salto e outras cidades ribeirinhas.
39 Diante disso, propôs que essa temática também fosse levada à Comissão
40 Permanente de Meio Ambiente, para que assim pudessem dar respostas mais
41 positivas envolvendo também a CETESB, porque o Tietê é o rio mais importante
42 no Estado de São Paulo.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu ao
2 Conselheiro Paulo Takeyama e disse que essas demandas podem ser
3 encaminhadas diretamente à Comissão Permanente de Meio Ambiente, sem a
4 necessidade de passar pela administração, porque a comissão é autônoma,
5 assim ela analisa e desenvolve o trabalho.....
6 Com a palavra o Conselheiro **Sérgio Luiz Lousada** cumprimentou a todos e falou
7 que as empresas ou os órgãos que têm alguma crise criam um grupo de crise e,
8 também, todas as vezes que alguém for falar pelo Crea-SP deveria ter um apoio
9 jurídico do próprio Conselho, antes de externar uma posição para que não gere
10 algum conflito desnecessário.....
11 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu ao
12 Conselheiro Sérgio Luiz Lousada e falou que pedirá ao pessoal do gabinete
13 registrar a sugestão, para depois trazerem à próxima Plenária alguns nomes que
14 participarão do grupo de crise.....
15 Com a palavra o Conselheiro **Hassan Mohamad Barakat** cumprimentou a todos
16 e se colocou à disposição para poder colaborar nessa questão principalmente no
17 que diz respeito à chuvas e monitoramentos de chuvas, pois tem uma experiência
18 de 20 anos na cidade de São Paulo trabalhando com a defesa civil. Finalizando,
19 disse que o Centro de Gerenciamento de Emergência da Prefeitura de São Paulo
20 está aberta à Comissão Permanente de Meio Ambiente para colaborar nesse
21 sentido. Por fim, agradeceu a todos.....
22 Com a palavra o Conselheiro **Rodrigo de Freitas Borges Fonseca**
23 cumprimentou a todos e falou que, apesar de parecer estar distante, acha que
24 poderiam começar a pensar nas eleições do Crea 2020. Sendo que começou a
25 pensar no assunto porque o Instituto de Engenharia está passando pelo período
26 eleitoral para eleição do novo presidente e, teve o prazer de votar digitalmente
27 através do celular, sem sair do seu trabalho. Uma facilidade que o Crea poderia
28 começar a pensar para as eleições de 2020, para que todos os engenheiros
29 tenham acesso. Continuando, disse que, com a autorização do Presidente
30 Eduardo Lafraia e, em nome do Instituto de Engenharia, sugere esse tipo de
31 eleição para o Crea em 2020. Porque tem um ano e meio e acha que tem tempo
32 suficiente para implantar qualquer tecnologia que seja necessária para que todos
33 os engenheiros do Estado tenham acesso à votação simples, fácil e sustentável
34 por não ser preciso deslocamento, cadastro e burocracia. Simplesmente acessa o
35 seu computador ou o celular e vota no candidato que desejam. Finalizando,
36 proferiu que o Instituto de Engenharia se coloca à disposição do Crea-SP e do
37 Presidente Vinícius, caso queira ir ou enviar uma comissão para conhecer o
38 sistema de votação eletrônico do Instituto ou, também, até utilizar o mesmo
39 sistema. Ao término, agradeceu a todos.....
40 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu ao
41 Conselheiro Rodrigo de Freitas Borges Fonseca e falou que, como apaixonado
42 por tecnologia, gosta muito desse tipo de iniciativa, porém acha que a questão no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Sistema Confea/Crea é um pouco diferente, porque como a maioria dos
2 conselheiros sabem, eleição via internet é uma discussão que tem os prós e os
3 contras. E sem entrar no mérito dos prós e dos contras a mudança necessita de
4 uma resolução que depende do Plenário e do Confea, sendo o mesmo
5 regramento eleitoral que é para o Crea-SP é para todos os outros estados. Em
6 seguida, disse que o Eng. Rodrigo Fonseca tem total autonomia como conselheiro
7 do Crea-SP em ajudar a alterar qualquer tipo de regramento, no entanto, não tem
8 um ano e meio para mudar o sistema de votação, pois um ano e meio é para a
9 eleição. Porque juridicamente qualquer alteração para o processo eleitoral para
10 2020 tem que acontecer até o meio deste ano, ou seja, tem dois meses e pouco
11 para alterar a resolução. Lembrando que é um processo bem complexo que vem
12 sendo discutido, às vezes parece ser simples e não é.....
13 Com a palavra o Conselheiro **Álvaro Martins** cumprimentou a todos e falou que,
14 como coordenador adjunto da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
15 conversou com o coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de
16 Segurança do Trabalho, sobre uma observação, onde se tem a Lei nº 7.410 de
17 1985, de Engenheiro de Segurança do Trabalho e, a partir de então, em 1987, o
18 MEC regulamentou pelo Parecer CEF 19 os Cursos de Engenharia de Segurança
19 do Trabalho. Em 1991 o Sistema fez a Resolução nº 359 para dar as atribuições
20 do Engenheiro de Segurança do Trabalho, depois em 2007 veio o Parecer nº 96
21 que homologa o Parecer nº 19 e no ano passado foi feito o Parecer nº 267 do
22 MEC, que faz uma redação meio que fugidia e procura reduzir a carga horária de
23 600 para 360 horas. Em dezembro de 2018, foi feita a Resolução nº 1.007 que
24 deu atribuições ao Curso de Saúde de Segurança, e o Confea colocou como
25 atribuições profissionais exatamente um “Control C” e “Control V” do Engenheiro
26 de Segurança do Trabalho, que pela lei são 600 horas e, a partir dos pareceres de
27 forma fugidia driblou a lei e está permitindo que se faça o Curso de Engenharia de
28 Segurança do Trabalho com o nome de Saúde de Segurança com 360 horas.
29 Diante disso, comunicou que ele e o coordenador da Câmara Especializada de
30 Segurança do Trabalho iriam, hoje, 14 de março, ao Ministério Público Federal
31 para emendar a primeira representação e convidou todos os conselheiros a
32 participarem do pensamento e dessem sugestões sobre o assunto. Finalizando,
33 falou que será decidido através do Pleno da CEEST se será feita uma minuta para
34 que o presidente do Crea-SP encaminhe ao Confea para que a Resolução nº
35 1.007 seja suspensa. Ao término, agradeceu a todos.....
36 Com a palavra o Conselheiro **Fábio Olivieri de Nóbile**, cumprimentou a todos e
37 falou que sua manifestação é com relação à criação dos cursos a EAD, onde
38 segundo dados que tem, para este ano foram criadas 51.000 vagas para
39 Engenheiros Agrônomos via curso a EAD. E se percebe que outros Conselhos
40 Profissionais estão se pronunciando contra a validação do curso a EAD. Por esse
41 motivo, gostaria de saber o que o Crea-SP pode fazer para também se pronunciar
42 com relação à criação desses novos cursos. Finalizando, disse que os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 conselheiros federais estiveram, no dia 12 de março, no MEC para tratar desse
2 assunto e estão esperando um posicionamento deles sobre a situação. Por fim,
3 agradeceu a todos.....
4 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu ao
5 Conselheiro Fábio Olivieri de Nobile e falou que os cursos estando autorizados
6 pelo MEC, por parte do Crea-SP, o aluno vindo ao Conselho e tendo o curso
7 autorizado a carteira tem que ser emitida, não entra a discussão se o curso é EAD
8 ou presencial. Continuando, disse que o assunto também está sendo levantado
9 junto ao Colégio de Presidentes e está pacificado entre os 27 presidentes, que o
10 Sistema precisa fazer algo, pois é muito forte e grande, porém tem uma
11 articulação política que está muito aquém do seu potencial. Porque são 1.400.000
12 profissionais e 300.000 empresas registrados no Sistema, então se conseguisse
13 articular a força que tem para que situações como essa não aconteçam mais, com
14 certeza, dentre todos os outros Conselhos Profissionais o Crea teria o maior peso.
15 Prosseguindo, convidou a Câmara Especializada de Agronomia juntamente com
16 as outras câmaras a discutirem o assunto e encaminharem propostas à
17 administração para assim subsidiarem as discussões que estão acontecendo em
18 Brasília. Informou também que há um entendimento e uma iniciativa por parte do
19 Sistema de tratar essas situações junto ao MEC e ao Governo Federal, porque
20 realmente algo precisa ser feito. E autorizou a participação do Conselheiro Fábio
21 Olivieiri de Nobile em todas as reuniões junto ao MEC.....
22 Com a palavra a Conselheira **Maria Amália Brunini** cumprimentou a todos e falou
23 que, como engenheira agrônoma há 49 anos, está muito preocupada, porque só
24 uma faculdade abriu 14.920 vagas de curso de agronomia a EAD e no Brasil todo
25 já tem em torno de 51.000 vagas. Então acha que o Crea-SP precisa fazer
26 pressão, assim como os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que
27 tomaram partido e mandaram para o seu Federal que com uma resolução estão
28 tentando fazer pressão junto ao MEC, porque se não fizerem irão ter agrônomos
29 matando pomares e culturas, pois não irão ter técnicas e competências para isso.
30 Por esse motivo, concorda com o Conselheiro Fábio que o Crea-SP deve tomar
31 uma posição, uma vez que 51.000 vagas a EAD é muita gente no mercado. Ao
32 término, agradeceu a todos.....
33 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** ressaltou que
34 essa situação realmente é uma preocupação de todos, não só da agronomia, mas
35 sim de todas as modalidades profissionais. E pelos números que tem, o universo
36 é muito maior do que 51.000 vagas de curso a EAD.....
37 Com a palavra o Conselheiro **Clóvis Sávio Simões de Paula** disse que indo de
38 encontro ao que foi falado sobre a preocupação do ensino a distância, é tema de
39 um dos eixos temáticos que terá nos Congressos Regionais, o eixo IV, que é
40 “Atuação Profissional – Os rumos da formação profissional da Engenharia e
41 Agronomia brasileiras”. Sendo assim, é de suma importância a participação de
42 todos nos Congressos Regionais e Estadual de Profissionais.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Com a palavra o Conselheiro **Maurício Tucci Marconi** cumprimentou a todos e,
2 como conselheiro representando a Associação de São José do Rio Preto e
3 também como vice-presidente da atual diretoria da associação, falou que estão
4 averiguando internamente os fatos relatados pelo Conselheiro Amaury Hernandes
5 nas duas últimas Plenárias. E que em nenhum momento o conselheiro disse que
6 o dinheiro da Associação é proveniente do Crea, porque os repasses estão
7 protocolados com todas as documentações necessárias, inclusive está na pauta a
8 liberação de R\$ 30.000,00 do fomento da festa do engenheiro agrônomo que foi
9 protocolado em 30 de dezembro de 2018. Também deixa a aprovação das contas
10 referentes aos repasses do Crea para quem quiser analisar. Continuando, disse
11 que a associação tem outra fonte de arrecadação, que é com as anuidades dos
12 associados, eventos e alugueis de salões e quadras, mas a falta de repasse está
13 prejudicando-os devido terem acabado de assumir a nova gestão. Em seguida,
14 em nome do Presidente César Vessani e os demais diretores, salientou que o
15 objetivo da associação é estar em sintonia com o Crea-SP e continuar atendendo
16 com a mesma qualidade que fazem até hoje. Finalizando, informou que durante o
17 período de 75 dias a nova gestão, apesar de todas as dificuldades, conseguiram
18 renovar relações com lideranças locais e regionais de São José do Rio Preto,
19 tiveram uma confraternização onde o Presidente César foi homenageado pelo
20 presidente da Câmara Municipal, aumentaram em mais de 20% o quadro de
21 associados, fizeram algumas reformas no campo de futebol, quadra poliesportiva,
22 revitalizaram o salão de eventos, a área verde interna e até a fachada do Crea
23 voltou à cor original. Estão reformulando o calendário de eventos no intuito de
24 integração e divulgação da associação que agora, no dia 23, terá o primeiro
25 Happy Hour e, no dia 27 de abril, ocorrerá o jantar festivo comemorando os 66
26 anos da associação. Por fim, solicitou a revisão dos repasse e agradeceu a
27 todos.....
28 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** solicitou ao
29 Conselheiro Maurício Tucci que formalizasse o pedido, da mesma forma que foi
30 pedido para o Conselheiro Amaury, para que assim fosse acrescido ao
31 procedimento administrativo que está aberto e possa ser analisado. Porque a
32 colocação que o conselheiro fez é importante, as aprovações das prestações de
33 contas serão analisadas. Ficando assim realmente a formalização do pedido de
34 liberação dos recursos e o mais breve possível terá uma resposta. Na sequência,
35 passou ao item VI.....
36
37 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
38 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
39 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
40 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 22, 23, 24, 30, 31, 65, 68,**
41 **97, 123, 142, 161 e 173.**.....
42 Neste momento, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli solicitou licença para se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 ausentar da mesa diretora, assumindo os trabalhos o Vice-Presidente Glauco
2 Eduardo Pereira Cortez.....
3 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
4 Votaram favoravelmente 224 (duzentos e vinte e quatro) Conselheiros: Adilson
5 Bolla, Adilson Franco Penteadado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette
6 Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues
7 da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de
8 Oliveira, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane
9 Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan,
10 Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio
11 Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle
12 Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos
13 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos
14 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos
15 Suguitani, Celso Atienza, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
16 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
17 Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
18 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel
19 Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edelmo Edivar
20 Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro,
21 Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos,
22 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira,
23 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio
24 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz,
25 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
26 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
27 Frederico Antunes Afonso de Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
28 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
29 Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
30 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior,
31 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido
32 Lorenzon, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D’Amaro, João
33 Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João
34 Hashijumie Filho, João Luiz Braguini, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio
35 Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
36 Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José
37 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
38 Geraldo Baião, José Luiz Fernandes, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira,
39 José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato
40 Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José
41 Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas,
42 Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Nogueira, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin
 2 Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo
 3 Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
 4 Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
 5 Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando
 6 Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça
 7 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre
 8 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves
 9 Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus
 10 Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini,
 11 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes,
 12 Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício
 13 Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais
 14 Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de
 15 Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira
 16 Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton
 17 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho,
 18 Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima
 19 Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
 20 Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo
 21 Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
 22 Carvalho Filho, Plínio Martins Damasio, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
 23 Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia
 24 Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato
 25 Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral
 26 de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de
 27 França, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco,
 28 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui
 29 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
 30 Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
 31 Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto
 32 da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci
 33 Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu
 34 Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo
 35 Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vladimir Chvojka Júnior,
 36 Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela,
 37 Wilton Mozena Leandro. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Wendell
 38 Roberto de Souza. Absteve-se de votar 01 (um) Conselheiro: Balmes Vega
 39 Garcia.....
 40 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.....
 41 **Nº de Ordem 05** – Processo A-494/2016 – Alexandre Marques de Freitas (Requer
 42 cancelamento de ART) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 21 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea – Relator: Rafael Henrique Gonçalves.-
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de
5 cancelamento da ART nº 92221220150300074 e da ART nº 92221220150360121
6 (que a substituiu), registrada pelo Eng. Eletricista ALEXANDRE MARQUES DE
7 FREITAS, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, em face da Decisão
8 CEEE/SP nº 542/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em
9 reunião de 21/07/2017, “DECIDIU: pelo indeferimento do cancelamento das ARTs
10 92221220150300074 e 92221220150360121.” (fls. 14); considerando que, de
11 acordo com o requerimento às fls. 02, o motivo do pedido é a “falta de
12 pagamento”; considerando que, conforme informação e parecer às fls. 12/13, o
13 profissional alega “que executou o serviço no prazo estipulado, mas que o
14 contratante não efetuou o pagamento de seus honorários.”; considerando que,
15 notificado do indeferimento de sua solicitação (fls. 12), em 06/09/2017 o
16 profissional interpõe recurso ao Plenário do Conselho, conforme fls. 17 sob a
17 seguinte alegação: “Solicito cancelamento e reembolso da taxa de ART por motivo
18 de falta de pagamento do cliente.”; considerando que às fls. 18 consta o
19 encaminhamento do processo ao Plenário para apreciação e julgamento,
20 conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008 do Confea; considerando que,
21 quanto à legislação cumpre ressaltar: 1 – Resolução nº 1.025/09, do Confea:
22 “Seção II – Da Baixa da ART (...) Art. 13. Para os efeitos legais, somente será
23 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
24 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente. Parágrafo único. A baixa
25 da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das
26 responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Art. 14. O
27 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
28 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função. Art. 15. Para
29 efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos
30 seguintes motivos: I – conclusão da obra ou serviço, quando do término das
31 atividades técnicas descritas na ART; ou II – interrupção da obra ou serviço,
32 quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo
33 com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
34 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Art. 16. A baixa da ART deve ser
35 requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo,
36 as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não
37 conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.
38 Art. 17. A baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela
39 pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III,
40 desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do
41 profissional em requerê-la. § 1º No caso previsto no caput deste artigo, o Crea
42 notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 prazo de dez dias corridos. § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a
2 manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.
3 Art. 18. O Crea manifestar-se-á sobre o requerimento de baixa de ART por não
4 conclusão das atividades técnicas após efetuar análise do pedido e eventual
5 verificação das informações apresentadas. § 1º O requerimento será deferido
6 somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. §
7 2º Compete ao Crea, quando necessário, solicitar documentos, efetuar diligências
8 ou adotar outras providências necessárias ao caso para averiguar as informações
9 apresentadas. § 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara
10 especializada competente para apreciação. Art. 19. Deverá ser objeto de baixa
11 automática pelo Crea: I – a ART que indicar profissional que tenha falecido ou que
12 teve o seu registro cancelado ou suspenso após a anotação da responsabilidade
13 técnica; e II – a ART que indicar profissional que deixou de constar do quadro
14 técnico da pessoa jurídica contratada. (...) Art. 20. Após a baixa da ART, o motivo,
15 as atividades técnicas concluídas e a data da solicitação serão automaticamente
16 anotados no SIC. § 1º No caso de rescisão contratual ou falecimento do
17 profissional, deverá ser anotada no SIC a data do distrato ou do óbito. § 2º No
18 caso em que seja apresentado documento comprobatório, também será anotada
19 no SIC a data da conclusão da obra ou serviço. Art. 21. O cancelamento da ART
20 ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART for
21 executada; ou. II – o contrato não for executado. Art. 22. O cancelamento da ART
22 deve ser requerido ao CREA pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou
23 pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. Art. 23. A câmara
24 especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de
25 cancelamento da ART. § 1º Compete ao CREA averiguar as informações
26 apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. § 3º O CREA deverá
27 comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o
28 cancelamento da ART. Art. 24. Após o cancelamento da ART, o motivo e a data de
29 cancelamento serão automaticamente anotados no SIC.”; 2 – Anexo da Decisão
30 Normativa nº 85/2011, do Confea – Manual de Procedimentos Operacionais: “10.
31 Do cancelamento da ART 10.1. O cancelamento da ART será requerido pelo
32 profissional, pela empresa contratada ou pelo contratante quando: – nenhuma das
33 atividades técnicas descritas na ART for executada; ou – o contrato não for
34 executado. Verificado um dos casos supramencionados, o Crea deve instaurar
35 processo administrativo para cancelamento de ART e encaminhá-lo à câmara
36 especializada competente para análise e julgamento. A efetivação do
37 cancelamento ocorrerá somente após o deferimento do requerimento pelo Crea.”,
38 **DECIDIU** pelo indeferimento do cancelamento das ARTs nº 92221220150300074
39 e nº 92221220150360121. (Decisão PL/SP nº 342/2019).-----
40 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
41 **Nº de Ordem 06** – Processo C-486/2017 V3 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos de Bauru (Convênio – prestação de contas) – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
2 nº 33/2017 do Crea-SP.-----

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
6 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
7 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
8 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
9 Deliberação COTC/SP nº 11/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
10 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos de Bauru, referente ao valor repassado de R\$ 129.545,75
12 (cento e vinte nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco
13 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
14 154.358,12 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e
15 doze centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 143.018,12
16 (cento e quarenta e três mil, dezoito reais e doze centavos), apurando para a
17 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 13.472,37 (treze mil,
18 quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), referente ao
19 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 11/2019,
20 consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos de Bauru, referente ao valor repassado de R\$ 129.545,75
22 (cento e vinte nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco
23 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
24 154.358,12 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e
25 doze centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 143.018,12
26 (cento e quarenta e três mil, dezoito reais e doze centavos), apurando para a
27 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 13.472,37 (treze mil,
28 quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos). (Decisão PL/SP nº
29 285/2019).-----

30 **Nº de Ordem 07** – Processo C-307/2017 V2 – Associação Bandeirante dos
31 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Convênio – prestação de contas) –
32 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
33 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
37 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
38 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
39 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
40 Deliberação COTC/SP nº 12/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
41 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Bandeirante dos
42 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, referente ao valor repassado de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 68.384,18 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito
2 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
3 68.806,70 (sessenta e oito mil, oitocentos e seis reais e setenta centavos), sendo
4 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 61.457,13 (sessenta e um mil,
5 quatrocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), apurando para a entidade
6 prestação deficitária no valor de R\$ 6.927,05 (seis mil, novecentos e vinte e sete
7 reais e cinco centavos), os quais deverão ser restituídos ao Crea-SP, referente ao
8 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 12/2019,
9 consoante prestação de contas apresentada pela Associação Bandeirante dos
10 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, referente ao valor repassado de R\$
11 68.384,18 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito
12 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
13 68.806,70 (sessenta e oito mil, oitocentos e seis reais e setenta centavos), sendo
14 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 61.457,13 (sessenta e um mil,
15 quatrocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), apurando para a entidade
16 prestação deficitária no valor de R\$ 6.927,05 (seis mil, novecentos e vinte e sete
17 reais e cinco centavos), os quais deverão ser restituídos ao Crea-SP. (Decisão
18 PL/SP nº 286/2019).-----

19 **Nº de Ordem 08** – Processo C-1112/2017 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina (Convênio – prestação de contas)
21 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
22 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
26 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
27 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
28 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
29 Deliberação COTC/SP nº 13/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
30 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, referente ao valor repassado de
32 R\$ 117.004,09 (cento e dezessete mil, quatro reais e nove centavos) e não foram
33 apresentados documentos comprobatórios, sendo que o valor final atestado pelo
34 Gestor foi de R\$ 0,00 (zero reais), apurando para a entidade prestação deficitária
35 no valor de R\$ 117.004,09 (cento e dezessete mil, quatro reais e nove centavos),
36 os quais deverão ser restituídos ao Crea-SP, referente ao exercício de 2018,
37 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 13/2019, consoante prestação de
38 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
39 Região Bragantina, referente ao valor repassado de R\$ 117.004,09 (cento e
40 dezessete mil, quatro reais e nove centavos) e não foram apresentados
41 documentos comprobatórios, sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de
42 R\$ 0,00 (zero reais), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 R\$ 117.004,09 (cento e dezessete mil, quatro reais e nove centavos), os quais
2 deverão ser restituídos ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 287/2019).-----
3 **Nº de Ordem 09** – Processo C-415/2017 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina (Convênio – prestação de contas)
5 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
6 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
10 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
11 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
12 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
13 Deliberação COTC/SP nº 14/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
14 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, referente ao valor repassado de
16 R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), onde foram apresentados
17 documentos comprobatórios no valor de R\$ 27.251,83 (vinte e sete mil, duzentos
18 e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), sendo que o valor final atestado
19 pelo Gestor foi de R\$ 15.588,09 (quinze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e
20 nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
21 90.011,91 (noventa mil, onze reais e noventa e um centavos), os quais deverão
22 ser restituídos ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
23 Deliberação COTC/SP nº 14/2019, consoante prestação de contas apresentada
24 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina,
25 referente ao valor repassado de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos
26 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
27 27.251,83 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e três
28 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 15.588,09
29 (quinze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e nove centavos), apurando para a
30 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 90.011,91 (noventa mil, onze reais e
31 noventa e um centavos), os quais deverão ser restituídos ao Crea-SP. (Decisão
32 PL/SP nº 288/2019).-----
33 **Nº de Ordem 10** – Processo C-470/2017 – Associação dos Engenheiros e
34 Arquitetos de Promissão (Convênio – prestação de contas) – Processo
35 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
36 nº 33/2017 do Crea-SP.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
39 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
40 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
41 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
42 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Deliberação COTC/SP nº 15/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
2 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
3 Arquitetos de Promissão, referente ao valor repassado de R\$ 29.500,00 (vinte e
4 nove mil e quinhentos reais), onde foram apresentados documentos
5 comprobatórios no valor de R\$ 31.320,53 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais e
6 cinquenta e três centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
7 27.646,67 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete
8 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.853,33
9 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), os quais
10 deverão ser restituídos ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU**
11 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 15/2019, consoante prestação de contas
12 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão,
13 referente ao valor repassado de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos
14 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
15 31.320,53 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e três centavos),
16 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 27.646,67 (vinte e sete mil,
17 seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), apurando para a
18 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.853,33 (um mil, oitocentos e
19 cinquenta e três reais e trinta e três centavos), os quais deverão ser restituídos ao
20 Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 289/2019).-----
21 **Nº de Ordem 11** – Processo C-532/2018 V2 – Associação dos Engenheiros e
22 Arquitetos de Jaú (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
23 pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
24 do Crea-SP.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata do repasse de Apoio
28 Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas entidades de classe, com
29 base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando o apoio
30 financeiro para a realização do evento “I Fórum de Tecnologia, Oportunidades e
31 Sustentabilidade”, realizado nos dias 17 a 19 de outubro de 2018, aprovado e
32 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
33 por meio da Deliberação COTC/SP nº 03/2019, considerou cumpridas as
34 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
35 exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro
36 mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
37 comprobatórios no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que o valor final
38 atestado pelo Gestor foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), apurando para a
39 entidade prestação pontual em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ainda resta
40 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),
41 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas referente ao Termo de Fomento,
42 exercício 2018, referente a realização do evento “I Fórum de Tecnologia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Oportunidades e Sustentabilidade”, realizado nos dias 17 a 19 de outubro de
 2 2018, promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú, no valor
 3 de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), como a 1ª parcela, onde foram
 4 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil
 5 reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil
 6 reais), apurando para a entidade prestação pontual em R\$ 30.000,00 (trinta mil
 7 reais). Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 6.000,00 (seis
 8 mil reais), consoante Deliberação COTC/SP nº 03/2019. (Decisão PL/SP nº
 9 290/2019).-----
 10 **Nº de Ordem 12** – Processo C-533/2018 V2 – Associação Regional dos
 11 Engenheiros de Itapeva (Convênio – prestação de contas) – Processo
 12 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
 13 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
 14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
 16 2019, apreciando o processo em referência, que trata do repasse de Apoio
 17 Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas entidades de classe, com
 18 base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando o apoio
 19 financeiro para a realização do evento “Curso de Incorporação Imobiliária”,
 20 realizado nos dias 17 a 19 de outubro de 2018, aprovado e encaminhado pela
 21 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
 22 Deliberação COTC/SP nº 04/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 23 conforme prestação de contas do Termo de Fomento exercício de 2018, referente
 24 ao valor repassado de R\$ 12.732,80 (doze mil, setecentos e trinta e dois reais e
 25 oitenta centavos), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
 26 comprobatórios no valor de R\$ 16.079,50 (dezesesseis mil, setenta e nove reais e
 27 cinquenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
 28 15.916,00 (quinze mil, novecentos e dezesseis reais), apurando para a entidade
 29 prestação superavitária em R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta
 30 centavos). Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 3.183,20
 31 (três mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos), **DECIDIU** aprovar a
 32 prestação de contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2018, referente a
 33 realização do evento “Curso de Incorporação Imobiliária”, realizado nos dias 17 a
 34 19 de outubro de 2018, promovido pela Associação Regional dos Engenheiros de
 35 Itapeva, no valor de R\$ 12.732,80 (doze mil, setecentos e trinta e dois reais e
 36 oitenta centavos), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
 37 comprobatórios no valor de R\$ 16.079,50 (dezesesseis mil, setenta e nove reais e
 38 cinquenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
 39 15.916,00 (quinze mil, novecentos e dezesseis reais), apurando para a entidade
 40 prestação superavitária em R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta
 41 centavos). Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 3.183,20
 42 (três mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos), consoante Deliberação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 COTC/SP nº 04/2019. (Decisão PL/SP nº 291/2019).-----
 2 **Nº de Ordem 13** – Processo C-550/2018 V2 – Associação dos Engenheiros,
 3 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto (Convênio – prestação de
 4 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º
 5 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
 8 2019, apreciando o processo em referência, que trata do repasse de Apoio
 9 Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas entidades de classe, com
 10 base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando o apoio
 11 financeiro para a realização do evento “43º Congresso Presencial e On Line de
 12 Agronomia”, realizado nos dias 08 a 11, 17 a 20, 22 a 24 de outubro de 2018,
 13 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
 14 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 05/2019, considerou cumpridas
 15 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
 16 exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte
 17 mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
 18 comprobatórios no valor de R\$ 152.086,41 (cento e cinquenta e dois mil, oitenta e
 19 seis reais e quarenta e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
 20 foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), apurando para a entidade
 21 prestação superavitária em R\$ 20.086,41 (vinte mil, oitenta e seis reais e quarenta
 22 e um centavos). Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$
 23 30.000,00 (trinta mil reais), **DECIDIU** aprovar a prestação de contas referente ao
 24 Termo de Fomento, exercício 2018, referente a realização do evento “43º
 25 Congresso Presencial e On Line de Agronomia”, realizado nos dias 08 a 11, 17 a
 26 20, 22 a 24 de outubro de 2018, promovido pela Associação dos Engenheiros,
 27 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, no valor de R\$ 120.000,00
 28 (cento e vinte mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
 29 comprobatórios no valor de R\$ 152.086,41 (cento e cinquenta e dois mil, oitenta e
 30 seis reais e quarenta e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
 31 foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), apurando para a entidade
 32 prestação superavitária em R\$ 20.086,41 (vinte mil, oitenta e seis reais e quarenta
 33 e um centavos). Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$
 34 30.000,00 (trinta mil reais), consoante Deliberação COTC/SP nº 05/2019.
 35 (Decisão PL/SP nº 292/2019).-----
 36 **Nº de Ordem 14** – Processo C-539/2018 V2 – Associação dos Engenheiros,
 37 Arquitetos e Agrônomos de Bauru (Convênio – prestação de contas) – Processo
 38 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
 39 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
 40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
 42 2019, apreciando o processo em referência, que trata do repasse de Apoio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas entidades de classe, com
2 base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando o apoio
3 financeiro para a realização do evento “I Seminário da Tecnologia BIM”, realizado
4 nos dias 17 a 20 de setembro de 2018, aprovado e encaminhado pela Comissão
5 de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação
6 COTC/SP nº 06/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
7 prestação de contas do Termo de Fomento exercício de 2018, referente ao valor
8 repassado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como a 1ª parcela, onde foram
9 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 13.934,68 (treze mil,
10 novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), sendo que o valor
11 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 13.934,68 (treze mil, novecentos e trinta e
12 quatro reais e sessenta e oito centavos), apurando para a entidade prestação
13 deficitária no valor de R\$ 6.065,32 (seis mil, sessenta e cinco reais e trinta e dois
14 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a
15 prestação de contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2018, referente a
16 realização do evento “I Seminário da Tecnologia BIM”, realizado nos dias 17 a 20
17 de setembro de 2018, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
18 Agrônomos de Bauru, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como a 1ª
19 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
20 13.934,68 (treze mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito
21 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 13.934,68 (treze
22 mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), apurando para
23 a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 6.065,32 (seis mil, sessenta e
24 cinco reais e trinta e dois centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-
25 SP, consoante Deliberação COTC/SP nº 06/2019. (Decisão PL/SP nº 293/2019).--
26 **Nº de Ordem 15** – Processo C-566/2018 V2 – Associação dos Engenheiros
27 Agrônomos e Arquitetos de Americana (Convênio – prestação de contas) –
28 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
29 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata do repasse de Apoio
33 Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas entidades de classe, com
34 base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando o apoio
35 financeiro para a realização do evento “Ciclo de Palestras”, realizado nos dias 10,
36 18 e 25 de outubro de 2018, aprovado e encaminhado pela Comissão de
37 Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP
38 nº 07/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de
39 contas do Termo de Fomento exercício de 2018, referente ao valor repassado de
40 R\$ 19.914,80 (dezenove mil, novecentos e catorze reais e oitenta centavos),
41 como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no
42 valor de R\$ 25.129,20 (vinte e cinco mil, cento e vinte e nove reais e vinte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 24.893,50 (vinte
2 e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), apurando
3 para a entidade prestação superavitária em R\$ 235,70 (duzentos e trinta e cinco
4 reais e setenta centavos). Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de
5 R\$ 4.978,70 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos),
6 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas referente ao Termo de Fomento,
7 exercício 2018, referente a realização do evento “Ciclo de Palestras”, realizado
8 nos dias 10, 18 e 25 de outubro de 2018, promovido pela Associação dos
9 Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Americana, no valor de R\$ 19.914,80
10 (dezenove mil, novecentos e catorze reais e oitenta centavos), como a 1ª parcela,
11 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 25.129,20
12 (vinte e cinco mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos), sendo que o valor
13 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 24.893,50 (vinte e quatro mil, oitocentos e
14 noventa e três reais e cinquenta centavos), apurando para a entidade prestação
15 superavitária em R\$ 235,70 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).
16 Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.978,70 (quatro mil,
17 novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), consoante Deliberação
18 COTC/SP nº 07/2019. (Decisão PL/SP nº 294/2019).-----
19 **Nº de Ordem 16** – Processo C-630/2018 V2 – Associação dos Engenheiros e
20 Arquitetos de Guarujá (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
21 pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
22 do Crea-SP.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata do repasse de Apoio
26 Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas entidades de classe, com
27 base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando o apoio
28 financeiro para a realização do evento “Workshop de Prevenção e Combate a
29 Incêndios”, realizado nos dias 31 de outubro e 06, 07 e 08 de novembro de 2018,
30 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
31 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 08/2019, considerou cumpridas
32 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
33 exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$ 21.880,00 (vinte e um mil,
34 oitocentos e oitenta reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
35 documentos comprobatórios no valor de R\$ 27.147,50 (vinte e sete mil, cento e
36 quarenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo
37 Gestor foi de R\$ 27.147,50 (vinte e sete mil, cento e quarenta e sete reais e
38 cinquenta centavos), apurando para a entidade prestação pontual em R\$
39 27.147,50 (vinte e sete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
40 Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 5.267,50 (cinco mil,
41 duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), **DECIDIU** aprovar a
42 prestação de contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2018, referente a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 realização do evento “Workshop de Prevenção e Combate a Incêndios”, realizado
2 nos dias 31/10 e 06, 07 e 08 de novembro de 2018, promovido pela Associação
3 dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, no valor de R\$ 21.880,00 (vinte e um
4 mil, oitocentos e oitenta reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
5 documentos comprobatórios no valor de R\$ 27.147,50 (vinte e sete mil, cento e
6 quarenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo
7 Gestor foi de R\$ 27.147,50 (vinte e sete mil, cento e quarenta e sete reais e
8 cinquenta centavos), apurando para a entidade prestação pontual em R\$
9 27.147,50 (vinte e sete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
10 Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 5.267,50 (cinco mil,
11 duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), consoante Deliberação
12 COTC/SP nº 08/2019. (Decisão PL/SP nº 295/2019).-----
13 **Nº de Ordem 17** – Processo C-580/2018 V2 – Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins (Convênio – prestação
15 de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo
16 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata do repasse de Apoio
20 Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas entidades de classe, com
21 base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando o apoio
22 financeiro para a realização do evento “1ª Semana da Engenharia de Lins”,
23 realizado nos dias 19 a 22 de setembro de 2018, aprovado e encaminhado pela
24 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
25 Deliberação COTC/SP nº 09/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
26 conforme prestação de contas do Termo de Fomento exercício de 2018, referente
27 ao valor repassado de R\$ 4.420,32 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e trinta
28 e dois centavos), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
29 comprobatórios no valor de R\$ 5.045,00 (cinco mil e quarenta e cinco reais),
30 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 5.045,40 (cinco mil,
31 quarenta e cinco reais e quarenta centavos), apurando para a entidade prestação
32 pontual em R\$ 5.045,00 (cinco mil e quarenta e cinco reais). Ainda resta repassar
33 a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 624,68 (seiscentos e vinte e quatro reais e
34 sessenta e oito centavos), **DECIDIU** aprovar a prestação de contas referente ao
35 Termo de Fomento, exercício 2018, referente a realização do evento “1ª Semana
36 da Engenharia de Lins”, realizado nos dias 19 a 22 de setembro de 2018,
37 promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
38 Administrativa de Lins, no valor de R\$ 4.420,32 (quatro mil, quatrocentos e vinte
39 reais e trinta e dois centavos), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
40 documentos comprobatórios no valor de R\$ 5.045,00 (cinco mil e quarenta e cinco
41 reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 5.045,40 (cinco mil,
42 quarenta e cinco reais e quarenta centavos), apurando para a entidade prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 pontual em R\$ 5.045,00 (cinco mil e quarenta e cinco reais). Ainda resta repassar
2 a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 624,68 (seiscentos e vinte e quatro reais e
3 sessenta e oito centavos), consoante Deliberação COTC/SP nº 09/2019. (Decisão
4 PL/SP nº 296/2019).-----

5 **Nº de Ordem 18** – Processo C-552/2018 – Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos do Vale do Ribeira (Convênio – prestação de contas) – Processo
7 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
8 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata do repasse de Apoio
12 Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas entidades de classe, com
13 base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando o apoio
14 financeiro para a realização do evento “Curso de Planejamento de Resíduos
15 Sólidos na Construção Civil”, realizado no dia 05 de dezembro de 2018, aprovado
16 e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
17 por meio da Deliberação COTC/SP nº 10/2019, considerou cumpridas as
18 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
19 exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$ 7.860,80 (sete mil,
20 oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), como a 1ª parcela, onde foram
21 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 10.039,82 (dez mil,
22 trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), sendo que o valor final atestado pelo
23 Gestor foi de R\$ 9.826,00 (nove mil, oitocentos e vinte e seis reais), apurando
24 para a entidade prestação superavitária em R\$ 213,82 (duzentos e treze reais e
25 oitenta e dois centavos). Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de
26 R\$ 1.965,20 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos),
27 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas referente ao Termo de Fomento,
28 exercício 2018, referente a realização do evento “Curso de Planejamento de
29 Resíduos Sólidos na Construção Civil”, realizado no dia 05 de dezembro de 2018,
30 promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, no
31 valor de R\$ 7.860,80 (sete mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos),
32 como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no
33 valor de R\$ 10.039,82 (dez mil, trinta e nove reais e oitenta e dois centavos),
34 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 9.826,00 (nove mil,
35 oitocentos e vinte e seis reais), apurando para a entidade prestação superavitária
36 em R\$ 213,82 (duzentos e treze reais e oitenta e dois centavos). Ainda resta
37 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 1.965,20 (um mil, novecentos e
38 sessenta e cinco reais e vinte centavos), consoante Deliberação COTC/SP nº
39 10/2019. (Decisão PL/SP nº 297/2019).-----

40 **Nº de Ordem 19** – Processo C-677/2018 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região (Convênio – prestação de contas)
42 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata do repasse de Apoio
5 Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas entidades de classe, com
6 base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando o apoio
7 financeiro para a realização do evento “I Seminário de Engenharia e Direito de
8 Andradina e Região”, realizado nos dias 07 a 09 de novembro de 2018, aprovado
9 e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
10 por meio da Deliberação COTC/SP nº 16/2019, considerou cumpridas as
11 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
12 exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro
13 mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
14 comprobatórios no valor de R\$ 33.933,00 (trinta e três mil, novecentos e trinta e
15 três reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 30.000,00 (trinta
16 mil reais), apurando para a entidade prestação superavitária em R\$ 3.933,00 (três
17 mil, novecentos e trinta e três reais). Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade
18 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
19 referente ao Termo de Fomento, exercício 2018, referente a realização do evento
20 “I Seminário de Engenharia e Direito de Andradina e Região”, realizado nos dias
21 07 a 09 de novembro de 2018, promovido pela Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e
23 quatro mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
24 comprobatórios no valor de R\$ 33.933,00 (trinta e três mil, novecentos e trinta e
25 três reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 30.000,00 (trinta
26 mil reais), apurando para a entidade prestação superavitária em R\$ 3.933,00 (três
27 mil, novecentos e trinta e três reais). Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade
28 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), consoante Deliberação COTC/SP nº
29 16/2019. (Decisão PL/SP nº 298/2019).-.....

30 **Nº de Ordem 20** – Processo C-495/2018 V2 – Associação de Engenharia,
31 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto (Convênio – prestação de contas) –
32 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
33 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata do repasse de Apoio
37 Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas entidades de classe, com
38 base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando o apoio
39 financeiro para a realização do evento “Curso Avançado Sobre Gestão Pública
40 Voltada para Smart Cities”, realizado nos dias 28 de setembro a 15 de dezembro
41 de 2018, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de
42 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 17/2019, considerou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Noroeste, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), como a 1ª
2 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
3 8.000,00 (oito mil reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
4 8.000,00 (oito mil reais), apurando para a entidade prestação pontual em R\$
5 8.000,00 (oito mil reais). Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de
6 R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), consoante Deliberação COTC/SP nº
7 19/2019. (Decisão PL/SP nº 300/2019).-----
8 **Nº de Ordem 25** – Processo C-68/1997 V4 – Centro Universitário Salesiano de
9 São Paulo – UNISAL Americana (Exame de Atribuições) – Processo encaminhado
10 pela CEEE, nos termos da Resolução nº 1.007/2003 e da Resolução nº
11 1.073/2016 ambas do Confea – Relator: Gilmar Vigiodri Godoy.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata de exame de atribuições
15 aos egressos do curso de engenharia elétrica-modalidade eletrônica, oferecido
16 pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL – Americana;
17 considerando que aos egressos do ano letivo de 2011, a Câmara Especializada
18 de Engenharia Elétrica concedeu as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução
19 nº 218/1973 do Confea, com o título profissional de Engenheiro Eletricista-
20 Eletrônica (código 121-08.01 do Anexo da Resolução nº 473/02 do Confea),
21 conforme Decisão CEEE/SP nº 5/2012 (fls. 613); considerando que, em face da
22 alteração da matriz curricular do curso de engenharia elétrica-modalidade
23 eletrônica ocorrida aos egressos do ano letivo de 2012, em relação à matriz de
24 2011, conforme informado pela instituição de ensino (fls. 614), o processo foi
25 analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que decidiu por
26 conceder aos egressos de 2012 as atribuições do art. 9º da Resolução nº
27 218/1973 do Confea, com o título profissional de Engenheiro Eletricista-Eletrônica
28 (código 121-08.01 do Anexo da Resolução nº 473/02 do Confea), conforme
29 Decisão CEEE/SP nº 586/2014 (fls. 696/697); considerando que, notificada em
30 23/10/2014 (fls. 743) da Decisão CEEE/SP nº 586/2014, a interessada apresenta
31 recurso requerendo a manutenção das atribuições do art. 8º da Resolução nº
32 218/1973 do Confea, aos egressos de 2012, bem como aos seguintes, uma vez
33 que entende que a alteração curricular ocorrida para 2012 e mantida nos
34 exercícios seguintes apresenta os tópicos Eletricidade Aplicada e Equipamentos
35 Eletro-Eletrônicos e Eletrotécnica, que justificam a sua solicitação (fls. 751/755);
36 considerando que a solicitação da interessada foi tratada como exame de
37 atribuições, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia
38 Elétrica para reconsideração de sua Decisão CEEE/SP nº 586/2014 (fls. 760),
39 bem como a necessidade de manifestação dessa câmara, conforme manifestação
40 SUPJUR de fls. 763 e verso, em face de ação judicial impetrada contra tal decisão
41 que requer justificativa técnica sobre a exclusão das atribuições profissionais do
42 artigo 8º da Resolução nº 218/73 antes concedidas aos profissionais, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 constam como parte da ação judicial 0000813-11.2015.403.6134 (fls. 764/771);
2 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, conforme
3 Decisão CEEE/SP nº 585/2015, apresenta as justificativas técnicas quanto à não
4 concessão das atribuições do art. 8º da Resolução nº 218/73 do Confea aos
5 egressos de 2012 em relação à grade curricular de 2011 e anteriores, que
6 concediam as atribuições dos artigos 8º e 9º da referida resolução Confea aos
7 seus egressos, mantendo a exclusão das atribuições profissionais do art. 8º da
8 Resolução nº 218/1973 aos profissionais que constam como parte ativa da
9 referida ação judicial, egressos de 2012 e exercícios seguintes (fls. 777/781);
10 considerando o disposto na Decisão CEEE/SP nº 585/2015, que mantém o
11 entendimento constante da Decisão CEEE/SP nº 586/2014, objeto do recurso
12 apresentado pela interessada (fls. 751/755); considerando que a Câmara
13 Especializada de Engenharia Elétrica já houve por bem proceder à análise técnica
14 do processo, inclusive, justificando as razões que a levaram a não concessão das
15 atribuições do art. 8º da Resolução nº 218/73, do Confea aos egressos de 2012,
16 em relação aos anteriores, em face da alteração curricular apresentada e
17 considerando que não foi apresentado nenhum novo fato que justifique a revisão
18 da Decisão CEEE, objeto do recurso, **DECIDIU** por não dar provimento ao recurso
19 interposto pela interessada, mantendo-se, desta forma, o disposto na Decisão
20 CEEE/SP nº 585/2015, mantendo-se as atribuições do art. 9º da Resolução nº
21 218/03 do Confea aos egressos de 2012 do curso de engenharia elétrica-
22 modalidade eletrônica da interessada. (Decisão PL/SP nº 304/2019).-----
23 **Nº de Ordem 26** – Processo C-49/2017 – Mauro Henrique Batistella (Consulta
24 Técnica) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da Resolução nº
25 1.007/2003 do Confea – Relator: Maurício Pazini Brandão.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
28 2019, apreciando o processo em referência, que trata de consulta formulada por
29 Mauro Henrique Batistella, registrado neste Conselho como Engenheiro Mecânico
30 desde 03/10/1984, com as atribuições do art. 12 da Resolução nº 218, de 1973 do
31 Confea, com restrição a Sistemas de Produção, de Transmissão e de Utilização
32 do Calor; considerando que, quando de seu registro no Conselho, em face da sua
33 graduação como Bacharel em Ciências pela Universidade de Leeds – Inglaterra, o
34 seu diploma foi revalidado pela Universidade Federal da Bahia com o título de
35 Engenheiro Mecânico com atividades restritas as áreas de combustíveis e
36 energia; considerando que a então Câmara de Engenharia Industrial deste Crea-
37 SP, ao analisar a documentação relativa ao curso realizado pelo interessado,
38 deferiu o seu registro neste Crea-SP com o título de Engenheiro Mecânico e as
39 atribuições do art. 12 da Resolução nº 218, de 1973 do Confea, restritas aos
40 Sistemas de Produção, de Produção, de Transmissão e de Utilização do Calor,
41 decisão essa de 12/04/1983, sendo o registro aprovado como tal, pelo Plenário do
42 Crea-SP em sua Sessão de 03/05/1984; considerando que por se tratar de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 registro de profissional formado em instituição de ensino no exterior, o processo é
2 encaminhado ao Confea que, por meio da Decisão nº CR-238/84, de 24/08/1984,
3 referendou o registro de Mauro Henrique Batistella como Engenheiro Mecânico,
4 com as atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/1973, com a restrição a
5 Sistemas de Produção, de Transmissão e de Utilização de Calor; considerando
6 que, em face da Decisão do Confea, o registro do interessado neste Crea-SP
7 ficou consignado como Engenheiro Mecânico com as atribuições do art. 12 da
8 Resolução 218, de 29/06/73, do Confea, com restrição a Sistemas de Produção,
9 de Transmissão e de Utilização de Calor, portanto distinto daquele deferido pelo
10 Crea-SP que o havia deferido como Engenheiro Mecânico com as atribuições do
11 art. 12 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, restritas aos Sistemas de
12 Produção, de Transmissão e de Utilização de Calor; considerando que em
13 decorrência da consulta formulada pelo interessado e da manifestação do mesmo
14 quanto à restrição de atividade em seu registro, foi verificado no processo de
15 registro do profissional – R-214/80 – o provável equívoco praticado pelo Confea
16 ao homologar o registro do interessado, com um texto que restringe as atribuições
17 a que estaria qualificado o profissional e que permite o exercício das atribuições
18 constantes do art. 12 da Resolução nº 218/73 a que não estaria qualificado o
19 profissional; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica
20 e Metalúrgica através da Decisão CEEMM/SP nº 864/2017 decidiu *“aprovar o*
21 *parecer do Conselheiro Relator, de folhas nº 18 e 19 de que o colegiado demande*
22 *pelas vias competentes, a clarificação e correção da decisão do Confea no*
23 *sentido que o profissional possa exercer plenamente as atribuições anteriormente*
24 *definidas por este Conselho em 1984, na área de sua formação em graduação:*
25 *Engenheiro Mecânico com atribuições ‘restritas aos sistemas de produção, de*
26 *transmissão e de utilização do calor”*, **DECIDIU** por ratificar a Decisão
27 CEEMM/SP nº 864/2017. (Decisão PL/SP nº 305/2019).-----

28 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**-----

29 **Nº de Ordem 27** – Processo E-18/2015 – Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Apuração de
30 falta ética disciplinar) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo
31 do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, da Resolução nº 1.002/2002
32 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:
33 Hélio Perecin Júnior.-----

34 **Decisão:** -----

35 -----

36 -----

37 -----

38 -----

39 -----

40 -----

41 -----

42 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1
2
3
4
5
6
7
8
9 (Decisão PL/SP nº 306/2019).-.-
10 **Nº de Ordem 28** – Processo E-28/2016 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Apuração de
11 falta ética disciplinar) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo
12 do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, da Resolução nº 1.002/2002
13 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:
14 José Antonio Bueno.....
15 **Decisão:**
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41 (Decisão PL/SP nº 307/2019).-.-
42 **Nº de Ordem 29** – Processo E-66/2016 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Apuração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 falta ética disciplinar) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo
 2 do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34
 3 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Antonio Bueno.....
 4 **Decisão:**
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39 (Decisão PL/SP nº 308/2019).....
 40 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....
 41 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
 42 anotação/revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
2 336/1989 do Confea.....
3 Pelo deferimento da anotação/revalidação.....
4 Sem prazo de revisão – CEEC.....
5 **Nº de Ordem 46** – Processo F-4336/2018 – Fuzzaro & Zambrano Engenharia
6 Ltda. EPP – Eng. Civ. Danilo José Fuzzaro Zambrano (sócio) (Decisão PL/SP nº
7 324/2019).....
8 Sem prazo de revisão – CEEE.....
9 **Nº de Ordem 47** – Processo F-96/2018 – AG2 Engenharia Ltda. EPP – Eng.
10 Contr. Autom. Gabriel Dias Ribeiro (dupla) e Eng. Eletric. Anderson de Souza
11 Cotrim (tripla) (sócios) (Decisão PL/SP nº 325/2019); **Nº de Ordem 49** – Processo
12 F-1192/2018 – EPC Energy Ltda. – Eng. Eletric. Carlos Eduardo dos Santos
13 (contratado) (Decisão PL/SP nº 327/2019); **Nº de Ordem 50** – Processo F-
14 3199/2016 – RAC Construtora e Serviços EIRELI ME – Eng. Eletric. Eletrotec.
15 Evandro Dalcinei de Almeida (contratado) (Decisão PL/SP nº 328/2019).....
16 Sem prazo de revisão – CEEQ.....
17 **Nº de Ordem 53** – Processo F-1691/2011 V2 – Novaes Engenharia e
18 Construções Ltda. EPP – Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Gustavo Almeida Frata
19 (contratado) (Decisão PL/SP nº 331/2019).....
20 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEA.....
21 **Nº de Ordem 37** – Processo F-74/2019 – Cauana Comércio Produtos Alimentícios
22 Ltda. ME – Eng. Agr. Etoze Venturini Neto (contratado) (Decisão PL/SP nº
23 315/2019).....
24 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEC.....
25 **Nº de Ordem 38** – Processo F-1478/2018 – Construnossa Incorporadora e
26 Construtora Ltda. – Eng. Civ. Maurício Celso da Silva (contratado) (Decisão PL/SP
27 nº 316/2019); **Nº de Ordem 39** – Processo F-1738/2017 – A. Mil Incorporadora e
28 Construtora Ltda. EPP – Eng. Civ. Maurício Celso da Silva (contratado) (Decisão
29 PL/SP nº 317/2019); **Nº de Ordem 43** – Processo F-3100/2016 – Wanderley
30 Donato da Cruz ME – Eng. Civ. Hélio Oscar Pierin (contratado) (Decisão PL/SP nº
31 321/2019); **Nº de Ordem 44** – Processo F-3343/2018 – Marcelo Sérgio Daniel
32 24696214885 – Eng. Civ. Hélio Oscar Pierin (contratado) (Decisão PL/SP nº
33 322/2019); **Nº de Ordem 48** – Processo F-4701/2012 V2 – Construtora Housing
34 Ltda. – Eng. Civ. Feliciano Silva Neto (contratado) (Decisão PL/SP nº 326/2019).-.
35 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEMM.....
36 **Nº de Ordem 40** – Processo F-3692/2013 – JJG Fabricação de Reservatórios
37 Ltda. ME – Eng. Prod. Mec. Fernando Tadeu dos Santos (contratado) (Decisão
38 PL/SP nº 318/2019); **Nº de Ordem 41** – Processo F-1850/2017 – Reboques
39 Paraíso Ltda. ME – Eng. Prod. Mec. Fernando Tadeu dos Santos (contratado)
40 (Decisão PL/SP nº 319/2019); **Nº de Ordem 42** – Processo F-2079/2016 – SDC
41 Carrocerias Ltda. ME – Eng. Prod. Mec. Fernando Tadeu dos Santos (contratado)
42 (Decisão PL/SP nº 320/2019).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEE.....
2 **Nº de Ordem 45** – Processo F-2856/2010 V2 – Mário Sérgio Crucillo ME – Eng.
3 Eletric. Eletron. Otávio Luiz Medeiros Tibagy (contratado) (Decisão PL/SP nº
4 323/2019); **Nº de Ordem 51** – Processo F-3527/2018 – Helibombas Service –
5 Assistência Técnica Ltda. – Eng. Contr. Autom. Michael Rodrigo Primoni
6 (empregado) (Decisão PL/SP nº 329/2019); **Nº de Ordem 52** – Processo F-
7 4192/2017 – WB Turbonet Fibra Ltda. – Eng. Eletric. Paulo Luciano dos Santos
8 Galdino (contratado) (Decisão PL/SP nº 330/2019).....
9 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação/revalidação de
10 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
11 Instrução nº 2.591, aprovados pelas Câmaras Especializadas, em face do
12 disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.--
13 Pelo deferimento da anotação/revalidação.....
14 Sem prazo de revisão – CEA.....
15 **Nº de Ordem 33** – Processo F-5195/2018 – Engeagro Soluções EIRELI – Eng.
16 Agr. Alcione Cícera Fernandes Vaz de Moraes (sócia) (Decisão PL/SP nº
17 311/2019).....
18 Sem prazo de revisão – CEEE.....
19 **Nº de Ordem 54** – Processo F-51087/2001 V2 – Phaynell do Brasil Ltda. – Eng.
20 Eletric. Francisco de Jesus Canalli (contratado) (Decisão PL/SP nº 332/2019); **Nº**
21 **de Ordem 56** – Processo F-21041/1999 V2 – Macro Construtora e Incorporadora
22 Ltda. – Eng. Eletric. Aldo Chioratto Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº
23 334/2019); **Nº de Ordem 57** – Processo F-4207/2017 – Bright Future Comércio e
24 Instalações Elétricas Ltda. – Eng. Eletric. Ronald Eduardo Tristão (contratado)
25 (Decisão PL/SP nº 335/2019).....
26 Sem prazo de revisão – CEEST.....
27 **Nº de Ordem 55** – Processo F-4136/2018 – Anker Seg. Sistemas de Proteção de
28 Vida Ltda. ME – Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Valdicio dos Passos (contratado)
29 (Decisão PL/SP nº 333/2019).....
30 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEA.....
31 **Nº de Ordem 32** – Processo F-5114/2018 – Souza e Souza Comércio de
32 Produtos Alimentícios Ltda. EPP – Eng. Agr. Etoze Venturini Neto (contratado)
33 (Decisão PL/SP nº 310/2019); **Nº de Ordem 60** – Processo F-12/2019 – Marcos
34 Roberto Cardoso Costa ME – Eng. Agr. Eber Elias Nimtz Rocha (contratado)
35 (Decisão PL/SP nº 338/2019).....
36 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEC.....
37 **Nº de Ordem 34** – Processo F-14187/2002 V2 – Converplan Construtora Ltda.
38 EPP – Eng. Civ. Clovis Rosa da Cruz (contratado) (Decisão PL/SP nº 312/2019);
39 **Nº de Ordem 36** – Processo F-3295/2015 – RM Construção Civil S. J. Campos
40 Ltda. ME – Eng. Civ. Antonio Carlos Gouvea (contratado) (Decisão PL/SP nº
41 314/2019); **Nº de Ordem 59** – Processo F-4503/2012 V2 P1 – ANX Construtora e
42 Comércio Ltda. ME – Eng. Civ. Luiz Roberto Bertoncini (contratado) (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 PL/SP nº 337/2019); **Nº de Ordem 61** – Processo F-22037/2004 V2 – Sanex
2 Soluções EIRELI – Eng. Civ. José Del Cistia Júnior (contratado) (Decisão PL/SP
3 nº 339/2019).-----
4 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEMM.-----
5 **Nº de Ordem 35** – Processo F-2695/2014 – M. Tendas Promoções e Eventos
6 Ltda. ME – Eng. Mec. e Eng. Civ. Luís Antonio de Freitas (contratado) (Decisão
7 PL/SP nº 313/2019); **Nº de Ordem 62** – Processo F-276/2010 – Claumar
8 Reboques Ltda. – Eng. Prod. Mec. César Augusto Silva Goraib (contratado)
9 (Decisão PL/SP nº 340/2019); **Nº de Ordem 63** – Processo F-3211/2013 – C. B.
10 B. – Elevadores e Serviços Ltda. ME – Eng. Prod. Mec. César Augusto Silva
11 Goraib (contratado) (Decisão PL/SP nº 341/2019).-----
12 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEE.-----
13 **Nº de Ordem 58** – Processo F-2695/2014 P1 – M. Tendas Promoções e Eventos
14 Ltda. ME – Eng. Eletric. Milton Luiz de Arruda Francisco (contratado) (Decisão
15 PL/SP nº 336/2019).-----
16 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.-----
17 **Nº de Ordem 64** – Processo PR-486/2017 – Raphael Barbosa Cardozo (Requer
18 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da
19 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
20 5.194/1966 – Relator: Ângelo Petto Neto.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
24 interrupção de registro do profissional Raphael Barbosa Cardozo; considerando
25 que o processo foi iniciado em 30/01/2017, portanto segundo informe (fls. 07), o
26 solicitante está quite até 2016 e no direito de pedir a interrupção de seu registro
27 neste Conselho como engenheiro em eletrônica, com as atribuições dos artigos 8º
28 e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando os seguintes dispositivos
29 legais: 1) Lei 5194/66 – que obriga o profissional que quer exercer profissão
30 vinculada ao SISTEMA, se registre e se mantenha adimplente nele; 2) Lei
31 12514/11 – artigo 9º. A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento
32 do registro a pedido; 3) Resolução 1007/03 do Confea – artigo 30. A interrupção
33 de registro é facultada ao profissional que não pretende exercer a profissão;
34 considerando que, de acordo com a declaração juntada às fls. 10, o interessado é
35 empregado da empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – USIMINAS,
36 exercendo o cargo de OPERADOR DE PRODUÇÃO II e desenvolvendo as
37 seguintes atividades principais: *“Operar máquinas e equipamentos da sua área de
38 atuação que requerem níveis intermediários de conhecimento; Executar
39 atividades de rotina operacional, conforme orientação do superior imediato,
40 observando as determinações das áreas de Processos, Qualidade e Segurança
41 do Trabalho, entre outras; Auxiliar os processos de manutenção por meio de
42 demonstrações e informações sobre desvios e problemas identificados nas*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 *máquinas e equipamentos que opera; contribuir para a consolidação e análise de*
 2 *dados e indicadores de desempenho da área por meio do cumprimento de*
 3 *procedimentos específicos e fornecendo as informações necessárias por meio de*
 4 *relatórios e planilhas básicas; auxiliar nos processos de integração e treinamento*
 5 *de novos operadores por meio de orientações sobre o funcionamento e operação*
 6 *das máquinas e equipamentos”;* considerando os dispositivos citados, na análise
 7 deste relator, há fundamentação para o pedido de cancelamento do registro;
 8 considerando ainda que pela Constituição Brasileira vigente, é de livre escolha e
 9 decisão, o indivíduo exercer a atividade que lhe aprouver, desde que não se
 10 desrespeite lei que rege a mesma em questão; considerando que o profissional
 11 requerente (fls. 41) e a declaração fornecida pela Empresa (fls. 43 a 45) que
 12 reitera as declarações anteriores (fls. 10 a 16 e fls. 21 a 22), deixam claro o
 13 desejo do profissional e a sua não pertença à área técnica; considerando a função
 14 somente operacional exercida; considerando já haver, em voto de vista da CEEE
 15 (fls. 32 a 36) o deferimento; e considerando o entendimento de direito indiscutível
 16 do requerente, **DECIDIU** pelo deferimento da solicitação de interrupção de
 17 registro do profissional solicitante, engenheiro em eletrônica Raphael Barbosa
 18 Cardozo. (Decisão PL/SP nº 344/2019).-----
 19 **Nº de Ordem 66** – Processo PR-600/2018 – Claudemar Buosi (Requer
 20 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da
 21 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Carlos Fielde de
 22 Campos.-----
 23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
 25 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
 26 interrupção de registro do Engenheiro Industrial – Química CLAUDEMAR BUOSI,
 27 registrado neste Conselho desde 04/06/2008, com as atribuições do artigo 17 da
 28 Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 10); considerando que pelo requerimento,
 29 protocolado em 26/04/2018, o interessado informa o motivo do pedido: NÃO
 30 ESTÁ EXERCENDO A FUNÇÃO DE ENGENHEIRO (fls. 02/03); considerando
 31 que, notificado do indeferimento do pedido de interrupção (fls. 16), em 27/09/2018
 32 o interessado interpõe recurso ao Plenário (fls. 18 a 21), pelo qual alega:
 33 “Atualmente estou desempregado, conforme anexo as cópias da carteira de
 34 trabalho. (...) Estou enviando anexo a carta anteriormente enviada a este órgão,
 35 pela empresa em que atuava, onde declarava o não exercício desde minha
 36 contratação, da função ou qualquer outra que se assemelhasse a Engenheiro.
 37 Sendo assim declaro não exercer esta função desde 06/01/2012”; considerando
 38 que em 15/10/2018 a Chefia da UGI Santo André encaminha o processo ao
 39 Plenário deste Regional, para análise e parecer quanto à interrupção de registro
 40 do profissional; considerando o desligamento do Engenheiro Claudemar Buosi da
 41 empresa Novartis Biociências S. A. em 03/09/2018, **DECIDIU:** 1) pelo deferimento
 42 da solicitação de interrupção de registro do profissional Claudemar Buosi; 2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 solicito também diligência na empresa Novartis Biociências S. A. para apuração
2 de atividades correlatas ao sistema CREA/CONFEA. (Decisão PL/SP nº
3 346/2019).-----
4 **Nº de Ordem 67** – Processo PR-121/2017 – Daniel Alves dos Santos (Requer
5 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da
6 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
7 5.194/1966 – Relator: Carlos Jacó Rocha.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
11 interrupção de registro do Eng. DANIEL ALVES DOS SANTOS; considerando que
12 após analisar as informações de todo o processo, foi constatado que o Eng.
13 DANIEL ALVES DOS SANTOS, também é técnico em Eletrônica e que o mesmo
14 se encontra registrado na empresa Verzani e Sandrini Eletrônica Ltda., como
15 Técnico Orçamentista e com o salário compatível como técnico da empresa no
16 setor que atua; considerando que, sendo assim, o mesmo não atua diretamente
17 como Engenheiro de Controle de Automação, pois a empresa possui registro no
18 Crea-SP, mas não em seu nome como responsável técnico, sendo assim o
19 mesmo atua diretamente como técnico, **DECIDIU** pela interrupção do registro de
20 engenheiro de controle de automação em nome de DANIEL ALVES DOS
21 SANTOS, e que o registro como Técnico em Eletrônica continue com o registro,
22 pois o mesmo possui um cargo Técnico na empresa em que possui o registro em
23 carteira de trabalho conforme consta nos autos do processo. (Decisão PL/SP nº
24 347/2019).-----
25 **Nº de Ordem 69** – Processo PR-423/2017 – Fábio Medeiro da Silva (Requer
26 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da
27 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
28 5.194/1966 – Relator: José Marcos Nogueira.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata de Interrupção de Registro
32 do Engenheiro FABIO MEDEIRO DA SILVA, com atribuições provisórias do Art. 09
33 da Resolução nº 218/73; considerando que o interessado protocolou em
34 13/12/2016, o motivo do pedido “não trabalha na área” (fls. 02/03); considerando
35 que o interessado atua na Empresa elevadores ATLAS SCHINDLER como
36 Técnico em atendimento avançado JR. cuja qualificação exigidas ensino médio
37 completo no curso Técnico (fls.10/11); considerando que, de acordo com o CEEE
38 em reunião de 20/06/2018 conforme decisão nº 591/2018, decidiu pelo
39 Indeferimento do pedido; considerando que, notificado do indeferimento do pedido
40 (fls. 37), interpõe recurso ao Plenário (fls. 39) pelo cancelamento de seu registro,
41 pois não atua na área de Engenharia; considerando que, de acordo com a Lei nº
42 5.194 de 1966 no Art. 1º “as profissões de Engenheiros são caracterizadas pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 realizações de interesse Social e Humano (...) b) meios de locomoção e
2 comunicações; c) edificações serviços e equipamentos urbanos rurais e regionais;
3 (...) e) desenvolvimento industrial e agropecuário; Art. 7º As atividades e
4 atribuições profissionais dos Engenheiros consistem: a) desempenho de cargos,
5 funções e comissões; b) planejamento ou projeto em geral; c) fiscalização de
6 obras e serviços técnicos; (...) f) direção de obras e serviços técnicos; (...) j)
7 execução de obras e serviços técnicos; (...) n) produção técnica especializada
8 industrial.”; considerando que, pela Resolução nº 1007 de 2003 do CONFEA Art.
9 3º “a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não
10 pretende exercer sua profissão. (...) II – não ocupe cargo ou emprego para o qual
11 seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo
12 tenha sido exigido título Profissional da área abrangida, **DECIDIU** pelo
13 indeferimento ao pedido do interessado para interrupção do seu registro. (Decisão
14 PL/SP nº 349/2019).-----
15 **Nº de Ordem 70** – Processo PR-47/2017 – Márcio Pereira França (Requer
16 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da
17 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
18 5.194/1966 – Relator: Amaury Hernandes.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento do
22 profissional ao Crea-SP, solicitando a interrupção de seu registro neste Conselho
23 referente ao título de Engenheiro Químico, pois está registrado no CRQ-IV, não
24 podendo ser bi-tributado por duas autarquias, e declarando que não exerce
25 atividade da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema
26 Confea/Creas; considerando que a solicitação foi indeferida pela Câmara
27 Especializada de Engenharia Química, e o requerente anexou cópia da Carteira
28 de Trabalho e um ofício do CRQ-IV, solicitando novamente a interrupção do
29 registro junto ao Crea-SP; considerando que o Ofício do CRQ-IV, alega que o
30 profissional está sofrendo coação ilegal do Crea-SP, para que proceda o segundo
31 registro, análise essa equivocada, pois o Engenheiro deverá ser registrado no
32 Conselho dos Engenheiros, portanto Crea-SP; considerando que o cargo ocupado
33 na empresa Clariant S/A é de Engenheiro de Processos, cargo este afeto ao
34 âmbito de fiscalização do Crea-SP, conforme Art. 7º e 46º da Lei Federal
35 5.194/66, para desempenho das atividades relacionadas ao Art. 17 da Resolução
36 Confea 218 de 29/06/73; considerando a legislação citada acima, bem como a Lei
37 12.514/11 e os Artigos 30 e 32 da Resolução 1007/2003 do Confea, pois as
38 atividades informadas de coordenar e assegurar as demandas de diversos canais
39 como: Produção, manutenção e segurança, através de interface com a área de
40 Engenharia, neste caso como Engenheiros Químicos devem ser registrados no
41 seu respectivo Conselho “CREA”, e não no CRQ como afirma o requerente,
42 **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro de Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Químico perante este Conselho, pois todas as atividades desempenhadas são do
2 âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREAS. (Decisão PL/SP nº
3 350/2019).-----
4 **Nº de Ordem 71** – Processo PR-742/2015 – Graziela de Paula Justino (Requer
5 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da
6 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
7 5.194/1966 – Relator: Lucas Rodrigo Miranda.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
11 registro da profissional Graziela de Paula Justino, em 15 de dezembro de 2015
12 com o motivo de: “Exigência de CRQ para exercício da profissão, dispensado o
13 CREA”; considerando que em 01 de março de 2016 a chefe da UGI de São José
14 dos Campos apresenta relatório das condições da profissional junto ao CREA;
15 considerando que em 05 de abril de 2016 o Eng. Quím. José Guilherme Pascoal
16 de Souza da CEEQ votou pelo não deferimento da interrupção do registro de
17 Engenheira Química Graziela, justificando que “não é possível determinar as
18 atividades efetivamente exercidas pela interessada”; considerando que a
19 interessada apresentou declaração da empresa onde trabalha (Johnson &
20 Johnson Indústria Ltda.) onde declara que a funcionária exerce as seguintes
21 funções: “Executa análise físicas e químicas para inspeção e controle da
22 qualidade de matérias-primas e produtos acabados; Executa investigação e avalia
23 resultados de análise física e química e não conformidade de processo,
24 realizando análise críticas destes itens para aprovação e propondo ações
25 corretivas para este processos. (...) Emite protocolos e relatórios de experimentos
26 e testes” e ainda complementa que “para exercer a atividade é exigido ter registro
27 no CRQ (O registro no CREA não é aceito para atuação neste cargo na
28 companhia)”; considerando que o parecer tem como base legal no artigo 7º da Lei
29 Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Resolução Confea nº 447 de 2000,
30 com desempenho das atividades 01 a 14 e 18 relacionadas no artigo 1º da
31 Resolução Confea nº 218 de 1973; considerando o dispositivo na alínea “d” do
32 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66 que normatiza que é atribuição da Câmara
33 Especializada apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas,
34 das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou
35 faculdades da região; considerando a Resolução nº 1073/16, do Confea, que
36 regulamenta a atribuição de título, atividades, competência e campos de atuação
37 profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeitos
38 de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;
39 considerando, com base nas informações constantes na Declaração da empresa
40 Johnson & Johnson Industria Ltda. (fl. 21), que todas as atividades são atribuição
41 da Engenharia Química, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de
42 registro da Engenheira Química Graziela de Paula Justino. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 351/2019).-----
 2 **Nº de Ordem 72** – Processo PR-42/2018 – Carlos Alberto Cerqueira (Requer
 3 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
 4 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
 5 5.194/1966 – Relator: Antonio Kenji Nomi.-----
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
 8 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação com
 9 requerimento protocolado em 18/12/2017 de BAIXA DE REGISTRO
 10 PROFISSIONAL – BRP do profissional Carlos Alberto Cerqueira, engenheiro
 11 Industrial-Mecânica – CREASP nº 5063568361, CPF – 355.844.568-61, ativo,
 12 quite com a anuidade 2017; considerando que constam anexados os seguintes
 13 documentos: 1) Requerimento de baixa de registro profissional – BRP por não
 14 exercer a atividade profissional que requer o registro (fl. 02); 2) Cópia do contrato
 15 de trabalho especificando o cargo como TRAINEE PRODUÇÃO (fl. 03/05); 3)
 16 Declaração da empresa EMBRAER S/A emitida em 30 de novembro de 2017
 17 qualificando o cargo atual como SUPERVISOR DE PRODUÇÃO e ficha de
 18 anotações e atualizações da carteira de trabalho e previdência (fl. 05/07); 4)
 19 Protocolo de atendimento 167.063 solicitando ao profissional declaração fornecida
 20 pelo RH da empresa informando quais atividades desenvolve no cargo atual (fl.
 21 08); 5) Declaração da empresa informando que o empregado exerce o cargo de
 22 SUPERVISOR a partir de 01 de abril de 2017 com graduação exigida para o
 23 mesmo de ensino superior e realiza as seguintes atividades: Supervisionar o
 24 desenvolvimento das atividades de fabricação e desmontagem de aviões;
 25 administrar os recursos necessários sob sua responsabilidade ; auxiliar a gerência
 26 a manter a visão, políticas e diretrizes praticadas pela área alinhadas e aderentes
 27 à estratégia global da empresa; realizar interface com áreas de engenharia
 28 datada de 22/12/2017 (fl. 09); 6) Resumo do profissional com a situação de
 29 pagamento quite até 2017, sem responsabilidades técnicas ativas (fl. 10); 7)
 30 Encaminhamento do processo à Câmara de Engenharia Mecânica e Metalúrgica
 31 para análise e manifestação (fl. 11); 8) Consta os dispositivos legais a serem
 32 observados para análise do processo (fl. 12); 9) Despacho do processo ao
 33 conselheiro da CEEMM (fl. 13); 10) Relato do processo pelo conselheiro da
 34 CEEMM com o seguinte parecer e voto: “Considerando as atribuições do
 35 interessado, Eng. Industrial – Mecânica com atribuições do art. 12 da Resolução
 36 218/73 e principalmente o que a empresa informa sobre as atividades inerentes
 37 ao cargo de Supervisor de produção no qual a graduação exigida é de ensino
 38 superior, somos pelo indeferimento da suspensão do registro do Eng. Carlos
 39 Alberto Cerqueira (fl. 14)”; 11) Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
 40 Mecânica e Metalúrgica aprovando parecer do conselheiro relator pelo
 41 indeferimento do pedido de interrupção de registro (fl. 15/16); 12) Ofício
 42 encaminhado ao profissional informando a decisão da CEEMM pelo indeferimento

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 da solicitação (fl. 17); 13) Protocolo de recurso com a apresentação de nova
2 declaração de atividades emitida pelo profissional e pela empresa onde consta (fl.
3 18): a) Declaração do profissional: “Eu, Carlos Alberto Cerqueira, CPF
4 355.844.568-61, registro 5063568361, venho através desse requerimento solicitar
5 recurso perante a decisão da Câmara sobre o indeferimento da solicitação de
6 interrupção do registro. Motivo: a função (cargo) atual exercida não requer a
7 formação técnica de engenheiro. Foi revista pela empresa a declaração do cargo
8 exercido (supervisor de produção), onde é descrito como papel a liderança no
9 âmbito de pessoal e não técnica. A graduação exigida é superior completo não
10 tendo necessidade de registro de CREA ativo” (fl. 19); b) Declaração da empresa:
11 “Informamos que o empregado exerce o cargo de SUPERVISOR DE PRODUÇÃO
12 a partir de 01 de abril de 2017 com graduação exigida para o mesmo de ensino
13 superior e realiza as seguintes atividades: responsável por liderar a execução das
14 atividades de fabricação e montagens das divisões/partes da estrutura
15 aeronáutica como elétrica, estrutural, peças diversas, conjunto e subconjunto para
16 todas as unidades de negócio por meio da liderança de equipes, mantendo
17 interface com as áreas de qualidade, engenharia de produção, manutenção, PCP,
18 RH, RT, seguindo as diretrizes estabelecidas no processo produtivo, gestão de
19 investimentos, inovação, padronização e aplicação de novas tecnologias,
20 assegurando o cumprimento das metas de prazo, custo e qualidade definidas
21 pelas unidades de negócio.” (fl. 20); 14) Ofício da UGI III GRE 6 encaminhando o
22 processo ao Plenário do Crea-SP para análise e manifestação (fl. 21); 15)
23 Informação da DAC I/SUPCOL sobre o processo e suas legislações pertinentes
24 (fl. 22/23); considerando a legislação pertinente: I) Lei 5.194/66, que regula o
25 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá
26 outras providências, da qual destacamos: “Art. 1º – As profissões de engenheiro,
27 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de
28 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes
29 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios
30 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,
31 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios
32 de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
33 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 45 – As Câmaras
34 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
35 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
36 especializações profissionais e infrações do Código de Ética.”; II) Resolução nº
37 1.007, de 2003 do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os
38 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá
39 outras providências: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional
40 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
41 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
42 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
2 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
3 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração
4 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
5 6.496, de 07 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
6 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
7 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
8 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
9 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
10 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
11 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
12 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
13 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
14 nos Creas onde requereu ou visou seu registro. (...) Art. 37. Constatado, durante o
15 período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo profissional, este
16 ficará sujeito à autuação por exercício ilegal da profissão e demais cominações
17 legais aplicáveis, cabendo ao Crea suspender a interrupção do registro de
18 imediato, por perda de direito.”; III) Resolução nº 218 de 1973 do Confea, que
19 discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia,
20 Arquitetura e Agronomia: “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício
21 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura
22 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
23 atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
24 Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 –
25 Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e
26 consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 –
27 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 –
28 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise,
29 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 –
30 Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle
31 de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 –
32 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e
33 especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico; Atividade 15 –
34 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
35 Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 –
36 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução
37 de desenho técnico. (...) Art. 12 – Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao
38 ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO
39 MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao
40 ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I – o desempenho das
41 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos
42 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de
2 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
3 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.”; considerando que o
4 profissional solicita através do requerimento a interrupção de registro profissional
5 motivado pelo fato de que atualmente não ocupa cargo com formação profissional
6 que necessite de registro de título profissional de área abrangida pelo Sistema
7 CONFEA/CREA; considerando que nos autos do processo está anexada
8 declaração da empresa empregadora onde o interessado atua; considerando que
9 o processo foi analisado pela CEEMM e que em reunião ordinária de 3 de julho de
10 2018 a Câmara decidiu aprovar o indeferimento do pedido do interessado;
11 considerando que após devida notificação da decisão da Câmara pelo
12 indeferimento, o interessado interpõe recurso anexando nova declaração com
13 argumentações conforme relatada às folhas 19 e 20; considerando a Lei 5.194/66,
14 artigo Primeiro; considerando os artigos 30 e 31 da Resolução 1007/03 do
15 Confea; considerando os artigos 1º e 12 da Resolução 218/73 do Confea,
16 **DECIDIU** pelo indeferimento do recurso apresentado pelo interessado, onde pela
17 declaração da empresa na folha 20, caso defira o pedido, fere o artigo 30, inciso II
18 da resolução 1007/03 e o artigo 1º e 12 da Resolução 218/73 do CONFEA.
19 (Decisão PL/SP nº 352/2019).-.-.-.-.-
20 **Nº de Ordem 73** – Processo PR-148/2018 – Guilherme Emídio Lage (Requer
21 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
22 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
23 5.194/1966 – Relator: Edelmo Edivar Terenzi.-.-.-.-.-
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
26 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
27 registro do profissional Guilherme Emidio Lage; considerando que o profissional,
28 Engenheiro de Produção GUILHERME EMIDIO LAGE, solicita interrupção de
29 registro por não utilização do mesmo (fls. 02 e 03); considerando que este
30 processo trata de interrupção de registro do Engenheiro de Produção
31 GUILHERME EMIDIO LAGE, registrado neste Conselho desde 23/08/2016, com
32 atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do CONFEA (fls. 12);
33 considerando que, de acordo com a cópia da CTPS, fls. 04/04-verso, o
34 profissional atua como trainee na empresa Telefônica Brasil S/A e, conforme o
35 documento cuja cópia foi juntada às fls. 11, é “Responsável por conquistar e
36 manter os clientes pessoa jurídica oferecendo um portfólio que inclui linha fixa e
37 móvel, soluções de TI, serviços digitais e novas soluções e inovações (alinhadas
38 aos desafios da nossa empresa e estratégia global do Grupo Telefônica). Para
39 isso, a área atua desde a definição de diretrizes, construção de estratégia local de
40 B2B, criação de metas comerciais, campanhas, planos de incentivo e
41 acompanhamento de vendas e pós-vendas”, com a seguinte descrição de
42 atividades: “Elaboração de estudos para identificar oportunidades na redução de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 erro de conta; Conduzir tracking reconstruindo a jornada do cliente VIVO para
 2 identificar falhas no processo; Recomendar ações para corrigir os erros a
 3 antecipar a arrecadação da receita; Desenvolvimento de GAP análise das ações
 4 (matriz de impacto); Responsabilidade do dono do processo crítico para condução
 5 da ação e estabelecer método de controle (KPI); Report executivo do diagnóstico,
 6 ações de KPIs de contas”; considerando que consta ainda no documento, que a
 7 formação requerida para Trainee é “Nível Superior completo na área de exatas,
 8 com formação concluída até dezembro de 2015”; considerando que a Câmara
 9 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, em reunião de
 10 21/06/2018, conforme a Decisão CEEMM/SP nº 812/2018 (fls. 20/21), “DECIDIU
 11 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19, pelo indeferimento
 12 do pedido de interrupção de registro profissional Sr. Guilherme Emidio Lage que,
 13 conforme comprovado nos autos do presente Processo, na atualidade tem
 14 executado as atividades de sua especialização – Engenharia de Produção –
 15 conforme comprovado pela própria empresa em que trabalha (Telefônica Brasil
 16 S/A na folha 11).”; considerando que o interessado foi notificado do indeferimento
 17 do pedido (fls. 22), em 16/11/2017, o interessado interpõe recurso ao Plenário (fls.
 18 24/25), pelo qual alega que não exerce atividade que necessitem do registro no
 19 Crea, mas que quando assim a fizer (exercer atividades que necessitem do seu
 20 registro ativo), não hesitará em reavê-lo; considerando que o interessado
 21 apresentou ainda documento da empresa, ressaltando que houve um
 22 equívoco/falha de comunicação nos e-mails trocados com o Crea, pois foi enviado
 23 um arquivo detalhando as atividades da área e da célula em que o Trainee
 24 Guilherme Lage está alocado; considerando que acrescenta que “O profissional
 25 em questão, está participando de um programa de treinamento, dentro do qual irá
 26 passar por algumas áreas da companhia, visando aprender mais sobre o negócio
 27 de Telecomunicação. É importante afirmar que, dentro do programa de Trainee,
 28 nenhuma área requer o registro na classe de formação, como o CREA, mas sim o
 29 término da Graduação. Inclusive, o salário está abaixo da média para um
 30 Engenheiro de Produção e, neste programa o Trainee Guilherme Lage possui
 31 pares de diversas áreas de formação do mercado, como exemplo: economia,
 32 comunicação, propaganda e marketing, administração, defesa, entre outras...
 33 Afirmo ainda que as atividades hoje exercidas pelo profissional em questão, são
 34 administrativas e auxiliares em geral, em pleno apoio ao líder da célula (este sim
 35 dono dos processos citados ...)””; considerando que em 03/09/2018 a Chefia da
 36 UGI São Bernardo do Campo encaminha o processo ao Plenário deste Regional,
 37 para análise e parecer quanto à interrupção de registro do profissional (fls. 27);
 38 considerando que o profissional está exercendo atividades que necessitem de
 39 registro neste Conselho, conforme informações e comprovação pela Empresa
 40 TELEFÔNICA BRASIL S/A (fls. 11), onde o mesmo trabalha e que a CEEMM
 41 manteve decisão do Conselheiro Relator, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido
 42 de interrupção de registro do Engenheiro de Produção Guilherme Emidio Lage



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 neste Conselho. (Decisão PL/SP nº 353/2019).-----
 2 **Nº de Ordem 74** – Processo PR-371/2018 – Alessandra Cristina Espírito Santo
 3 (Requer cancelamento de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
 4 termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei
 5 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Adriana Mascarette Labinas.-----
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
 8 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de
 9 interrupção de registro por parte da Engenheira de Produção Alessandra Cristina
 10 Espírito Santo conforme consta no Requerimento de Baixa de Registro
 11 Profissional – BRP (fls. 02), acompanhado de cópia da sua respectiva CTPS (fls.
 12 03 a 06), do resumo profissional (fl. 07) de onde se lê que é profissional registrada
 13 neste conselho desde 2013, sem nenhuma ART localizada no Sistema Creanet (fl.
 14 08) e sem nenhum processo “SF” ou “F”, de acordo com consulta ao SIPRO (fl. 09
 15 e 09v); considerando que a requerente justificou o pedido de cancelamento de
 16 registro junto a este Conselho no fato de que ela “não exerce atividade na área de
 17 engenharia” na empresa em que trabalha atualmente, “Robert Bosch Ltda.”, na
 18 função de “Operador Suporte Fabricação”, cuja descrição de atividades
 19 apresentada pelo setor de Recursos Humanos (fl. 14) foi: “Prestar suporte à
 20 produção, através da realização de atividades que contribuam para o bom
 21 funcionamento do processo de fabricação, evitando, assim, paralisações. As
 22 atividades relacionadas e este cargo são: abastecimento de linha e/ou
 23 monitoramento da qualidade e/ou apontamento de produção e/ou coordenação de
 24 TPM e 5´S e/ou manutenção/afiação de ferramentas/dispositivos em geral,
 25 orientação do Líder Time”; considerando que, após análise do Chefe da UGI-
 26 Campinas, Eng. Eletr. e Seg. Trab. Antonio Robles Sobrinho e parecer anotado no
 27 ofício 2037/2018 (fl. 10), o pedido da interessada foi indeferido por não atender ao
 28 disposto no inciso II do Requerimento de Baixa do Registro Profissional;
 29 considerando que a interessada, tendo tomado conhecimento do resultado da
 30 análise do requerimento pelo Chefe da UGI-Campinas (fl. 11), protocolou pedido
 31 de reanálise (fl. 13) da solicitação que, desta vez, foi encaminhada para a Câmara
 32 Especializada de Engenharia Mecânica – CEEMM para manifestação (fl. 23);
 33 considerando que o relator do pedido de reanálise na CEEMM, Eng. Maurício
 34 Uehara, manifestou-se (fl. 26 a 28) pelo indeferimento do Requerimento de Baixa
 35 de Registro Profissional da Engenheira de Produção Alessandra Cristina Espírito
 36 Santo, por “executar, regularmente, serviços técnicos especializados relacionados
 37 à condução de trabalho técnico, padronização, mensuração e controle de
 38 qualidade, desempenhando cargo e função técnica, estando, portanto, sujeita ao
 39 registro no CREA”, na reunião ordinária de número 567 da CEEMM, realizada em
 40 17 de julho de 2018, os conselheiros presentes decidiram por aprovar o parecer
 41 do relator, Eng Maurício Uehara; considerando que, notificada do indeferimento
 42 de seu pedido (fl. 31), a requerente apresentou em 14 de setembro, recurso ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Plenário do Crea-SP (fl. 34 a 39) onde reforçou o provimento da solicitação de
2 Baixa de Registro Profissional – BRP; considerando a legislação vigente,
3 especialmente: 1) O artigo 1º da Lei 5.194/66 que define que “as profissões de
4 engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo são caracterizadas pelas
5 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
6 seguintes procedimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b)
7 meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
8 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
9 e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)
10 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...)”; 2) O artigo 7º da Lei 5.194/66
11 que define que as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
12 arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
13 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
14 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
15 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
16 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
17 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
18 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
19 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
20 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária; 3) O artigo 30º da
21 Resolução número 1.007, de 2003 do CONFEA que diz que a interrupção do
22 registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua
23 profissão e que atenda as seguintes condições: I – esteja em dia com as
24 obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano
25 do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
26 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
27 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea, e; III –
28 não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código
29 de Ética Profissional ou das Leis números 5.194, de 1966, e 6.496, de 07 de
30 dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea; 4) O artigo 31º da
31 Resolução número 1.007, de 2003 do CONFEA que define que a interrupção do
32 registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de
33 formulário próprio, conforme Anexo desta Resolução, **DECIDIU** pela manutenção
34 da decisão da CEEMM que indeferiu o recurso interposto pela Engenheira de
35 Produção Alessandra Cristina Espírito Santo, com relação à baixa do registro
36 profissional. (Decisão PL/SP nº 354/2019).-----
37 **Nº de Ordem 75** – Processo PR-495/2017 – Rodrigo Alexandre Rovere (Requer
38 cancelamento de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
39 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
40 5.194/1966 – Relator: José Antonio Nardin.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata de recurso ao Plenário
2 deste Conselho interposto pelo profissional ENG. DE COMPUTAÇÃO RODRIGO
3 ALEXANDRE ROVERE, em virtude da CEEE ter INDEFERIDO seu pedido de
4 CANCELAMENTO DE REGISTRO, alegando não ter necessidade de exercer
5 função como responsável técnico em suas funcionalidades (fls. 02/02 verso);
6 considerando que, de acordo com as cópias de folhas da CTPS, juntadas às fls.
7 03 a 06, o interessado é funcionário da empresa BT Communications do Brasil
8 Ltda., desde 18/12/2007, onde exerceu o cargo de ANALISTA SUPORTE
9 TÉCNICO 1º Nível; considerando que a partir de 01/08/2016, o interessado
10 recebeu promoção da Empresa BT Communications do Brasil Ltda. para o cargo
11 de GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STST04) (fls. 13);
12 considerando que em 24/04/2017, a UGI de Campinas indeferiu a solicitação de
13 Cancelamento de Registro no Crea-SP (fls. 10); considerando que em
14 27/04/2018, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, decidiu pelo
15 indeferimento do pedido de Interrupção de Registro; considerando que em
16 28/11/2018, o interessado interpõe recurso ao Plenário (fls. 24 a 25-verso),
17 alegando que sua funcionalidade dentro da empresa British Telecon, atua como
18 GERENTE DE SISTEMAS E ESTRATÉGIAS, alegando que gerencia pessoas;
19 considerando a Lei nº 5194/66 – Art. 1º e Art. 7º – de a até h (fls. 27 e 27-verso);
20 considerando a Resolução nº 1007/2003 do Confea – Art. 30 – (fls. 27-verso);
21 considerando que para exercer legalmente as funções declaradas acima, o
22 profissional tem que estar devidamente registrado no CREA; considerando que se
23 o profissional não fosse Engenheiro, nunca chegaria a exercer as funções a que
24 exerceu e a atual em exercício; considerando os dispositivos legais e que,
25 conforme acima exposto, exercer função tecnológica sem o registro no CREA é
26 ILEGAL, **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação do interessado. (Decisão
27 PL/SP nº 355/2019).-----
28 **Nº de Ordem 76** – Processo PR-459/2018 – Givanildo Silva de Oliveira (Revisão
29 de atribuições) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da Resolução
30 nº 1.073/2016 do Confea – Relator: Thiago Antonio Grandi de Tolosa.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento do
34 Engenheiro de Produção GIVANILDO SILVA DE OLIVEIRA, de revisão de suas
35 atribuições para retirada da restrição quanto a “Processos de Fabricação” a fim de
36 que possa assumir a responsabilidade técnica pela empresa Sispack Medical
37 Ltda. (fls. 02 a 06); considerando que o profissional encontra-se registrado neste
38 Conselho desde 15/04/2016, com o título de Engenheiro de Produção, com as
39 “atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75, do Confea, com restrições
40 quanto ao campo de atuação “Processos de Fabricação” (fls. 13); considerando
41 que apresentada a documentação necessária, após a tramitação adequada, o
42 processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Metalúrgica, a qual, em reunião de 19/10/2017, considerando, dentre outros
 2 pontos, *“como base o elenco das disciplinas do referido curso e os respectivos*
 3 *conteúdos programáticos, conforme consta no Processo C-000020/2014*
 4 *(processo do curso), prontamente verifica-se a inexistência de uma única*
 5 *disciplina que ofereça conhecimentos específicos de processos de fabricação (p.*
 6 *e. fundição, usinagem, soldagem, conformação plástica, tratamento térmico, entre*
 7 *outros), nem mesmo de modo integrado, como normalmente ocorre nos curso de*
 8 *engenharia de produção; considerando que buscando esses conteúdos de modo*
 9 *distribuído nas ementas das disciplinas de conhecimentos específicos, também*
 10 *não se logra êxito; considerando que tais constatações reafirmam a restrição em*
 11 *processos de fabricação posta e está em justa medida, compatível com a falta de*
 12 *formação do interessado no assunto ...”* conforme Decisão CEEMM/SP nº
 13 1271/2018 (fls. 61 a 63), *“DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de*
 14 *folhas nº 58 a 60, pelo indeferimento da solicitação de revisão de atribuição para a*
 15 *retirada da restrição em Processos de Fabricação, reafirmando a manutenção*
 16 *para realização de atividades em processos de fabricação pelo Engenheiro de*
 17 *Produção Sr. Givanildo Silva de Oliveira.”*; considerando que às fls. 64 é juntado
 18 documento manuscrito do interessado, que solicita novamente a revisão de
 19 atribuições para a retirada da restrição, de 18/10/2018, pelo qual alega: *“De*
 20 *acordo com o Coordenador de Engenharia de Produção do Centro Universitário*
 21 *UniSant’Anna, Jocemar Francisco de Souza Luciano, a Universidade oferece sim,*
 22 *aos seus alunos de Engenharia de Produção a capacitação em Processos de*
 23 *Fabricação, com os devidos conteúdos distribuídos nas ementas das disciplinas*
 24 *de conhecimentos específicos: Mecânica e Resistência dos Materiais, Processos*
 25 *Químicos e Química Tecnológica. (...) O Coordenador ressaltou que a*
 26 *Universidade não é obrigada pelo MEC a ter a disciplina em específico com este*
 27 *nome – processos de fabricação – desde que aplique o conteúdo, de modo*
 28 *integrado nas ementas de outras disciplinas, conforme cita a CEEMM na fls. 63.*
 29 *Sendo assim, o MEC reconhece o curso e as devidas atribuições destinadas ao*
 30 *engenheiro de produção, aos alunos formados pelo Centro Universitário*
 31 *Sant’Anna.”*; considerando que apresenta cópia do Conteúdo Programático do
 32 curso, referente às disciplinas que cita em seu recurso (Processos Químicos,
 33 Mecânica e Resistência dos Materiais e Química Tecnológica) (fls. 65 a 75);
 34 considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66, que regula o exercício
 35 das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
 36 providências: *“Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d)*
 37 *apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades*
 38 *de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na*
 39 *Região”*; 2) Resolução 1.007/03, do Confea, que dispõe sobre o registro de
 40 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de
 41 Identidade Profissional e dá outras providências: *“Art. 11. A câmara especializada*
 42 *competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 *função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou*
2 *certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em*
3 *resolução específica.”; 3) Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a*
4 *atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais*
5 *aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização*
6 *do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: “(...) Art. 3º*
7 *Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação*
8 *profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo*
9 *Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:*
10 *I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível*
11 *médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena*
12 *ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-*
13 *graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação*
14 *específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional*
15 *nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e*
16 *cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades,*
17 *competências e campos de atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação*
18 *de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no*
19 *Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os*
20 *requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer*
21 *extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais*
22 *na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial*
23 *de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito*
24 *das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea*
25 *aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto*
26 *pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino*
27 *brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados*
28 *com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,*
29 *dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à*
30 *atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de*
31 *atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões*
32 *fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise*
33 *efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na*
34 *qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus*
35 *avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre*
36 *modalidades do mesmo grupo profissional.”; 4) Resolução 235/75, do Confea:*
37 *“Art. 1º – Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01*
38 *a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos*
39 *procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção*
40 *industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos”;*
41 *considerando a análise da documentação apresentada (fls. 65 a 75) relativa aos*
42 *conteúdos programáticos das disciplinas: Processos Químicos, Mecânica e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Resistência dos Materiais e Química Tecnológica cursadas no Centro Universitário
2 Sant'ana; considerando o elenco das disciplinas do referido curso e os
3 respectivos conteúdos programáticos, conforme consta no Processo C –
4 00020/2014, **DECIDIU** pela manutenção da decisão nº 1271/2018 (fls. 61 a 63)
5 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica CEEMM/SP e,
6 portanto, mantendo o título de Engenheiro de Produção ao Engenheiro
7 GIVANILDO SILVA DE OLIVEIRA, com as atribuições do artigo 1º da Resolução
8 nº 235/75, do Confea, com restrições quanto ao campo de atuação “Processos de
9 Fabricação”. (Decisão PL/SP nº 356/2019).-----
10 **Nº de Ordem 77** – Processo PR-340/2017 – Diogo Hiroshi Nitatori (Revisão de
11 atribuições) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Resolução nº
12 1.073/2016 do Confea – Relator: William Alvarenga Portela.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação o Engenheiro
16 Civil Diogo Hiroshi Nitatori (fls. 03) de “extensão de atribuições profissionais,
17 conforme Resolução 1.073 de 19/04/2016 do Conselho Federal de Engenharia e
18 Agronomia – Confea ...”, em 20 de abril de 2017; considerando que o profissional
19 se encontra registrado no Crea-SP sob o número 5063165110, com atribuições do
20 artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, e solicita extensão de atribuições,
21 baseado na Resolução 1073/16 do Confea; considerando que o mesmo
22 apresenta Certificado de conclusão do curso de Especialização – Modalidade
23 Extensão Universitária em Engenharia Ambiental, com total de 360 horas, além de
24 Diploma de Mestre em Engenharia Civil na área de Recursos Hídricos,
25 Energéticos e Ambientais, obtido na Universidade de Campinas, UNICAMP, em
26 20/12/2016; considerando que, encaminhado à Câmara Especializada de
27 Engenharia Civil, o processo foi analisado e após relato aprovou-se a decisão de
28 Anotação em Carteira Profissional referente ao Curso de Mestrado em
29 Engenharia Civil, sem acréscimo de atribuições; considerando que após a
30 decisão, o profissional solicitou revisão da mesma, solicitando novamente o
31 acréscimo de atribuições e inclusão do Curso de Especialização – Modalidade
32 Extensão Universitária em Engenharia Ambiental; considerando a Resolução
33 1.073/16 do Confea, em seu artigo 7º: “A extensão da atribuição inicial de
34 atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das
35 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos
36 profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de
37 curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos
38 níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
39 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
40 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
41 atribuição requerida. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para
42 o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento
2 de Pessoal de Nível Superior – CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.”;
3 considerando que se conclui que somente o Curso de mestrado deve ser
4 considerado para análise, já que o Curso de Especialização foi concluído com 360
5 horas; considerando todo o histórico apresentado neste processo quanto aos
6 fatos; considerando o parecer da Câmara Especializada quanto a impossibilidade
7 de acréscimo de atribuições previstas na Resolução 218/73 do Confea;
8 considerando que o Curso de Especialização apresentado foi concluído somente
9 com 360 horas (não se trata de curso “stricto sensu”), **DECIDIU:** 1) pela
10 manutenção da decisão da CEEC, em anotar em Carteira Profissional do
11 solicitante referente ao Curso de Mestrado em Engenharia Civil, sem acréscimo
12 de atribuições; 2) por não acrescentar extensão de atribuições referente ao curso
13 de Especialização – Modalidade Extensão Universitária em Engenharia
14 Ambiental, com total de 360 horas. (Decisão PL/SP nº 357/2019).-.-.-.-.-
15 **Nº de Ordem 78** – Processo PR-8492/2017 – Ricardo Scandiuzzi Neto (Anotação
16 em carteira) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Resolução nº
17 1.007/2003 do Confea – Relator: José Antonio Gomes Vieira.-.-.-.-.-
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento, datado de
21 23/08/2017, do Engenheiro Metalurgista RICARDO SCANDIUZZI NETO, de
22 anotação em carteira do Curso de “Atualização em Gestão Ambiental” com um
23 total de 96 horas/aula, concluído em 31/03/2004 na Universidade Federal de São
24 Carlos, em complementação ao Curso de Especialização em Gestão em
25 Engenharia Sanitária já concedida ao profissional a anotação em carteira,
26 conforme decisão da CEEC (fls. 19 e 20); considerando que o profissional se
27 encontra registrado neste Conselho desde 19/02/1988, como Engenheiro
28 Metalurgista e de Segurança do Trabalho, com as atribuições do artigo 13º da
29 Resolução nº 218/73, e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do Confea
30 (fls. 13); considerando que apresenta a documentação necessária e o processo
31 foi apreciado pela CEEC em reunião realizada em 20/06/2018, que DECIDIU:
32 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 22, pelo indeferimento do
33 solicitado; considerando que, notificado da decisão da CEEC, em 25/09/2018 o
34 profissional protocola recurso pelo qual alega que: “conforme consta no
35 certificado, trata-se de atualização em Gestão Ambiental (96 horas aula), em
36 complementação ao Curso de Especialização em Gestão em Engenharia
37 Sanitária, anotado na Carteira deste profissional, em que foram cumpridas 456
38 horas/aula, que somadas às 96 h, totalizam 552 horas/aula’. “Em face do exposto,
39 o signatário solicita que seja deferida a anotação da complementação a referido
40 Curso”; considerando a Instrução 2178/92, do Crea-SP; considerando a
41 Resolução 218/73, do Confea; considerando a Resolução 1.007/03, do Confea;
42 considerando que na legislação vigente não há amparo legal para atualização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 uma Especialização, **DECIDIU** pelo indeferimento da anotação da
2 complementação a referido Curso, mantendo a decisão da CEEC. (Decisão
3 PL/SP nº 358/2019).-----
4 **Nº de Ordem 79** – Processo PR-396/2017 – Francisco de Assis Pavan (Anotação
5 em carteira) – Processo encaminhado pela CEEEST, nos termos da Resolução nº
6 1.007/2003 do Confea – Relator: José Antonio de Milito.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do
10 Engenheiro Ambiental e Técnico em Mecânica FRANCISCO DE ASSIS PAVAN,
11 de anotação em carteira do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia
12 de Segurança do Trabalho, área de conhecimento Engenharia, Produção e
13 Construção, realizado no período de 01/08/2015 a 31/01/2016, na Faculdade
14 Anhanguera de Jundiaí, Jundiaí – SP (fls. 02); considerando que o profissional se
15 encontra registrado neste Conselho desde 11/05/2017, com as atribuições
16 provisórias da Resolução nº 447/00, do Confea, e do artigo 4º da Resolução nº
17 278/83, do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade (fls. 16);
18 considerando que, apresentada a documentação necessária, o processo foi
19 apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,
20 conforme Decisão CEEEST/SP nº 196/2017 (fls. 22/23) a qual, após análise e
21 considerando, dentre outros pontos, a Resolução CNE/CES nº 01, de 08/07/2007,
22 que estabelece normas para o funcionamento de curso de pós-graduação lato
23 sensu, em nível de especialização (Art. 1º. ... § 3º – Os cursos de pós-graduação
24 lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou
25 demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de
26 ensino), decidiu: “Aprovar o parecer do Conselheiro relator, pelo indeferimento de
27 anotação em carteira do postulante do curso de Pós Graduação Lato Sensu em
28 Engenharia de Segurança do Trabalho.”; considerando que, notificado quanto ao
29 indeferimento de seu pedido (fls. 23), o profissional interpõe recurso, conforme
30 documentos juntados às fls. 24 a 32, no qual, dentre outros pontos, alega: “Iniciei
31 a Graduação no terceiro (3º) trimestre agosto de 2010; (...) Conclui a Graduação
32 no segundo (2º) trimestre junho de 2015; (...) Iniciei a Pós-Graduação em agosto
33 de 2015. (...) Sendo assim, eu estava de acordo com as exigências legais para
34 ingresso na Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho (conforme
35 anexo do histórico escolar da Graduação datado de 22 de julho de 2015, que
36 utilizei para poder realizar a matrícula na Pós Graduação), apenas os processos
37 administrativos da Faculdade de Graduação que são normalmente demorados
38 para emissão de documentos, onde marcaram a Colação de Grau para 10 de
39 setembro de 2015 e emissão do Diploma em 06 de novembro de 2015, porém, é
40 importante frisar novamente que eu já havia concluído sem pendências a
41 Graduação em junho de 2015 e iniciei a Pós Graduação somente em agosto de
42 2015, ou seja, um (01) mês após eu ter concluído a Graduação.”; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 que apresenta cópias dos documentos: Declaração de Matrícula; Histórico
2 Escolar do curso de graduação em Engenharia Ambiental e Certificado e Histórico
3 Escolar do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do
4 Trabalho, área de conhecimento Engenharia, Produção e Construção (fls. 25 a
5 30); considerando que em 28/11/2017 a Chefia da UGI Jundiaí encaminha o
6 processo ao Plenário deste Regional (fls. 33); considerando que, quanto à
7 legislação cumpre-nos ressaltar: 1) Lei nº 5.194/66: “Art. 2º – O exercício, no País,
8 da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as
9 condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado: a) aos que
10 possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de
11 Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no
12 País; (...) Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e
13 julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito
14 público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; 2) Lei
15 nº 7.410/85: “Art. 1º – O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança
16 do Trabalho será permitido, exclusivamente: I – ao Engenheiro ou Arquiteto
17 portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia
18 de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação;
19 II – ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de
20 Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do
21 Trabalho; III – ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho
22 expedido pelo Ministério do Trabalho até a data fixada na regulamentação desta
23 Lei. Parágrafo único – O curso previsto no inciso I deste Artigo terá o currículo
24 fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do
25 Trabalho, e seu funcionamento determinará a extinção dos cursos de que trata o
26 inciso II, na forma da regulamentação a ser expedida. (...) Art. 3º – O exercício da
27 atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de
28 Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de
29 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de
30 Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho. Art.
31 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte)
32 dias, contados de sua publicação.”; 3) Lei 9.394/96: “(...) Art. 44. A educação
33 superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (...) III – de pós-graduação,
34 compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização,
35 aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de
36 graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.”; 4) Anexo da
37 Resolução 1.007/03 do Confea: “(...) Art. 2º O registro para habilitação ao
38 exercício profissional é a inscrição dos profissionais diplomados nas áreas
39 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea em cursos de nível superior ou médio,
40 realizados no País ou no exterior, e de outros habilitados de acordo com as leis de
41 regulamentação profissional específicas, nos assentamentos do Crea sob cuja
42 jurisdição se encontrar o local de sua atividade. (...) II – anotação de cursos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-
2 graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas
3 pelo Sistema Confea/Crea, realizados no País ou no exterior, ministrados de
4 acordo com a legislação educacional em vigor; Art. 2º – O exercício, no País, da
5 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as
6 condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado: aos que
7 possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de
8 Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no
9 País”; 5) Decisão Plenária do Confea – PL-1185/15: “DECIDIU: 1) Revogar a
10 Decisão nº PL-0458/2014. 2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de
11 cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas: a)
12 Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a
13 pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da
14 graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações.
15 Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como
16 Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o
17 profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que
18 rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 –
19 visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse
20 caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após
21 a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela
22 Instituição de Ensino.”; 6) Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que
23 “estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato
24 sensu, em nível de especialização”: “Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato
25 sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente
26 credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de
27 reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução. § 1º Incluem-se
28 na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja equivalência se
29 ajuste aos termos desta Resolução. § 2º Excluem-se desta Resolução os cursos
30 de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros. § 3º Os cursos de
31 pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de
32 graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das
33 instituições de ensino.”; considerando que: segundo informação constante às fls.
34 19, a CEEST já havia se manifestado, em caráter genérico, em sua Decisão
35 CEEST/SP nº 148/09 por indeferir o pleito de qualquer aluno que não atendesse
36 os pré-requisitos de graduação no momento da matrícula no curso de pós;
37 considerando que o Confea se manifesta em 01/06/15 por meio da PL-1185/15,
38 esclarecendo as hipóteses referentes aos pedidos de anotação de cursos de pós-
39 graduação; considerando que o processo foi objeto de análise e parecer, com
40 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho –
41 CEEST (fls. 22/23); considerando que o requerente realmente Concluiu a
42 Graduação em Junho de 2015, mas somente colou grau no dia 10/09/2015 e seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho, será permitido
2 exclusivamente ao Engenheiro portador do certificado de conclusão de curso,
3 com registro no Conselho Regional de Engenharia (Lei 7410 – 27/11/1985 -
4 Artigos 1º e 3º), **DECIDIU** que seja referendada a decisão nº 26/2016 da CEEST
5 (Câmara de Engenharia de Segurança de Trabalho) sem entretanto a
6 caracterização de ato irregular “intencional” por parte do interessado; e com a
7 consequente abertura de processo interno para a verificação de registro indevido
8 e suas correções. (Decisão PL/SP nº 360/2019).-----
9 **Nº de Ordem 81** – Processo PR-8327/2017 – André Pires de Oliveira Júnior
10 (Consulta) – Processo encaminhado pela CEEST, nos termos da Resolução nº
11 218/1973 e da Resolução nº 359/1991 ambas do Confea – Relator: Francisco
12 Innocencio Pereira.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata de consulta do profissional
16 ANDRÉ PIRES DE OLIVEIRA JÚNIOR ao Crea-SP sobre possuir competência
17 para elaborar “projeto técnico de segurança contra incêndio” sendo que sua
18 formação é Técnico em Química e Engenheiro Químico; considerando que o
19 mesmo recebe informações (fls. 30/31) da plenária que o engenheiro químico não
20 está habilitado para a elaboração da atividade de “projeto técnico de segurança
21 conta incêndio”; considerando que o profissional exerceu atividades de atribuições
22 da Engenharia de Segurança sem ter a necessária formação e atribuições;
23 considerando o ofício 8262/2018 (fl. 40) onde o profissional André Pires de
24 Oliveira Júnior pede para desconsiderar a sua reivindicação pleiteada, por
25 reconhecer que as atribuições “executadas” são de competência do Engenheiro
26 de Segurança, **DECIDIU** concordar com o decidido pela Câmara Especializada de
27 Engenharia de Segurança do Trabalho, itens A, B e C da Decisão CEEST/SP nº
28 253/2017, fls. 37/37-verso. (Decisão PL/SP nº 361/2019).-----
29 **Nº de Ordem 82** – Processo PR-450/2018 – Paulo César Silva (Certidão de
30 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
31 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
32 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Fernando Custódio
33 da Silva e Rafael Ramalho de Souza Silva.-----
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
37 Engenheiro Ambiental Paulo Cesar Silva, CREA 5069616100, de anotação de
38 curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e certidão para assunção de
39 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
40 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
41 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 03 a 14); considerando que o
42 solicitante apresentou certificado de Especialização em Georreferenciamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Imóveis Rurais – Lato sensu, de 410h (quatrocentas e dez horas), concluído em
2 2017, emitido pela Fundação Educacional de Fernandópolis (fl. 05); considerando
3 o Artigo nº 29, da Resolução 1007/2003: “Art. 29 A Carteira de Identidade
4 Profissional conterá o título do profissional, anotado de acordo com a Tabela de
5 Títulos Profissionais do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) instituída por
6 resolução específica. Parágrafo único: Além do título correspondente ao curso
7 que deu origem ao seu registro, o profissional registrado pode requerer a inclusão
8 em sua Carteira de Identidade Profissional de outros títulos obtidos em cursos de
9 nível superior ou médio, desde que o respectivo diploma encontre-se anotado no
10 SIC.”; considerando que foram atendidas as exigências do Artigo nº 48, da
11 Resolução 1007/2003: “Art. 48 No caso de anotação de curso de pós-graduação
12 stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve
13 ser instruído com: I – diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o
14 caso; e II – histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas
15 cursadas e da duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira,
16 legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o
17 vernáculo, por tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do
18 requerimento de anotação de curso de pós-graduação devem atender aos
19 procedimentos e ao trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso
20 de pós-graduação somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo
21 diploma ou certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo
22 com o título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da
23 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
24 Resolução nº 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara
25 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
26 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
27 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
28 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
29 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os
30 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
31 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
32 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
33 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
34 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
35 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
36 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
37 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
38 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
39 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V – pós-graduação
40 lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional
41 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
42 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos e atividades,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 competências e campos de atuação profissional. § 2º Os níveis de formação
2 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
3 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
4 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
5 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
6 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
7 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
8 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;
9 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
10 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
11 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
12 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
13 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
14 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
15 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
16 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
17 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
18 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
19 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
20 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
21 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
22 favorável à anotação do curso no SIC do profissional, bem como pela emissão de
23 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
24 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais
25 (Decisões CEEA/SP nº 170/2018 e CEEC/SP nº 2388/2018); considerando todo o
26 exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação
27 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no
28 registro profissional do Engenheiro Ambiental Paulo Cesar Silva e a concessão
29 das atribuições profissionais para fins de assunção de responsabilidade técnica
30 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
31 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
32 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, com expedição da
33 Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 362/2019).-.-.-.-.-.
34 **Nº de Ordem 83** – Processo PR-385/2018 – Alex Ricardo Caldeira Braz (Certidão
35 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
36 e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da
37 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Fernando
38 Custódio da Silva e Ricardo Botta Tarallo.-.-.-.-.-.
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
41 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
42 Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alex Ricardo Caldeira Braz, CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 5069487641, de anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
2 certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos
3 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
4 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
5 (fls. 03 a 16); considerando que o solicitante apresentou certificado de
6 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato sensu, de 410h
7 (quatrocentas e dez horas), concluído em 2017, emitido pela Fundação
8 Educacional de Fernandópolis (fl. 04); considerando o Artigo nº 29, da Resolução
9 1007/2003: “Art. 29 A Carteira de Identidade Profissional conterá o título do
10 profissional, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema
11 de Informações Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica. Parágrafo
12 único: Além do título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o
13 profissional registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade
14 Profissional de outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde
15 que o respectivo diploma encontre-se anotado no SIC.”; considerando que foram
16 atendidas as exigências do Artigo nº 48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No
17 caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
18 realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I –
19 diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II – histórico
20 escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da
21 duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados
22 pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por
23 tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
24 anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
25 trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação
26 somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou
27 certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o
28 título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da
29 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
30 Resolução nº 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara
31 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
32 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
33 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
34 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
35 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os
36 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
37 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
38 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
39 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
40 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
41 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
42 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
 2 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
 3 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V – pós-graduação
 4 lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional
 5 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
 6 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos e atividades,
 7 competências e campos de atuação profissional. § 2º Os níveis de formação
 8 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
 9 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
 10 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
 11 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
 12 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
 13 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
 14 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;
 15 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
 16 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
 17 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
 18 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
 19 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
 20 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
 21 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
 22 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
 23 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
 24 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
 25 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
 26 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
 27 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
 28 favorável à anotação do curso no SIC do profissional, bem como pela emissão de
 29 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
 30 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais
 31 (Decisões CEEA/SP nº 113/2018 e CEEC/SP nº 2011/2018); considerando todo o
 32 exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação
 33 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no
 34 registro profissional do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alex Ricardo Caldeira
 35 e a concessão das atribuições profissionais para promover a assunção de
 36 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
 37 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
 38 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
 39 com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº
 40 363/2019).-.-.-.-.-
 41 **Nº de Ordem 84** – Processo PR-384/2018 – Heidson Bruno Neves (Certidão de
 42 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
2 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Fernando Custódio
3 da Silva e Luiz Waldemar Mattos Gehring.-.-.-.-.-.
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento do
7 profissional Engenheiro Ambiental Heidson Bruno Neves, CREA 5063090480, de
8 anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e certidão para
9 assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
10 dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro
11 para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 03 a 16);
12 considerando que o solicitante apresentou certificado de Especialização em
13 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato sensu, de 410h (quatrocentas e
14 dez horas), concluído em 2017, emitido pela Fundação Educacional de
15 Fernandópolis (fl. 04); considerando o Artigo nº 29, da Resolução 1007/2003: “Art.
16 29 A Carteira de Identidade Profissional conterà o título do profissional, anotado
17 de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema de Informações
18 Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica. Parágrafo único: Além do
19 título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o profissional
20 registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade Profissional de
21 outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde que o
22 respectivo diploma encontre-se anotado no SIC.”; considerando que foram
23 atendidas as exigências do Artigo nº 48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No
24 caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
25 realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I –
26 diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II – histórico
27 escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da
28 duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados
29 pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por
30 tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
31 anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
32 trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação
33 somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou
34 certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o
35 título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da
36 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
37 Resolução no 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara
38 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
39 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
40 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
41 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
42 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
2 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
3 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
4 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
5 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
6 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
7 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
8 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
9 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
10 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V – pós-graduação
11 lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional
12 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
13 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos e atividades,
14 competências e campos de atuação profissional. § 2º Os níveis de formação
15 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
16 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
17 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
18 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
19 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
20 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
21 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;
22 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
23 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
24 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
25 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
26 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
27 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
28 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
29 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
30 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
31 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
32 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
33 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
34 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
35 favorável à anotação do curso no SIC do profissional, bem como pela emissão de
36 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
37 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais
38 (Decisões CEEA/SP nº 112/2018 e CEEC/SP nº 2010/2018); considerando todo o
39 exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação
40 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no
41 registro profissional do Engenheiro Ambiental Heidson Bruno Neves e a
42 concessão das atribuições profissionais para promover a assunção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
2 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
3 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
4 com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº
5 284/2019).-----

6 **Nº de Ordem 85** – Processo PR-303/2018 – Angélica Souza Olivencia (Certidão
7 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
8 e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da
9 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Fernando
10 Custódio da Silva e José Roberto Corrêa.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação da
14 Engenheira Ambiental Angelica Souza Olivencia, CREA 5069493228, de anotação
15 de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e certidão para
16 assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
17 dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro
18 para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 13);
19 considerando que a solicitante apresentou certificado de Especialização em
20 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lato sensu, de 400h
21 (quatrocentas horas), concluído em 2017, emitido pelo Centro Universitário de
22 Lins – UNILINS (fl. 03); considerando o Artigo nº 29, da Resolução 1007/2003:
23 “Art. 29 A Carteira de Identidade Profissional conterà o título do profissional,
24 anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema de
25 Informações Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica. Parágrafo
26 único: Além do título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o
27 profissional registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade
28 Profissional de outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde
29 que o respectivo diploma encontre-se anotado no SIC.”; considerando que foram
30 atendidas as exigências do Artigo nº 48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No
31 caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
32 realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I –
33 diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II – histórico
34 escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da
35 duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados
36 pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por
37 tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
38 anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
39 trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação
40 somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou
41 certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o
42 título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
2 Resolução no 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara
3 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
4 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
5 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
6 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
7 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os
8 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
9 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
10 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
11 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
12 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
13 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
14 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
15 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
16 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
17 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V – pós-graduação
18 lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional
19 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
20 cadastrados nos Crea para efeito de atribuições, títulos e atividades,
21 competências e campos de atuação profissional. § 2º Os níveis de formação
22 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
23 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
24 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
25 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
26 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
27 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
28 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;
29 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
30 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
31 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
32 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
33 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
34 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
35 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
36 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
37 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
38 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
39 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
40 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
41 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
42 favorável à anotação do curso no SIC do profissional, bem como pela emissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
2 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais
3 (Decisões CEEA/SP nº 110/2018 e CEEC/SP nº 2014/2018); considerando todo o
4 exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação
5 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato
6 Sensu” no registro profissional da Engenheira Ambiental Angélica de Souza
7 Olivencia e a concessão das atribuições profissionais para promover a assunção
8 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
9 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais e urbanos, georreferenciadas
10 ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
11 Rurais – CNIR, com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ela solicitada.
12 (Decisão PL/SP nº 364/2019).-----

13 **Nº de Ordem 86** – Processo PR-236/2018 – Sebastião Carlos Dias de Lima
14 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
15 pelas CEEA e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
16 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João
17 Fernando Custódio da Silva e Salmen Saleme Gidrão.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
21 Engenheiro Civil Sebastião Carlos Dias de Lima, CREA 5068982643, de anotação
22 de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e certidão para assunção de
23 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
24 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
25 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 07); considerando que o
26 solicitante apresentou certificado de Especialização em Georreferenciamento de
27 Imóveis Rurais – Lato sensu, de 480h (quatrocentas e oitenta horas), concluído
28 em 2017, emitido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
29 Pirassununga (fl. 04); considerando o Artigo nº 29, da Resolução 1007/2003: “Art.
30 29 A Carteira de Identidade Profissional conterá o título do profissional, anotado
31 de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema de Informações
32 Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica. Parágrafo único: Além do
33 título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o profissional
34 registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade Profissional de
35 outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde que o
36 respectivo diploma encontre-se anotado no SIC.”; considerando que foram
37 atendidas as exigências do Artigo nº 48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No
38 caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
39 realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I –
40 diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II – histórico
41 escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da
42 duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por
2 tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
3 anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
4 trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação
5 somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou
6 certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o
7 título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da
8 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
9 Resolução nº 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara
10 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
11 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
12 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
13 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
14 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os
15 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
16 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
17 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
18 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
19 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
20 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
21 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
22 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
23 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
24 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V – pós-graduação
25 lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional
26 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
27 cadastrados nos Crea para efeito de atribuições, títulos e atividades,
28 competências e campos de atuação profissional. § 2º Os níveis de formação
29 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
30 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
31 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
32 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
33 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
34 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
35 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;
36 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
37 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
38 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
39 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
40 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
41 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
42 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
2 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
3 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
4 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
5 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
6 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
7 favorável à anotação do curso no SIC do profissional, bem como pela emissão de
8 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
9 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais
10 (Decisões CEEA/SP nº 177/2018 e CEEC/SP nº 2387/2018); considerando todo o
11 exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação
12 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no
13 registro profissional do Engenheiro Civil Sebastião Carlos Dias de Lima e a
14 concessão das atribuições profissionais para promover a assunção de
15 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
16 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
17 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
18 com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº
19 365/2019).-.-.-.-.-

20 **Nº de Ordem 87** – Processo PR-27/2018 – Sandra Sanches Antunes (Certidão de
21 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
22 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
23 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Fernando Custódio
24 da Silva e José Eduardo Quaresma.-.-.-.-.-

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação da
28 Engenheira Civil Sandra Sanches Antunes, CREA 5063559826, de anotação de
29 curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e certidão para assunção de
30 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
31 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
32 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 09); considerando que a
33 solicitante apresentou certificado de Especialização em Georreferenciamento de
34 Imóveis Rurais – Lato sensu, de 480h (quatrocentas e oitenta horas), concluído
35 em 2017, emitido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
36 Pirassununga (fl. 03); considerando o Artigo nº 29, da Resolução 1007/2003: “Art.
37 29 A Carteira de Identidade Profissional conterá o título do profissional, anotado
38 de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema de Informações
39 Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica. Parágrafo único: Além do
40 título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o profissional
41 registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade Profissional de
42 outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 respectivo diploma encontre-se anotado no SIC.”; considerando que foram
2 atendidas as exigências do Artigo nº 48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No
3 caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
4 realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I –
5 diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II – histórico
6 escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da
7 duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados
8 pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por
9 tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
10 anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
11 trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação
12 somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou
13 certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o
14 título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da
15 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
16 Resolução nº 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara
17 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
18 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
19 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
20 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
21 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os
22 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
23 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
24 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
25 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
26 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
27 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
28 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
29 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
30 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
31 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V – pós-graduação
32 lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional
33 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
34 cadastrados nos Crea para efeito de atribuições, títulos e atividades,
35 competências e campos de atuação profissional. § 2º Os níveis de formação
36 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
37 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
38 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
39 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
40 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
41 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
42 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
2 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
3 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
4 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
5 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
6 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
7 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
8 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
9 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
10 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
11 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
12 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
13 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
14 favorável à anotação do curso no SIC do profissional, bem como pela emissão de
15 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
16 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais
17 (Decisões CEEA/SP nº 67/2018 e CEEC/SP nº 2013/2018); considerando todo o
18 exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação
19 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no
20 registro profissional da Engenheira Civil Sandra Sanches Antunes e a concessão
21 das atribuições profissionais para promover a assunção de responsabilidade
22 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
23 dos limites dos imóveis rurais e urbanos, georreferenciadas ao Sistema
24 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
25 com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ela solicitada. (Decisão PL/SP nº
26 366/2019).-----

27 **Nº de Ordem 88** – Processo PR-8506/2017 – Rafael Tovazi Godoy (Certidão de
28 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
29 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
30 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Fernando Custódio
31 da Silva e Dib Gebara.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
35 Engenheiro Civil Rafael Tovazi Godoy, CREA 5069723702, de anotação de curso
36 de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e certidão para assunção
37 de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
38 de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito
39 de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 25); considerando que
40 o solicitante apresentou certificado de Especialização em Georreferenciamento de
41 Imóveis Rurais e Urbanos – Lato sensu, de 364h (trezentas e sessenta e quatro
42 horas), concluído em 2017, emitido pela Faculdade de Tecnologia de Piracicaba



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 (fl. 04); considerando o Artigo nº 29, da Resolução 1007/2003: “Art. 29 A Carteira
2 de Identidade Profissional conterà o título do profissional, anotado de acordo com
3 a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC)
4 instituída por resolução específica. Parágrafo único: Além do título correspondente
5 ao curso que deu origem ao seu registro, o profissional registrado pode requerer a
6 inclusão em sua Carteira de Identidade Profissional de outros títulos obtidos em
7 cursos de nível superior ou médio, desde que o respectivo diploma encontre-se
8 anotado no SIC.”; considerando que foram atendidas as exigências do Artigo nº
9 48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No caso de anotação de curso de pós-
10 graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o
11 requerimento deve ser instruído com: I – diploma ou certificado, registrado ou
12 revalidado, conforme o caso; e II – histórico escolar com a indicação das cargas
13 horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso. § 1º Os
14 documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular
15 brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público
16 juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de anotação de
17 curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao trâmite previstos
18 nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação somente será
19 efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou certificado. § 4º O
20 título do profissional será anotado no SIC de acordo com o título indicado no
21 diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da Resolução nº 1007/03 do
22 CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 1016/06 do
23 CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara especializada competente atribuirá o
24 título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da
25 qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os
26 procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica.”; considerando
27 que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d”
28 recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que os profissionais requerentes
29 não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
30 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da
31 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela
32 Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à
33 modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional.”; considerando o
34 inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA:
35 “Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de
36 atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas
37 pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a
38 saber: V – pós-graduação lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares
39 de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo
40 deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições,
41 títulos e atividades, competências e campos de atuação profissional. § 2º Os
42 níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao
2 registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que
3 regulam o assunto.”; considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do
4 CONFEA: “Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a
5 partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas
6 profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam
7 do assunto.”; considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e
8 respectivo parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
9 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
10 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
11 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
12 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
13 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
14 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
15 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
16 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
17 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
18 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
19 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
20 favorável à anotação do curso no SIC do profissional, bem como pela emissão de
21 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
22 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais e
23 urbanos (Decisões CEEA/SP nº 189/2018 e CEEC/SP nº 2015/2018);
24 considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso
25 de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
26 Urbanos – “Lato Sensu” no registro profissional do Engenheiro Civil Rafael Tovazi
27 Godoy e a concessão das atribuições profissionais para promover a assunção de
28 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
29 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais e urbanos, georreferenciadas
30 ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
31 Rurais – CNIR, com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada.
32 (Decisão PL/SP nº 367/2019).-----

33 **Nº de Ordem 89** – Processo PR-429/2017 – Adriano Lopes Pereira (Certidão de
34 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
35 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
36 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Fernando Custódio
37 da Silva e José Eduardo Quaresma.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
41 Engenheiro Civil Adriano Lopes Pereira, CREA 5069107040, de anotação de
42 curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e certidão para

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
2 dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro
3 para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 25);
4 considerando que o solicitante apresentou certificado de Especialização em
5 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lato sensu, de 364h
6 (trezentas e sessenta e quatro horas), concluído em 2017, emitido pela Faculdade
7 de Tecnologia de Piracicaba (fl. 04); considerando o Artigo nº 29, da Resolução
8 1007/2003: “Art. 29 A Carteira de Identidade Profissional conterà o título do
9 profissional, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema
10 de Informações Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica. Parágrafo
11 único: Além do título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o
12 profissional registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade
13 Profissional de outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde
14 que o respectivo diploma encontre-se anotado no SIC.”; considerando que foram
15 atendidas as exigências do Artigo nº 48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No
16 caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
17 realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I –
18 diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II – histórico
19 escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da
20 duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados
21 pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por
22 tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
23 anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
24 trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação
25 somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou
26 certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o
27 título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da
28 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
29 Resolução nº 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara
30 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
31 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
32 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
33 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
34 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os
35 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
36 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
37 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
38 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
39 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
40 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
41 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
42 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
2 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V – pós-graduação
3 lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional
4 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
5 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos e atividades,
6 competências e campos de atuação profissional. § 2º Os níveis de formação
7 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
8 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
9 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
10 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
11 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
12 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
13 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;
14 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
15 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
16 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
17 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
18 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
19 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
20 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
21 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
22 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
23 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
24 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
25 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
26 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
27 favorável à anotação do curso no SIC do profissional, bem como pela emissão de
28 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
29 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais e
30 urbanos (Decisões CEEA/SP nº 75/2018 e CEEC/SP nº 2012/2018); considerando
31 todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós
32 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos
33 – “Lato Sensu” no registro profissional do Engenheiro Civil Adriano Lopes Pereira
34 e a concessão das atribuições profissionais para promover a assunção de
35 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
36 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais e urbanos, georreferenciadas
37 ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
38 Rurais – CNIR, com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada.
39 (Decisão PL/SP nº 368/2019).-----
40 **Nº de Ordem 90** – Processo PR-428/2017 – Yuri Augusto Nogueira (Certidão de
41 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
42 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Luiz Braguini e
2 Guido Santos de Almeida Júnior.....
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
6 Engenheiro Ambiental Yuri Augusto Nogueira, CREA 5069736228, de anotação de
7 curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e certidão para assunção de
8 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
9 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
10 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 03 a 07); considerando que o
11 solicitante apresentou certificado de Especialização em Georreferenciamento de
12 Imóveis Rurais – Lato sensu, de 480h (quatrocentas e oitenta horas), concluído
13 em 2017, emitido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
14 Pirassununga (fl. 04); considerando o Artigo nº 29, da Resolução 1007/2003: “Art.
15 29 A Carteira de Identidade Profissional conterá o título do profissional, anotado
16 de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema de Informações
17 Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica. Parágrafo único: Além do
18 título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o profissional
19 registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade Profissional de
20 outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde que o
21 respectivo diploma encontre-se anotado no SIC.”; considerando que foram
22 atendidas as exigências do Artigo nº 48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No
23 caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
24 realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I –
25 diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II – histórico
26 escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da
27 duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados
28 pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por
29 tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
30 anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
31 trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação
32 somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou
33 certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o
34 título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da
35 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
36 Resolução nº 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara
37 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
38 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
39 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
40 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
41 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os
42 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
2 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
3 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
4 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
5 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
6 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
7 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
8 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
9 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V – pós-graduação
10 lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional
11 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
12 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos e atividades,
13 competências e campos de atuação profissional. § 2º Os níveis de formação
14 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
15 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
16 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
17 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
18 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
19 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
20 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;
21 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
22 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
23 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
24 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
25 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
26 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
27 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
28 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
29 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
30 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
31 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
32 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
33 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
34 favorável à anotação do curso no SIC do profissional, bem como pela emissão de
35 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
36 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais
37 (Decisões CEEA/SP nº 229/2017 e CEEC/SP nº 2380/2018); considerando todo o
38 exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação
39 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no
40 registro profissional do Engenheiro Ambiental Yuri Augusto Nogueira e a
41 concessão das atribuições profissionais para promover a assunção de
42 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
2 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
3 com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº
4 369/2019).-----
5 **Nº de Ordem 91** – Processo PR-254/2017 – Felipe Tosado dos Santos (Certidão
6 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
7 e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da
8 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Fernando
9 Custódio da Silva e Guido Santos de Almeida Júnior.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
13 Engenheiro Ambiental Felipe Tosato dos Santos, CREA 5069262459, de anotação
14 de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e certidão para assunção de
15 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
16 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
17 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 18); considerando que o
18 solicitante apresentou certificado de Especialização em Georreferenciamento de
19 Imóveis Rurais – Lato sensu, de 520h (quinhentas e vinte horas), concluído em
20 2017, emitido pela Faculdade UNYLEYA (fl. 04/05); considerando o Artigo nº 29,
21 da Resolução 1007/2003: “Art. 29 A Carteira de Identidade Profissional conterá o
22 título do profissional, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do
23 Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica.
24 Parágrafo único: Além do título correspondente ao curso que deu origem ao seu
25 registro, o profissional registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de
26 Identidade Profissional de outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou
27 médio, desde que o respectivo diploma encontre-se anotado no SIC.”;
28 considerando que foram atendidas as exigências do Artigo nº 48, da Resolução
29 1007/2003: “Art. 48 No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto
30 sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser
31 instruído com: I – diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o
32 caso; e II – histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas
33 cursadas e da duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira,
34 legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o
35 vernáculo, por tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do
36 requerimento de anotação de curso de pós-graduação devem atender aos
37 procedimentos e ao trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso
38 de pós-graduação somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo
39 diploma ou certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo
40 com o título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da
41 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
42 Resolução nº 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
2 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
3 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
4 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
5 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os
6 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
7 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
8 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
9 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
10 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
11 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
12 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
13 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
14 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
15 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V – pós-graduação
16 lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional
17 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
18 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos e atividades,
19 competências e campos de atuação profissional. § 2º Os níveis de formação
20 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
21 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
22 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
23 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
24 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
25 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
26 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;
27 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
28 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
29 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
30 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
31 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
32 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
33 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
34 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
35 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
36 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
37 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
38 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
39 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
40 favorável à anotação do curso no SIC do profissional, bem como pela emissão de
41 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
42 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 (Decisões CEEA/SP nº 109/2018 e CEEC/SP nº 2382/2018); considerando todo o
 2 exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação
 3 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no
 4 registro profissional do Engenheiro Ambiental Felipe Tosato dos Santos e a
 5 concessão das atribuições profissionais para promover a assunção de
 6 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
 7 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
 8 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
 9 com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº
 10 370/2019).-.-.-.-.-
 11 **Nº de Ordem 92** – Processo PR-52/2016 – Arthur Andrade Garcia (Certidão de
 12 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
 13 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
 14 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Manoel Furigo.-.-.-.-
 15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
 17 2019, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de título e
 18 acréscimo de atribuições solicitado pelo Engenheiro Florestal Arthur Andrade
 19 Garcia, registrado nesse Conselho desde 14/12/2012, com atribuições do artigo
 20 100 da Resolução 218/1973 do CONFEA (fl. 14); considerando que o processo foi
 21 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que, após
 22 análise, decidiu pelo indeferimento da solicitação, em decorrência do art. 25 da
 23 Resolução 218/1973 e do art. 7º da Resolução 1.073/2016, ambas do CONFEA
 24 (Decisão CEEA/SP nº 177/2016, às fls. 23/24); considerando que, na sequência, o
 25 processo foi dirigido à Câmara Especializada de Agronomia que, em 09/02/2017,
 26 decidiu conceder a certidão requerida pelo profissional, para que possa se
 27 cadastrar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e
 28 atuar na área de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (Decisão CEA/SP nº
 29 31/2017, às fls. 34/35); considerando que o processo chega ao Plenário para
 30 análise, contendo a divergência apontada entre as decisões das Câmaras
 31 Especializadas; considerando que, com relação à legislação, o parecer tem como
 32 base legal: 1) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; 2) Resolução
 33 CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973; 3) Resolução CONFEA nº 1.007, de 05
 34 de dezembro de 2003; 4) Decisão Plenária CONFEA nº 2.087/2004, de 03 de
 35 novembro de 2004; 5) Decisão Plenária CONFEA nº 1.347/2008, de 29 de
 36 setembro de 2008; considerando o disposto no artigo 10 da Resolução CONFEA
 37 218/1973: “Art. 10 – Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I – o desempenho
 38 das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia
 39 rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares,
 40 silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais
 41 renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais,
 42 sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta;
2 implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços
3 afins e correlatos.”; considerando o disposto no artigo 25 da Resolução CONFEA
4 218/1973: “Art. 25 – Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além
5 daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar,
6 consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a
7 graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-
8 graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único – Serão discriminadas no
9 registro profissional as atividades constantes desta Resolução.”; considerando a
10 Decisão Plenária do CONFEA nº 2.087/2004: “O Plenário do Confea, (...)”
11 DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar
12 esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
13 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
14 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
15 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
16 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
17 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
18 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
19 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
20 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
21 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
22 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
23 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
24 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
25 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
26 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
27 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
28 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
29 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
30 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
31 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
32 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
33 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
34 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
35 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
36 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
37 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
38 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
39 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
40 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
41 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
42 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
2 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
3 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
4 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
5 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
6 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
7 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
8 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
9 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
10 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
11 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
12 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
13 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
14 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
15 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
16 presente decisão.”; considerando a Decisão Plenária do CONFEA nº 1.347/2008:
17 “O Plenário do Confea, (...) DECIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos
18 Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de
19 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao
20 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou
21 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento
22 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº
23 PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o
24 conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme
25 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b)
26 embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas
27 condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do
28 item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de
29 carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes
30 forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
31 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da
32 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente
33 pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao
34 Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em
35 que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
36 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
37 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
38 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
39 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
40 Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a concessão de
41 atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento que estiver em
42 desacordo ao entendimento acima exposto.”; considerando que o interessado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 possui o título profissional de Engenheiro Florestal, título este presente no rol de
2 profissionais relacionados na PL-2087/04, do CONFEA, passível de assumir a
3 responsabilidade técnica pela atividade de Georreferenciamento de Imóveis
4 Rurais; considerando que a carga horária cursada pelo interessado atende ao
5 mínimo previsto pela legislação vigente, **DECIDIU** pela anotação do Curso de Pós
6 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato
7 Sensu” nos apontamentos do profissional Eng. Florestal ARTHUR ANDRADE
8 GARCIA, bem como pela concessão das atribuições profissionais para assunção
9 da responsabilidade técnica pela atividade de georreferenciamento de imóveis
10 rurais, com a consequente emissão da certidão. (Decisão PL/SP nº 371/2019).-.-.-
11 **Nº de Ordem 93** – Processo PR-551/2015 – Evandra Melo de Oliveira Moura
12 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
13 pelas CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
14 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz
15 Manoel Furigo.-.-.-.-.-
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de título e
19 acréscimo de atribuições solicitado pela Engenheira Agrônoma Evandra Melo de
20 Oliveira Moura, registrada nesse Conselho desde 07/10/2008, com atribuições do
21 artigo 50 da Resolução 218/1973 do CONFEA (fl. 06); considerando que o
22 processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de
23 Agrimensura que, após análise, decidiu pelo deferimento da anotação em carteira
24 do curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, não implicando na revisão
25 de atribuições profissionais, em decorrência do art. 25 da Resolução 218/1973 do
26 CONFEA (Decisão CEEA/SP nº 102/2016, às fls. 17/18); considerando que, na
27 sequência, o processo foi dirigido à Câmara Especializada de Agronomia que, em
28 26/07/2016, decidiu aprovar a anotação em carteira do Curso de Pós-Graduação
29 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela concessão da Certidão
30 Requerida e o acréscimo de atribuições, implícito no requerimento (Decisão
31 CEA/SP nº 188/2016, às fls. 27 a 30); considerando que o processo chega ao
32 Plenário para análise, contendo a divergência apontada entre as decisões das
33 Câmaras Especializadas; considerando que, com relação à legislação, o parecer
34 tem como base legal: 1) Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966; 2)
35 Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973; 3) Resolução CONFEA nº
36 1.007, de 05 de dezembro de 2003; 4) Decisão Plenária CONFEA nº 2.087/2004,
37 de 03 de novembro de 2004; 5) Decisão Plenária CONFEA nº 1.347/2008, de 29
38 de setembro de 2008; considerando o disposto no artigo 5º da Resolução
39 CONFEA 218/1973: “Art. 5º – Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I – o
40 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
41 engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares;
42 irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia;
2 defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação
3 (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e
4 conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária;
5 edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;
6 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura;
7 implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações;
8 economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.”; considerando o
9 disposto no artigo 25 da Resolução CONFEA 218/1973: “Art. 25 – Nenhum
10 profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem,
11 pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso,
12 apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras
13 que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.
14 Parágrafo único – Serão discriminadas no registro profissional as atividades
15 constantes desta Resolução.”; considerando a Decisão Plenária do CONFEA nº
16 2.087/2004: “O Plenário do Confea, (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633,
17 de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os
18 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
19 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
20 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles
21 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por
22 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
23 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
24 a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
25 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
26 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
27 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
28 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
29 III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os
30 profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso
31 I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
32 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
33 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
34 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
35 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
36 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
37 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
38 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
39 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
40 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
41 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
42 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
 2 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
 3 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
 4 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
 5 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
 6 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
 7 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
 8 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
 9 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
 10 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
 11 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
 12 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
 13 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
 14 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
 15 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
 16 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
 17 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
 18 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
 19 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
 20 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
 21 presente decisão.”; considerando a Decisão Plenária do CONFEA nº 1.347/2008:
 22 “O Plenário do Confea, (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos
 23 Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de
 24 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao
 25 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou
 26 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento
 27 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº
 28 PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o
 29 conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme
 30 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b)
 31 embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas
 32 condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do
 33 item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de
 34 carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes
 35 forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
 36 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da
 37 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente
 38 pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao
 39 Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em
 40 que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
 41 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
 42 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
2 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
3 Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a concessão de
4 atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento que estiver em
5 desacordo ao entendimento acima exposto.”; considerando que a interessada
6 possui o título profissional de Engenheira Agrônoma, título este presente no rol de
7 profissionais relacionados na PL-2087/04, do CONFEA, passível de assumir a
8 responsabilidade técnica pela atividade de Georreferenciamento de Imóveis
9 Rurais; considerando que a carga horária cursada pelo interessado atende ao
10 mínimo previsto pela legislação vigente, **DECIDIU** pela anotação do Curso de Pós
11 Graduação Extensão em Georreferenciamento de Imóveis Rurais nos
12 apontamentos da profissional Eng. Agrônoma EVANDRA MELO DE OLIVEIRA
13 MOURA, bem como pela concessão das atribuições profissionais para assunção
14 da responsabilidade técnica pela atividade de georreferenciamento de imóveis
15 rurais, com a consequente emissão da certidão. (Decisão PL/SP nº 372/2019).-.-.-
16 **Nº de Ordem 94** – Processo PR-8742/2017 – Leonardo Anchieta (Certidão de
17 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
18 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
19 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Paulo Henrique Bossi
20 Cover.....
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do
24 Engenheiro Agrônomo Leonardo Anchieta, de anotação em carteira do curso de
25 *Especialização “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e*
26 *emissão de Certidão para fim de assumir responsabilidade de*
27 *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, conforme fls. 02 e 07; considerando que
28 o profissional se encontra registrado neste Conselho desde 21/11/2017, com as
29 atribuições do *artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, sem prejuízo das*
30 *atribuições previstas no Decreto Federal 23.196/33 (fls. 11)*; considerando que
31 conforme cópia do Certificado e do Histórico Escolar, o Curso foi realizado na
32 Faculdade de Engenharia de Minas Gerais, no período de 21/03 a 13/12/2014,
33 com carga horária de 360 h/aulas (fls. 08/08-verso); considerando que,
34 apresentada a documentação necessária, o processo foi apreciado pela Câmara
35 Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão CEEA/SP nº
36 115/2018 (fls. 24/25) que, após análise, decidiu: *“Aprovar o parecer do relator, em*
37 *atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e segurança jurídica e,*
38 *em face da inobservância do § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/16, do*
39 *Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre Grupos somente no caso de*
40 *curso stricto sensu: 1 – Pelo deferimento do requerimento da anotação de curso*
41 *realizado pelo interessado; 2 – Pelo indeferimento da emissão de Certidão, para*
42 *fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
 2 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
 3 Nacional – CNIR; 3 – Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de
 4 Agronomia.”; considerando que, na sequência, o processo foi apreciado pela
 5 Câmara Especializada de Agronomia que, conforme Decisão CEA/SP nº 221/2018
 6 (fls. 35/36), após análise, decidiu: “1) Pela anotação em carteira do Curso de
 7 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a emissão
 8 da Certidão de Inteiro Teor ao profissional Engenheiro Agrônomo Leonardo
 9 Anchieta, permitindo a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
 10 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
 11 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
 12 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e 2) Encaminhar o processo ao
 13 Plenário do CREA SP.”; considerando que o processo é encaminhado ao Plenário
 14 pela Câmara Especializada de Agronomia; considerando a legislação pertinente:
 15 1) Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto
 16 e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 46 – São atribuições das
 17 Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de
 18 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de
 19 classe e das escolas ou faculdades na Região”; 2) Resolução 1.007/03 do
 20 Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os
 21 critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras
 22 providências: “Art. 11. A câmara especializada competente atribuirá o título, as
 23 atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação
 24 acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os
 25 procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica”; 3) Decisão
 26 Plenária do Confea – PL-2087/04: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1)
 27 Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão
 28 com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
 29 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
 30 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
 31 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
 32 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
 33 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
 34 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
 35 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
 36 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
 37 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
 38 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
 39 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
 40 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
 41 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
 42 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
 2 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
 3 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
 4 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
 5 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
 6 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
 7 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
 8 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
 9 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
 10 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
 11 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
 12 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
 13 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
 14 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
 15 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
 16 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
 17 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
 18 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
 19 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
 20 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
 21 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
 22 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art.
 23 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
 24 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
 25 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
 26 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
 27 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
 28 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
 29 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
 30 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
 31 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
 32 presente decisão.”; 4) Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: “O Plenário do
 33 Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as
 34 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis
 35 Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que
 36 cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-
 37 graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
 38 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a
 39 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
 40 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
 41 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
 42 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 *disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a*
 2 *necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em*
 3 *que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros*
 4 *Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou*
 5 *Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos*
 6 *serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,*
 7 *entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e*
 8 *d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros*
 9 *Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de*
 10 *Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os*
 11 *seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de*
 12 *Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente*
 13 *e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a*
 14 *concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento*
 15 *que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto.”; 5) Resolução*
 16 *1.073/16 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades,*
 17 *competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no*
 18 *Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no*
 19 *âmbito da Engenharia e da Agronomia: “(...) Art. 3º Para efeito da atribuição de*
 20 *atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os*
 21 *diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,*
 22 *consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de*
 23 *técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III –*
 24 *superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou*
 25 *bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação*
 26 *stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica*
 27 *por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis*
 28 *discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos*
 29 *Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de*
 30 *atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II,*
 31 *V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos*
 32 *regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo*
 33 *sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de*
 34 *atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta*
 35 *resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de*
 36 *competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões*
 37 *fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais*
 38 *registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso*
 39 *comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis*
 40 *de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,*
 41 *e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de*
 42 *decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
2 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
3 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras
4 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra
5 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o
6 caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo
7 grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o
8 outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI
9 do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de
10 Pessoal de Nível Superior – CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.”;
11 considerando a Decisão PL-2087/07, do CONFEA: “I. Os profissionais habilitados
12 para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
13 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
14 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de
15 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos
16 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem
17 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas
18 ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
19 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
20 geodésico.”; considerando a Decisão PL 1347/08, do CONFEA: “a) as atribuições
21 para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais
22 somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja
23 em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
24 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
25 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da
26 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
27 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
28 decisão do Confea”; considerando que o Profissional Possui o Curso de
29 Especialização “LATO SENSU” EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS
30 RURAIS – TOTAL DE 360 HORAS, **DECIDIU** pela anotação em carteira do curso
31 de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e favorável a
32 Certidão de Inteiro Teor ao interessado, promovendo a assunção de
33 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
34 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
35 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
36 (Decisão PL/SP nº 373/2019).-.-.-.-.-
37 **Nº de Ordem 95** – Processo PR-15/2018 – Fabiano Carlos de Castilho (Certidão
38 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
39 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
40 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Wolney José Pinto.-.-.-.-.
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação, por parte do
 2 Engenheiro Agrônomo Fabiano Carlos de Castilho, CREASP Nº 5061061401, o
 3 qual requer a este Conselho a “Anotação Em Carteira” e a “Expedição de Certidão
 4 de Atribuições para Georreferenciamento”; considerando que o profissional está
 5 registrado neste Conselho, com atribuições “do Artigo 5º, da Resolução 218, de
 6 29 junho de 1973, do CONFEA”, sem prejuízo das atribuições previstas no
 7 Decreto Federal 23.196 de 12 de outubro de 1933 e apresenta a seguinte
 8 documentação: 1) Requerimento protocolado em 19/12/2017 (fls. 02); 2) Cópia
 9 dos documentos pessoais do interessado (fls. 03); 3) Cópia do Certificado, relativo
 10 ao curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em
 11 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, no período de 14/03/2015 a
 12 28/01/2017, emitido em 15/05/2017, pela UNILINS, com carga horária de 400
 13 (quatrocentas) horas; 4) Cópia do Histórico Escolar, contendo a relação das
 14 disciplinas cursadas, com respectivas cargas horárias, compreendendo: –
 15 *Cartografia (30h)*; – *Sistemas de Referência (30h)*; – *Projeções Cartográficas*
 16 *(30h)*; – *Topografia Aplicada ao Georreferenciamento – I (40h)*; – *Sistemas de*
 17 *Posicionamento (30h)*; – *Metodologia Científica I (10h)*; – *Geodésia Aplicada ao*
 18 *Georreferenciamento 30h)*; – *Legislação Aplicada ao Georreferenciamento (20H)*;
 19 – *Metodologia Científica II (10h)*; – *Métodos e Medidas de Posicionamento*
 20 *Geodésico (30h)*; – *Ajustamento das Observações Geodésicas (30h)*; – *Aulas*
 21 *Práticas com GPS (60h)*; – *Topografia Aplicada ao Georreferenciamento II (30h)*; –
 22 *Orientação e Apresentação do TCC (20h)*; docentes e respectivas titulações (fls.
 23 05); 5) Comprovante de pagamento da taxa pelo serviço executado (fls. 06/07); 6)
 24 Informações de arquivo *Resumo de Profissional* em nome do
 25 interessado/requerente, constando as suas atribuições profissionais, *Do artigo 5º*
 26 *da Resolução nº 218/73, do Confea, e do Decreto Federal 23.196/33* (fls. 08/09);
 27 7) Cópia de mensagens eletrônicas trocadas entre a UOP Birigui e a Instituição de
 28 Ensino, confirmando a conclusão do curso pelo interessado (fls. 14/15);
 29 considerando que à fl. 16, consta o Despacho do Chefe da UGI Araçatuba,
 30 encaminhando o processo para análise da Câmara Especializada de Agrimensura
 31 para que seja analisado individualmente o pedido (fls. 16); considerando que em
 32 25/05/2018, em sua 345ª Reunião Ordinária, pela Decisão CEEA/SP nº 108/2018,
 33 quanto ao pleito da Interessada, “DECIDIU: 1 – Pelo deferimento do requerimento
 34 da anotação de curso realizado pela interessada; 2 – Pelo indeferimento da
 35 emissão de Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
 36 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
 37 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito
 38 do Cadastro Nacional – CNIR; 3 – Pelo encaminhamento à Câmara Especializada
 39 de Agronomia”; considerando que o processo é, em seguida, encaminhado à
 40 Câmara Especializada de Agronomia que, em 26/07/2018, na sua 556ª Reunião
 41 Ordinária, pela Decisão CEA/SP nº 230/2018, quanto ao pleito do Interessado,
 42 Decidiu “1) Pela anotação em carteira do Curso de Especialização em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a Certidão de Inteiro Teor ao
2 interessado, promovendo a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
3 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
4 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
5 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e 2) Encaminhar o processo ao
6 Plenário do CREA SP.”; considerando que o processo é encaminhado ao Plenário
7 para análise, contendo a divergência apontada entre as decisões das Câmaras
8 Especializadas, de Agrimensura e Agronomia; considerando a legislação
9 aplicável: 1) Lei Federal nº 5.194/66: “Art. 45 – As Câmaras Especializadas são os
10 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os
11 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais
12 e infrações do Código de Ética. Art. 46 – São atribuições das Câmaras
13 Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais,
14 das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das
15 escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das
16 respectivas especializações profissionais”; 2) Resolução nº 218/73, do Confea:
17 “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às
18 diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior
19 e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 –
20 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo,
21 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade
22 técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria; Atividade
23 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação,
24 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e
25 função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio
26 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento;
27 Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 –
28 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço
29 técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada; Atividade 14 –
30 Condução de trabalho técnico; Atividade 15 – Condução de equipe de instalação,
31 montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 – Execução de
32 instalação, montagem e reparo; Atividade 17 – Operação e manutenção de
33 equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução de desenho técnico. (...) Art.
34 10 – Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I – o desempenho das atividades
35 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções
36 para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário
37 florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia,
38 climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua
39 industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta;
40 ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais;
41 economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos. (...)
42 Art. 5º – Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I – o desempenho das

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural;
2 construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e
3 drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e
4 vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa
5 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar,
6 amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos
7 produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e
8 corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola;
9 biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas;
10 nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito
11 rural; seus serviços afins e correlatos (...) Art. 25 - Nenhum profissional poderá
12 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características
13 de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
14 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas
15 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; 3) Resolução nº 1.007/03
16 do Confea: “Art. 11. A câmara especializada competente atribuirá o título, as
17 atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação
18 acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os
19 procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica”; 4) Decisão
20 Plenária do Confea PL-2087/04: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar
21 a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o
22 seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
23 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
24 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
25 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
26 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
27 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
28 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
29 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
30 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
31 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
32 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
33 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
34 câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que
35 não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
36 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
37 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
38 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
39 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
40 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
41 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
42 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
2 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
3 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
4 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
5 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
6 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
7 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
8 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
9 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
10 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
11 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
12 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
13 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
14 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
15 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
16 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art.
17 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
18 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
19 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
20 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
21 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
22 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
23 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
24 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
25 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
26 presente decisão”; 5) Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: “O Plenário do
27 Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as
28 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis
29 Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que
30 cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-
31 graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
32 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a
33 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
34 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
35 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
36 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as
37 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a
38 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
39 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
40 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
41 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
42 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
2 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
3 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
4 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
5 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
6 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
7 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
8 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
9 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto”; 6) Regimento do
10 CREA-SP: “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: (...) XI – decidir os casos
11 de divergência entre câmaras especializadas”; considerando que o profissional
12 Fabiano Carlos de Castilho, CREASP Nº 5061061401 é engenheiro agrônomo
13 com atribuições do Artigo 5º da Resolução 218, de 29 junho de 1973, do
14 CONFEA”, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal 23.196 de
15 12 de outubro de 1933; considerando que o profissional Fabiano Carlos de
16 Castilho, CREASP 5061061401, pede revisão de suas atribuições, a fim de obter
17 uma Certidão de Inteiro Teor reconhecendo sua habilitação profissional para
18 assumir responsabilidade técnica sobre os serviços de georreferenciamento de
19 imóveis rurais em atendimento a Lei 10267/01; considerando que o profissional
20 Fabiano Carlos de Castilho, CREASP 5061061401 apresentou o Certificado de
21 Conclusão de Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em
22 “GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS”, oferecido
23 pelo CENTRO UNIVESITÁRIO DE LINS – UNILINS, no período de 14/03/2015 à
24 28/01/2017, perfazendo um total de 400 horas aulas, de acordo com a PL
25 2087/2004 e PL-1347/2008; considerando que o processo foi objeto de análise e
26 parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura-
27 CEEA (fls. 22 e 23) e da Câmara Especializada de Agronomia – CEA (fls. 33 a
28 34); considerando o Decreto Lei 23569 que, os engenheiros agrônomos, ou
29 agrônomos, diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina
30 Veterinária do Rio de Janeiro, ou por escolas ou cursos equivalentes, a critério do
31 Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, deverão registrar os seus
32 diplomas para os efeitos do art. 10: “Parágrafo único. Aos diplomados de que este
33 trata será permitido o exercício da profissão de agrimensor e a ...”; considerando
34 que o Decreto Lei 23.569 não faz nenhuma restrição para que um profissional
35 formado em engenharia agrônômica possa exercer a profissão de agrimensor e
36 de acordo com o mesmo, é permitido ao engenheiro agrônomo atuar sem
37 ressalvas em atividades que compete ao engenheiro agrimensor; considerando o
38 anexo II da Resolução 1.010 da Tabela de Códigos de Competências
39 Profissionais, a atividade de Georreferenciamento é considerado dentre outras,
40 como uma atividade permitida no campo de atuação da agronomia dentro da
41 categoria ou grupo da Agronomia e portanto não necessitando se enquadrar no
42 §3º do art. 7º da resolução 1073/16 e sim enquadrando no § 2º deste mesmo art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Marília, para que sejam sanadas as questões apontadas; 7) Em 03/04/2018 – O
 2 chefe da UGI Marília devolve o processo a CEEA com as questões sanadas (fls.
 3 12 e 14); 8) Em 25/05/2018 – A CEEA em sua 345ª Reunião Ordinária: “DECIDIU:
 4 APROVAR o parecer do relator, em atendimento aos princípios constitucionais da
 5 legalidade e segurança jurídica e em face inobservância do § 3º do artigo 7º da
 6 Resolução nº 1072/16, do Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre
 7 grupos somente no caso de cursos stricto Sensu: 1 – Pelo DEFERIMENTO do
 8 requerimento da anotação de curso realizado pelo interessado. 2 – Pelo
 9 INDEFERIMENTO da emissão de Certidão, para fins de assunção de
 10 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
 11 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas do sistema
 12 Geodésico Brasileiro, para efeito do cadastro Nacional – CNIR. 3 – Pelo
 13 encaminhamento a CEA.”; considerando que em 26/07/2018 – a CEA em sua
 14 556ª Reunião Ordinária: “DECIDIU: 1 – Pela anotação em carteira do Curso de
 15 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais. 2 – Pela Certidão de
 16 Inteiro Teor ao interessado, promovendo a assunção de responsabilidade técnica
 17 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
 18 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
 19 para o efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 3 – Encaminhar o
 20 processo ao Plenário do CREASP.”; considerando que o processo é encaminhado
 21 ao Plenário para análise, contendo a divergência apontada entre as decisões das
 22 CEEA e CEA; considerando que em 30/08/2018 o Plenário encaminhou o
 23 processo ao Conselheiro Eng. Oper. Fab. Mecânica José Antonio Nardin da
 24 CEEMM, para análise e emissão de parecer fundamentado dirigido a Presidência
 25 deste Regional, manifestando-se a acerca do recurso apresentado pela parte
 26 interessada, observando o cumprimento do Regimento do CREASP;
 27 considerando os dispositivos legais: 1) Resolução nº 1007/03 do Confea: “Art. 11.
 28 – A Câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as
 29 competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do
 30 portador de diploma ou certificado de acordo com os procedimentos e os critérios
 31 estabelecidos em resolução específica.”; 2) Decisão Plenária do CONFEA PL-
 32 2087/04: “O Plenário do Confea (...) editou esta decisão com o seguinte teor: I –
 33 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
 34 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
 35 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
 36 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
 37 médio, ou por meio de cursos de pós graduação ou de
 38 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
 39 seguintes conteúdos formativos – a) Topografia (...) VI – A atribuição será
 40 conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem
 41 na graduação, estando de acordo com o art. 3º, § único, da Lei 5194/66 e serão
 42 as seguintes modalidades: Eng. Agrimensor (...) Engenheiro Florestal (art. 10 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Resolução 218/73), Eng. (...). Os cursos formativos deverão possuir carga horária
2 mínima de 360 horas/aula, contemplando as disciplinas citadas, desta decisão ...”;
3 considerando a Lei Federal 5.194/66 – Art. 45 e 46; considerando a Resolução nº
4 218/73. do Confea – Art. 1º, Art. 10 e Art. 25; considerando Resolução 1007/03 do
5 Confea – Art. 11; considerando Decisão Plenária do Confea PL-2087/04;
6 considerando Decisão Plenária do Confea – PL-1347/48; considerando o
7 Regimento do CREASP, art. 9º item XI, **DECIDIU:** 1) pela anotação em carteira do
8 Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais; 2) pela
9 Certidão de Inteiro Teor ao interessado, promovendo a assunção de
10 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
11 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
12 Geodésimo Brasileiro, para o efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
13 CNIR. (Decisão PL/SP nº 375/2019).-----
14 **Nº de Ordem 98** – Processo PR-401/2017 – José Luiz Guisard Faria (Certidão de
15 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
16 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
17 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Salmen Saleme Gidrão.-
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do
21 Engenheiro Agrônomo JOSÉ LUIZ GUIARD FARIA, de anotação do curso de
22 Pós graduação Latu Sensu em Geoprocessamento e Georeferenciamento,
23 realizado no período de 20/08/2014 a 06/10/2015 na Universidade Candido
24 Mendes – RJ, com carga horária de 600h; considerando a Decisão da Câmara
25 Especializada de Engenharia de Agrimensura, CEEA/SP nº 119/2018 (fls. 18/19)
26 que indeferiu a anotação de curso realizado pelo interessado; considerando a
27 Decisão da Câmara Especializada de Agronomia, CEA/SP nº 224/2018, (fls. 29 e
28 30) que decidiu pelo indeferimento ao requerimento de anotação do curso de pós
29 graduação em Geoprocessamento e Georreferenciamento pelo profissional
30 requerente; considerando que as justificativas apresentadas para sua defesa não
31 constituem tecnicamente justificativas plausíveis para mudança de Decisões
32 anteriores, **DECIDIU** que sejam referendadas as decisões da Câmara
33 Especializada de Engenharia de Agrimensura, CEEA/SP nº 119/2018 e Decisão
34 da Câmara Especializada de Agronomia, CEA/SP nº 224/2018. (Decisão PL/SP nº
35 376/2019).-----
36 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**-----
37 **Nº de Ordem 99** – Processo R-23/2018 e V2 – Raoni Schardijn França (Requer
38 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela
39 CEEMM, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução
40 nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966
41 – Relator: Maurício Pazini Brandão.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
 2 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
 3 definitivo neste Conselho em nome de Raoni Schardijn França; considerando que
 4 o interessado, de nacionalidade brasileira, obteve o grau de “Bachelor of
 5 Engineering (Naval Architecture)” (Bacharel em Engenharia – Arquitetura Naval)
 6 na University of Tasmania, na Austrália; considerando que o processo de
 7 revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo
 8 – USP, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro Naval
 9 conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência
 10 curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando
 11 carga horária de 4.056 horas; considerando que após análise dos autos, a
 12 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM
 13 manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de
 14 Engenheiro Naval (código 131-10-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
 15 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 15 da Resolução nº
 16 218/73, do Confea, sem restrições, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara
 17 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, pelo
 18 deferimento do registro do profissional Raoni Schardijn França, com o título de
 19 Engenheiro Naval (código 131-10-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
 20 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 15 da Resolução nº
 21 218/73, do Confea, sem restrições. (Decisão PL/SP nº 377/2019).-----
 22 **Nº de Ordem 100** – Processo R-12/2018 – Gerardo Miguel Agurto Lescano
 23 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
 24 pela CEEMM, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
 25 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº
 26 5.194/1966 – Relator: Maurício Pazini Brandão.-----
 27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
 29 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
 30 definitivo neste Conselho em nome de Gerardo Miguel Agurto Lescano;
 31 considerando que o interessado, de nacionalidade peruana, obteve o grau de
 32 “Ingeniero Industrial” (Engenheiro Industrial) na Universidad Nacional de Piura, no
 33 Peru; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi
 34 realizado pela Universidade de Taubaté – UNITAU, que considerou o certificado
 35 equivalente ao grau de Engenheiro de Produção Mecânica conferido por aquela
 36 Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
 37 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4.074
 38 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
 39 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM manifestou-se favorável ao
 40 registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro de Produção –
 41 Mecânica (código 131-06-01 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
 42 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 12 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 218/73, do Confea, com restrição à elaboração e execução de projetos, **DECIDIU**
 2 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
 3 Metalúrgica – CEEMM, pelo deferimento do registro do profissional Gerardo
 4 Miguel Agurto Lescano, com o título de Engenheiro de Produção – Mecânica
 5 (código 131-06-01 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº
 6 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/73, do
 7 Confea, com restrição à elaboração e execução de projetos. (Decisão PL/SP nº
 8 378/2019).-----
 9 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
 10 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
 11 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
 12 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
 13 **Nº de Ordem 101** – Processo SF-450/2017 – Comercial Chocolândia Ltda.
 14 (Decisão PL/SP nº 392/2019); **Nº de Ordem 102** – Processo SF-1228/2015 –
 15 Edvaldo Pereira da Silva (Decisão PL/SP nº 393/2019); **Nº de Ordem 103** –
 16 Processo SF-104/2013 – Maurício Geraldo Valim (Decisão PL/SP nº 394/2019);
 17 **Nº de Ordem 104** – Processo SF-460/2015 – Eric Patat (Decisão PL/SP nº
 18 395/2019); **Nº de Ordem 105** – Processo SF-943/2015 – Aracelio Machado Vieira
 19 Filho (Decisão PL/SP nº 396/2019).-----
 20 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
 21 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
 22 opina por acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
 23 **Nº de Ordem 170** – Processo SF-1073/2016 – Ércio Roberto da Silva (Decisão
 24 PL/SP nº 461/2019).-----
 25 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
 26 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
 27 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
 28 **Nº de Ordem 106** – Processo SF-376/2015 – Maestro Mão de Obra Civil Ltda.
 29 (Decisão PL/SP nº 397/2019); **Nº de Ordem 107** – Processo SF-993/2015 – Silvio
 30 Rogério Octaviano ME (Decisão PL/SP nº 398/2019); **Nº de Ordem 108** –
 31 Processo SF-1318/2014 – Oper System Desentupidora e Dedetizadora Ltda. EPP
 32 (Decisão PL/SP nº 399/2019); **Nº de Ordem 109** – Processo SF-902/2014 – C R
 33 Rocha Construções e Edificações Ltda. (Decisão PL/SP nº 400/2019); **Nº de**
 34 **Ordem 110** – Processo SF-2331/2016 – Nordex Industrial Ltda. (Decisão PL/SP
 35 nº 401/2019); **Nº de Ordem 111** – Processo SF-1420/2015 – V. R. Riopretense
 36 Indústria Alimentícia Ltda. (Decisão PL/SP nº 402/2019); **Nº de Ordem 112** –
 37 Processo SF-1606/2013 – Nicolai Vidal Trigo Maschio ME (Decisão PL/SP nº
 38 403/2019); **Nº de Ordem 113** – Processo SF-942/2016 – Mac Laje Ind. e Com.
 39 Ltda. (Decisão PL/SP nº 404/2019); **Nº de Ordem 114** – Processo SF-1631/2015
 40 – Andrie Lobo Santana ME (Decisão PL/SP nº 405/2019); **Nº de Ordem 115** –
 41 Processo SF-1236/2014 – Companhia – Desenvolvimento Econômico de Marília –
 42 CODEMAR (Decisão PL/SP nº 406/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
2 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
3 opina por acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
4 **Nº de Ordem 171** – Processo SF-1728/2014 – Original Engenharia e Construções
5 Ltda. (Decisão PL/SP nº 462/2019); **Nº de Ordem 172** – Processo SF-2498/2016
6 – SWP Comércio e Manutenção Industrial Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 463/2019);
7 **Nº de Ordem 174** – Processo SF-1355/2015 – Juraci da Cruz Terraplanagem ME
8 (Decisão PL/SP nº 465/2019); **Nº de Ordem 175** – Processo SF-2141/2015 –
9 Consserv Construções e Serviços EIRELI EPP (Decisão PL/SP nº 466/2019); **Nº**
10 **de Ordem 176** – Processo SF-212/2015 – ANRO Construções Ltda. (Decisão
11 PL/SP nº 467/2019).-----
12 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
13 artigo 55 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
14 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
15 **Nº de Ordem 116** – Processo SF-2397/2015 – Renato Leão Boarato (Decisão
16 PL/SP nº 407/2019).-----
17 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
18 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
19 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
20 **Nº de Ordem 117** – Processo SF-1099/2015 – João Manoel Franco – Attualita
21 Mosaico ME (Decisão PL/SP nº 408/2019); **Nº de Ordem 118** – Processo SF-
22 1613/2016 – Moraes e Moraes Terraplanagem Ltda. (Decisão PL/SP nº
23 409/2019); **Nº de Ordem 119** – Processo SF-1701/2015 – Sólida Incorporação
24 Construção e Empreendimentos Ltda. (Decisão PL/SP nº 410/2019); **Nº de**
25 **Ordem 120** – Processo SF-378/2011 – Indústria Brasileira de Cacau e Gêneros
26 Alimentícios Ltda. (Decisão PL/SP nº 411/2019); **Nº de Ordem 121** – Processo
27 SF-68/2016 – Federal – Mogul Friction Prod. Sorocaba Sist. Automotivos Ltda.
28 (Decisão PL/SP nº 412/2019); **Nº de Ordem 122** – Processo SF-2381/2016 –
29 Fabrica Nacional de Chavetas Ltda. (Decisão PL/SP nº 413/2019); **Nº de Ordem**
30 **124** – Processo SF-159/2015 – Verin Comércio de Equipamentos Contra Incêndio
31 Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 415/2019); **Nº de Ordem 125** – Processo SF-
32 1950/2016 – Cardoso Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (Decisão PL/SP nº
33 416/2019); **Nº de Ordem 126** – Processo SF-883/2011 – RPR Serviços Ltda. ME
34 (Decisão PL/SP nº 417/2019); **Nº de Ordem 127** – Processo SF-1114/2016 – NVL
35 Manutenção Industrial e Comércio Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 418/2019); **Nº de**
36 **Ordem 128** – Processo SF-1194/2016 – Brasifer Indústria Metalúrgica Ltda.
37 (Decisão PL/SP nº 419/2019); **Nº de Ordem 129** – Processo SF-2539/2015 – A E
38 C Miranda ME (Decisão PL/SP nº 420/2019); **Nº de Ordem 130** – Processo SF-
39 1196/2016 – MAGOPAC Indústria e Comércio Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº
40 421/2019); **Nº de Ordem 131** – Processo SF-2172/2016 – Morais Serviços de
41 Agrimensura Ltda. (Decisão PL/SP nº 422/2019); **Nº de Ordem 132** – Processo
42 SF-118/2016 – Tornearia Mecânica de Precisão Ltda. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 423/2019); **Nº de Ordem 133** – Processo SF-2360/2015 – A. S. P. Extintores Ltda.
 2 EPP (Decisão PL/SP nº 424/2019); **Nº de Ordem 134** – Processo SF-1126/2014 –
 3 Metalúrgica Mofardini Ind. e Comércio Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 425/2019); **Nº**
 4 **de Ordem 135** – Processo SF-1749/2006 – NANO Separation Technologies –
 5 Indústria, Com. e Representações Ltda. (Decisão PL/SP nº 426/2019); **Nº de**
 6 **Ordem 136** – Processo SF-426/2013 – Real Perfil Indústria e Comércio Ltda.
 7 (Decisão PL/SP nº 427/2019); **Nº de Ordem 137** – Processo SF-1510/2015 – L.
 8 Falco – Consultoria, Projetos e Serviços Ambientais ME (Decisão PL/SP nº
 9 428/2019); **Nº de Ordem 138** – Processo SF-1889/2014 – Equally Ambiental Ltda.
 10 ME (Decisão PL/SP nº 429/2019); **Nº de Ordem 139** – Processo SF-126/2016 –
 11 Vanielson Fernandes da Silva ME (Decisão PL/SP nº 430/2019); **Nº de Ordem**
 12 **140** – Processo SF-1806/2016 – Henri Trampolim EIRELI EPP (Decisão PL/SP nº
 13 431/2019); **Nº de Ordem 141** – Processo SF-1939/2016 – Indústria Mecânica
 14 Kondor Ltda. (Decisão PL/SP nº 432/2019); **Nº de Ordem 143** – Processo SF-
 15 113/2016 – Eliane da Silva Instalação Elétrica ME (Decisão PL/SP nº 434/2019);
 16 **Nº de Ordem 144** – Processo SF-1185/2016 – Equip Rio Andaimes Ltda. ME
 17 (Decisão PL/SP nº 435/2019); **Nº de Ordem 145** – Processo SF-2417/2016 –
 18 Sulca Terra Prestação de Serv. Terraplenagem e Pav. Ltda. EPP (Decisão PL/SP
 19 nº 436/2019); **Nº de Ordem 146** – Processo SF-1395/2010 – Indústria
 20 Bandeirante de Plásticos Ltda. (Decisão PL/SP nº 437/2019); **Nº de Ordem 147** –
 21 Processo SF-2657/2016 – Qualimolde Ferramentaria e Injeção de Plásticos Ltda.
 22 (Decisão PL/SP nº 438/2019); **Nº de Ordem 148** – Processo SF-1636/2014 –
 23 JWVA Comércio de Peças Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 439/2019); **Nº de Ordem**
 24 **149** – Processo SF-503/2015 – Felipe Rodrigues Bezerra ME (Decisão PL/SP nº
 25 440/2019); **Nº de Ordem 150** – Processo SF-39/2015 – JCN Equipamentos
 26 Odontológicos Ltda. (Decisão PL/SP nº 441/2019); **Nº de Ordem 151** – Processo
 27 SF-1064/2015 – Audcom – Telecomunicações e Serviços Ltda. ME (Decisão
 28 PL/SP nº 442/2019); **Nº de Ordem 152** – Processo SF-359/2014 – Marcelo
 29 Amaral Telecomunicações ME (Decisão PL/SP nº 443/2019); **Nº de Ordem 153** –
 30 Processo SF-73/2015 – Rowa do Brasil Comercial de Bombas Ltda. (Decisão
 31 PL/SP nº 444/2019); **Nº de Ordem 154** – Processo SF-2095/2013 – L. A. do
 32 Nascimento Sorocaba (Decisão PL/SP nº 445/2019); **Nº de Ordem 155** –
 33 Processo SF-205/2012 – Herbalife Internacional do Brasil Ltda. (Decisão PL/SP nº
 34 446/2019); **Nº de Ordem 156** – Processo SF-413/2015 – Dirlei de Cássia Souza
 35 Patrocínio ME (Decisão PL/SP nº 447/2019); **Nº de Ordem 157** – Processo SF-
 36 552/2015 – Gradefuros Grades e Metais Perfurados Ltda. (Decisão PL/SP nº
 37 448/2019); **Nº de Ordem 158** – Processo SF-30/2015 – Protect Confecções Ltda.
 38 (Decisão PL/SP nº 449/2019); **Nº de Ordem 159** – Processo SF-1691/2014 –
 39 Hummel Connector Systems Ltda. (Decisão PL/SP nº 450/2019); **Nº de Ordem**
 40 **160** – Processo SF-606/2015 – Terraplanagem JJC de Itapira Ltda. ME (Decisão
 41 PL/SP nº 451/2019); **Nº de Ordem 162** – Processo SF-1066/2014 – Wallwatts Ind.
 42 e Com. de Resistências (Decisão PL/SP nº 453/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

- 1 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
2 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por
3 acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.....
4 **Nº de Ordem 177** – Processo SF-22/2016 – Bonoforte Metais Ltda. ME (Decisão
5 PL/SP nº 468/2019); **Nº de Ordem 178** – Processo SF-1066/2017 – Inspetec –
6 Inspeções Técnicas Ltda. (Decisão PL/SP nº 469/2019); **Nº de Ordem 179** –
7 Processo SF-40633/2002 – S 3 Computadores Ltda. ME (Decisão PL/SP nº
8 470/2019).....
9 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
10 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por
11 acolher o recurso interposto, arquivando-se o processo.....
12 **Nº de Ordem 181** – Processo SF-1762/2013 – Monteiro de Carvalho
13 Participações Ltda. (Decisão PL/SP nº 472/2019).....
14 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
15 parágrafo único do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro
16 relator opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....
17 **Nº de Ordem 163** – Processo SF-2669/2016 – VB Ar – Instalação e Manut. de
18 Sist. de Ar Condicionado Ltda. (Decisão PL/SP nº 454/2019).....
19 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
20 artigo 67 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
21 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....
22 **Nº de Ordem 164** – Processo SF-2980/2016 – Marcus Vinicius Crimaudo Mendes
23 ME (Decisão PL/SP nº 455/2019); **Nº de Ordem 165** – Processo SF-2637/2016 –
24 Polifluor Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (Decisão PL/SP nº 456/2019).....
25 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
26 artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, onde o conselheiro relator opina por negar
27 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....
28 **Nº de Ordem 166** – Processo SF-1009/2015 – Engemix S. A. (Decisão PL/SP nº
29 457/2019); **Nº de Ordem 167** – Processo SF-1202/2014 – Paulo Roberto Rossi
30 (Decisão PL/SP nº 458/2019).....
31 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
32 artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, onde o conselheiro relator opina por
33 acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.....
34 **Nº de Ordem 180** – Processo SF-1778/2015 – Antenas Morumbi de
35 Telecomunicações Ltda. (Decisão PL/SP nº 471/2019).....
36 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
37 artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, onde o conselheiro relator opina por
38 acolher o recurso interposto, arquivando-se o processo.....
39 **Nº de Ordem 182** – Processo SF-296/2014 – Vernaglia Engenharia e Topografia
40 Ltda. (Decisão PL/SP nº 473/2019).....
41 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....
42 **Nº de Ordem 168** – Processo SF-652/2012 – Marcelo Seixas de Castro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 (Apuração de Irregularidades) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos
2 da alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Luiz
3 Braguini.....
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata de apuração de
7 irregularidades e foi instaurado por solicitação da Câmara Especializada de
8 Engenharia Mecânica, para apuração de suposta infração à alínea “c” do Artigo 6
9 da Lei Federal nº 5.194/66 que dispõe: “exerce ilegalmente a profissão, o
10 profissional que emprestar seu nome à pessoas, firmas, organizações ou
11 empresas de obras e serviços, sem sua real participação nos trabalhos delas,
12 infração esta que teria sido cometida pelo Engenheiro Mecânico Marcelo Seixas
13 de Castro CREASP 5060081786, doravante denominado como interessado, em
14 decorrência de sinistro, com duas vítimas fatais, ocorrido em serviço de
15 manutenção de elevador, tendo como contratante, o Condomínio Edifício
16 Garagem Automática Everest, sito à Rua Alvares Cabral nº 656, Centro, Município
17 de Ribeirão Preto/SP e contratada, a empresa Elevadores Atlas Schindler S/A,
18 com responsabilidade técnica assumida pelo interessado, conforme consignado
19 na Anotação de Responsabilidade Técnica nº 92221220080407597 e Relação
20 Anexa; considerando que, dos autos do processo, destaca-se: 1) Notificação E-
21 023/2009 ao Condomínio Edifício Garagem Automática Everest (folhas 03 e 04);
22 2) Contrato de prestação de serviços entre a empresa Atlas Schindler S/A e O
23 Condomínio Edifício Garagem Automática Everest (folhas 05 e 06); 3) Consulta e
24 informação relativa a situação de registro do profissional (folhas 09 a 14): a)
25 consta como objetivo social da Empresa Atlas Schindler S/A: “A exploração de
26 indústria e do comércio, inclusive por representação, importação e exportação de
27 elevadores, de escadas rolantes, de esteiras rolantes, de motores, máquinas e
28 equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos e outros produtos similares, bem
29 como a prestação de serviços técnicos relacionados com esses produtos, tais
30 como montagem, instalação, conservação, manutenção por conta própria ou
31 através de terceiros, entre outros, particular em outras sociedades, empresas e
32 consórcios industriais, podendo ainda se dedicar a quaisquer outras atividades
33 conexas e afins que independam de autorização especial do governo”; b) Consta
34 como profissional responsável pela empresa, o Engenheiro Mecânico Marcelo
35 Seixas de Castro CREASP 5060081786, que atua na empresa a partir do ano
36 1.991; 4) Boletim de Ocorrência (folhas 15 a 17); 5) Registros Policiais (folhas 18
37 a 22); 6) Inquérito Policial por duplo homicídio; termos de declarações, assentada
38 e depoimento (folhas 23 a 30); 7) Cópias dos contratos de prestação de serviços
39 da empresa Atlas Schindler com suas contratadas (folhas 35 a 71); 8) Cópias dos
40 contratos levantados junto a JUCESP (folhas 74 a 79); 9) Laudo Pericial em local
41 relacionado como acidente de trabalho nº 06231/09 (folhas 80 a 84); 10) Inquérito
42 Policial 140/2009 – Acidente de Trabalho com mortes (folhas 85 a 106); 11) Cópia

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 da ART 9221220090501744 datada de 05/06/2009 em nome do Engenheiro
2 Carlos Alberto Ramalho Júnior referentes à renovação dos contratos retro citados
3 às folhas 109 e 110 recolhidas em 22 de junho de 2009, data posterior à
4 ocorrência do sinistro aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2009; 12) Relatório
5 de Fiscalização SF-000879/2009 – UGI de Ribeirão Preto ao CREA-SP,
6 encaminhando o processo CEEMM para análise (folhas 111 e 112); 13) Relato do
7 Conselheiro Darci Rodolfo Alves Rossi e decisão da CEEMM, com o envio do
8 processo à Comissão Permanente de Ética Profissional (folhas 113 a 115); 14)
9 Depoimento do interessado à Comissão Permanente de Ética Profissional (folhas
10 118 a 120); 15) Cópia da ART 92221220080407597 e anexo, datada de
11 19/05/2009, data posterior à ocorrência do sinistro, consignando como
12 responsável técnico, o interessado, referentes aos trabalhos contratados pelo
13 Condomínio Edifício Garagem Automática Everest (folhas 121 e 122); 16) Relação
14 dos serviços executados pelo interessado para a empresa Atlas Schindler (folhas
15 123 e 124); 17) Manifestação da SUPTEC/Jurídico no com relação ao processo
16 E-22/2010 e seu encaminhamento ao Engenheiro Walter Checon Filho em
17 12/08/2011 para abertura de processo de apuração de falta ética disciplinar
18 (folhas 127 e 128); 18) Relato do Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi datado de
19 05/12/2011 que vota pela aplicação de advertência reservada por infração ao
20 Código de Ética e também pela abertura de processo específico para apuração
21 por infração a alínea “c” do artigo 6 da Lei Federal nº 5.194/66 (folhas 130 a 132);
22 19) Decisão da CEEMM relativa a apuração de falta ética disciplinar datada de
23 17/02/2012 (folhas 133); 20) Notificação de autoria da UGI de Ribeirão Preto com
24 “AR”, A datada de 08/05/2012 comunicando ao interessado, a decisão da CEEMM
25 (folhas 134 e 135); 21) Cópia da defesa do interessado protocolada em
26 29/05/2012 (folhas 136 a 147); 22) Despacho da UGI de Ribeirão Preto, datado de
27 30/05/2012 encaminhando a CEEMM para abertura de processo específico para
28 apuração de infração a alínea “c” do artigo 6 da Lei Federal nº 5.194/66 (folhas
29 150); 23) Despacho da SUPCOL datado de 15/10/2012 sobre os procedimentos e
30 aplicabilidade de multa e demais Resoluções do Confea (folhas 152 a 156); 24)
31 Relato do ilustre Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy datado de 25/07/2013,
32 aprovado em decisão da CEEMM que vota pela aplicação de multa devido a á
33 infração da alínea “c” do artigo 6, com multa na alínea “c” ambos da Lei 5.194/66
34 (folhas 158 a 162); 25) Auto de Infração número 189/2014, com “AR”, lavrado em
35 nome do interessado, comunicando-lhe que foi penalizado com a aplicação de
36 multa, no processo SF-652/2012, por infração à alínea “c” o artigo 6 da Lei
37 Federal nº 5.194/66, e artigo “d” do artigo 71, da mesma Lei (folhas 163 e verso e
38 164); 26) Documento de autoria do interessado solicitando ao Presidente deste
39 Regional, cópia de inteiro teor do processo SF nº 652/2012 (folhas 165); 27)
40 Procuração outorgada pelo interessado, e pela empresa Elevadores Atlas
41 Shindler S/A a procuradores habilitando-os a pratica de todos os atos de processo
42 em que forem interessado como no presente caso (folhas 166); 28) Defesa do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 interessado contrapondo-se as decisões tomadas no presente processo que
2 serão abordadas no parecer (folhas 172 a 182); 29) Decisão 406/2015 da
3 CEEMM, que decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator ratificando a
4 aplicação ao interessado da pena de advertência reservada datada de
5 05/12/2013, não obstante a recusa de sua assinatura no termo 477/478, com
6 comunicação ao interessado e pela abertura de processo de ordem SF,
7 objetivando as devidas verificações com relação das ocorrências relativas a
8 substituição da folha 483 do presente processo e do processo 652/2012,
9 objetivando se houve má conduta pública deste profissional junto ao CREA-SP
10 (folhas 187 a 190); 30) Parecer do Conselheiro Mario Antonio Masteguim,
11 aprovado em decisão pela CEEMM, que vota pela manutenção da multa aplicada
12 ao interessado por violar a legislação profissional nos termos da alínea “c”,
13 incidência, do artigo 6 da Lei Federal nº 5194/66 (folhas 192 a 197); 31) Ofício nº
14 2108/2016 UGI de Ribeirão Preto, com “AR”, comunicando ao interessado a
15 manutenção da multa que lhe foi imposta, não acolhendo a defesa protocolada no
16 CREA-SP sob nº 44917/14, informando-lhe de seu direito de apresentação de
17 recurso ao Plenário deste Regional contra a decisão da CEEMM, dentro do prazo
18 legal de 60 (sessenta) dias, sendo que o interessado acusou seu recebimento em
19 03/03de 2016 (folhas 198 a 200); 32) Recurso interposto pelo interessado ao
20 Plenário do CREA-SP, contra a Decisão da CEEMM, que lhe aplicou a pena de
21 multa por infração à alínea “c” do artigo 6 da Lei Federal nº 5.194/66 (folhas 201 a
22 211); 33) Distribuição do processo a este Relator em Instância de Plenário para
23 análise, parecer e voto (folhas 215); considerando que o presente processo foi
24 instaurado em consequência da Decisão 36/2012 da CEEMM no processo E-
25 22/201, já encerrado, que em seu item 2 decidiu aprovar parecer e voto do
26 Conselheiro Relator decidindo pela abertura de processo específico, em nome do
27 interessado, para apuração de infração à alínea “c” do artigo 6 da Lei Federal nº
28 5194/66; considerando que, de outra forma, o processo retro acima citado foi
29 instaurado em nome do interessado, em decorrência da Decisão 1371/2009 no
30 Processo SF-879/2009 da mesma Especializada que decidiu aprovar parecer e
31 voto de seu Conselheiro Relator, pela abertura de Processo de natureza Ético
32 Disciplinar, procedimento que seguiu todas as formalidades legais dispostas na
33 Lei Federal nº 5.194/66, nas Resoluções 1004/2003 e 1002/2002, ambas do
34 Confea; considerando que esses processos foram instaurados em nome do
35 interessado em decorrência de sinistro ocorrido aos 02 dias do mês de maio de
36 2.009, no Município de Ribeirão Preto, no Condomínio Edifício Garagem
37 Automática Everest sito à Rua Alvares Cabral nº 656 – Centro com a queda de um
38 elevador que resultou em duas vítimas fatais; considerando que o interessado na
39 ocasião da ocorrência dos fatos era funcionário da empresa Elevadores Atlas
40 Schindler S/A que mantinha um contrato de manutenção integral dos elevadores,
41 com Condomínio retro citado; considerando que, constatando ruídos anormais no
42 elevador número 02 (dois), o Condomínio através de seu síndico, que alertado

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 pelo seu gerente, acionou de imediato a empresa contratada Atlas, cujo técnico
2 compareceu ao local, vindo ao final do dia interditar o referido elevador. Isto posto
3 a empresa adotou as providências necessárias, sob a responsabilidade do
4 interessado, para executar o serviço de manutenção do equipamento que no
5 decorrer dos trabalhos despencou do 10º (décimo), onde dois trabalhadores, de
6 forma trágica, perderam a vida; considerando ser necessário ressaltar que esses
7 funcionários e outros que trabalhavam no local, não faziam parte dos quadros da
8 Atlas mas sim de outras 03 (três) empresas a saber: W.A. SERVIÇOS DE
9 REPAROS EM ELEVADORES LTDA. ME razão social consignada no TERMO
10 ADITIVO Nº 9 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; A. T.
11 SERVIÇOS DE REPAROS EM ELEVADORES LTDA. ME, razão social
12 consignada no TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
13 SERVIÇOS e AS SERVIÇOS E REPAROS EM ELEVADORES LTDA., razão
14 social consignada no TERMO ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
15 DE SERVIÇOS, que com ela mantinham contrato para este tipo de trabalho, entre
16 outros, consignando que nenhuma delas possuíam registro no CREA-SP e tão
17 pouco Engenheiros por elas responsáveis, sendo que a empresa A. T. foi
18 contratada verbalmente em nome da Atlas, pelo seu Engenheiro Marcelo Seixas
19 de Castro e os funcionários das demais participaram dos trabalhos à convite da
20 empresa contratada; considerando que a Polícia, através do Primeiro Distrito
21 Policial de Ribeirão Preto iniciou a apuração dos fatos no que se refere ao trágico
22 acidente, expedindo vários documentos necessários, entre eles o Laudo Pericial,
23 para elaboração do competente Inquérito Policial que recebeu o número
24 140/2009, sob sua responsabilidade; considerando que foi tomado por essa
25 mesma Autoridade, o termo de depoimento do então gerente da UGI-Ribeirão
26 Preto, unidade esta que colheu todos os elementos que figuram nos autos do
27 Processo SF-000879/2009, Engenheiro José Galdino da Cunha Júnior, tendo sido
28 então instaurados os processos já citados no início deste parecer. No processo
29 SF-00879/2009 o relator da CEEMM, analisando conteúdo dos autos, decidiu em
30 voto, após fundamentação em parecer, pela abertura de processo de apuração de
31 falta ética disciplinar em nome do interessado, com seu envio à Comissão
32 Permanente de Ética Profissional, para instrução nos termos das Resoluções
33 1002/2002 e 1004/2003 ambas do Confea parecer e voto estes, aprovados pela
34 CEEMM; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
35 Metalurgia após a instrução da Comissão de Ética que recomendou o
36 arquivamento do processo, decidiu aprovar em Decisão nº 36/2012 de página 424
37 do processo E-22/2010 o Parecer e Voto de seu eminente Conselheiro Relator
38 Fernando Eugenio Lenzi, pela aplicação da pena de Advertência Reservada por
39 infração ao código de ética profissional e pela abertura de um processo específico
40 de apuração de infração à alínea “c” do artigo 6 da mesma Lei. O interessado é
41 notificado da decisão da especializada através do ofício nº 3770/2012 com “AR”,
42 assinado 21/05/2012 para prestar esclarecimentos, procedimento por ele adotado

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 tempestivamente aos 29 dias do mês de Março do mesmo ano; considerando que
2 na manifestação a defesa sustenta: a) falta de fundamentação da decisão
3 proferida; b) requisição do interessado de juntada de Parecer Técnico tendo como
4 responsáveis os Engenheiros Eduardo Rottmann e Roberto Kochen que foi
5 ignorada pelo julgador; c) a não manifestação do CREA-SP com relação ao rol de
6 testemunhas apresentadas pelo interessado para serem ouvidas em oitiva d) no
7 mérito, a negativa do empréstimo de nome. Em sequência à apresentação da
8 manifestação, não conhecida pela CEEMM, foi então instaurado este processo
9 652/2012, para apuração de infração à alínea “c” do artigo 6 da Lei Federal nº
10 5.194/66 distribuído ao eminente Conselheiro Relator Gilmar Vigiodri Godoy, que
11 em seu relato, consigna todo seu conteúdo e atos processuais e suas respectivas
12 páginas numeradas , apresentando histórico dos fatos amparado em elementos
13 de prova que constam dos autos, , onde deixa claro que a contratação da
14 empresa A. T. Serviços e Reparos em Elevadores que não possuía registro no
15 CREA-SP, nem engenheiro por ela responsável, foi do interessado que assumiu
16 essa responsabilidade com o registro da ART, recolhida posteriormente à
17 ocorrência do sinistro como também na sua total ausência e participação na
18 execução do serviço contratado em nome da empresa Atlas Schindler,
19 consignando em parecer: “Considerando a negligência do interessado na
20 operação de manutenção do elevador e a inobservância dos conceitos técnicos
21 de segurança”, vota: O profissional, Engenheiro Mecânico Marcelo Seixas de
22 Castro CREASP 5060081786, não emitiu ART antes e durante os serviços, não
23 participou das atividades citadas neste processo, conforme evidenciadas na
24 inicial, negligenciando os conceitos de segurança do trabalho Conforme NR-18 e
25 neste caso devem ser adotadas as seguintes medidas: 1 – “Aplicação de
26 penalidade de multa por infração à alínea “c” do artigo 6 da Lei 5.194/66 e Art. 71
27 da Lei 5194/66; considerando que o Parecer e Voto foram aprovados pela
28 CEEMM através da Decisão nº 540/2013; considerando que, isto posto, foi
29 lavrado Auto de Infração nº 189/2014, em nome do interessado notificando-o para
30 no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa ou efetuar o pagamento de multa
31 que lhe fora imposta; considerando que o interessado então apresenta defesa
32 relativa ao auto de infração, tempestivamente, sustentando que: a) a penalidade
33 originou-se do mesmo fato gerador que culminou com a abertura do Processo
34 Ético E-22/2010, não havendo o que se falar em “desmembramento daquele
35 processo para aplicação de 02 (duas) penalidades para o mesmo fato gerador; b)
36 falta de fundamentação da decisão proferida; c) cerceamento ao amplo direito de
37 defesa pela Especializada ao ignorar as provas produzidas e requeridas pelo
38 interessado; d) no mérito, a negativa de empréstimo de nome. Em sequência,
39 após a interposição da defesa, a CEEMM, aprova em Decisão, Parecer de seu
40 ilustre Conselheiro Relator Mário Antonio Masteguín que vota “somos de
41 entendimento pela manutenção da multa aplicada ao Engenheiro Mecânico
42 Marcelo Seixas de Castro, por violar a legislação profissional nos termos da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 alínea “c”, incidência, do artigo 6 da Lei Federal 5.194/66”, também não
2 conhecendo a defesa apresentada; considerando que o profissional foi notificado
3 da decisão sendo lhe informando de seu direito para interposição de Recurso ao
4 Plenário deste Regional no prazo legal de 60 (sessenta) dias; considerando que o
5 interessado interpõe recurso ao Plenário do CREA-SP com sustentações e
6 alegações, em sua defesa, abaixo consignadas, contra as decisões relativas a
7 penalidade que lhe foi aplicada que ora passo a analisar: a) A tempestividade do
8 presente recurso; b) Falta de fundamentação da Decisão proferida e penalidade
9 aplicada onde constam apenas citações da letras e normas aplicáveis ao
10 exercício da profissão, sem qualquer fundamentação mínima; c) A penalização
11 dupla para o mesmo fato gerador em desmembramento de processo; d)
12 Cerceamento do direito de defesa do interessado ao serem ignoradas as provas
13 por ele produzidas sem qualquer justificativa pelo órgão julgador; e) No mérito, as
14 negativas de empréstimo de nome e da responsabilidade da contratação da
15 empresa A. T. Serviços de Reparos em Elevadores Ltda.; considerando que a
16 descrição na íntegra dos autos desse processo se fez necessária para seu
17 perfeito entendimento por parte do órgão julgador recursal; considerando que o
18 interessado apresentou em diversas fases deste processo as mesmas
19 sustentações e alegações retro acima, citadas em suas defesas que não foram
20 conhecidas pelo órgão julgador, no caso, a Câmara Especializada de Engenharia
21 Mecânica e Metalurgia; considerando que, com essa premissa, passo então a
22 analisar esses elementos de defesa apresentados pelo interessado, através de
23 seus procuradores legalmente constituídos, no recurso ao Plenário contra a
24 Decisão da CEEMM, processo SF-652/2012: a) No que se refere a
25 tempestividade (item a) o recurso foi protocolado dentro do prazo legal de
26 sessenta dias, concedido ao interessado, observando o artigo 66 da Lei Federal
27 nº 9784/1999, excluindo-se o dia da ciência oficial e considerando o dia do
28 vencimento; b) Com relação à falta de fundamentação à Decisão proferida (item
29 b), há que se observar que essa formalidade foi plenamente cumprida pelos
30 relatores: b.1) No relato e voto do Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi
31 aprovados em Decisão da CEEMM, de folhas 130 a 132, é consignada somente a
32 solicitação de abertura de processo para apuração de infração à alínea “c” do
33 artigo 6 da Lei Federal nº 5194/66, sem que essa decisão implicasse em
34 nenhuma punição ao interessado, havendo nos autos justificativas e elementos de
35 prova colhidos pela UGI-Ribeirão Preto suficientes, principalmente o Laudo
36 Pericial nº 06231/2009, de folhas 80 a 84 e o Inquérito Policial 140/2009 de folhas
37 85 a 106, para que o eminente relator adotasse essa decisão que foi notificada ao
38 interessado, através do ofício nº 3770/2012 UGI – Ribeirão Preto, com “AR” para
39 que apresentasse esclarecimentos que foram prestados em documento de folhas
40 136 a 149, que não foi conhecido pela Especializada; b.2) No Parecer e voto do
41 eminente relator Gilmar Vigiodri Godoy, aprovado pela CEEMM de folhas 158 a
42 162 foi explicitado no histórico, a responsabilidade total do interessado na

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 contratação da empresa A. T. Serviços de Reparos em Elevadores Ltda., em
2 nome da Atlas Schindler, que não possuía registro no CREA-SP e não dispunha
3 de engenheiro responsável, deste modo essa responsabilidade técnica pelos
4 trabalhos era efetivamente do interessado que a assumiu registrando e
5 recolhendo ART em seu nome posteriormente a ocorrência sinistro. O relator
6 também deixa claro que a empresa contratada realizou o serviço de manutenção
7 sem a participação efetiva do interessado pois ficou evidente pelas provas
8 colhidas que ele não visitou o local e em consequência não orientou os
9 trabalhadores, negligenciando pela sua ausência, com relação aos procedimentos
10 de segurança que deveriam ser observados, inclusive verificou-se a não
11 existência de EPIs no local, não tendo elaborado nenhum plano para execução do
12 serviço, deixando toda a operação a cargo dos trabalhadores que ficaram
13 privados da necessária assistência técnica de um profissional legalmente
14 habilitado para sua realização. Assim concluo está devidamente motivada no
15 parecer, o empréstimo de nome pelo interessado à empresa A. T. Serviços e
16 Reparos de Elevadores Ltda.; c) Abordando a penalização dupla considerando o
17 mesmo fato gerador (item c) sustentada pela defesa, afastado de pronto essa
18 assertiva de nulidade e não a acolho, uma vez que as penalizações são de
19 natureza diversa no caráter legal da palavra pois uma é de cunho pecuniário
20 prevista no artigo 71 por infração ao à alínea “c” do artigo 6, ambos da Lei Federal
21 nº 5.194/66, outra é de natureza ética disciplinar prevista na alínea “b” do artigo
22 46 da mesma Lei Federal , regulamentado pelas Resoluções números 1004/2003
23 e 1002/2002, ambas do Confea; d) No caso de cerceamento de defesa (item d)
24 rejeito essa alegação da defesa do interessado, pois lhe foi proporcionado no
25 processo SF-652/2012 amplo direito a ela e ao contraditório através de
26 comunicações de todas as decisões nele exaradas, através de ofícios que lhe
27 foram enviados com “AR”, concedendo-lhe prazos para suas manifestações que
28 efetivamente foram por ele formalizadas e não conhecidas pelo órgão julgador; e)
29 Quanto a negativa de empréstimo de nome considerando o mérito (item e), é
30 indiscutível a responsabilidade do interessado nos atos que concorreram para a
31 ocorrência do sinistro. Foi dele a determinação para que seu subordinado,
32 funcionário da empresa Atlas Schindler de nome Édipo Jacob de Souza
33 procurasse e contratasse empresa prestadora de serviço por ela credenciada,
34 para executar os serviços de troca de cabos no elevador com avarias,
35 procedimentos que se consumaram sob sua aprovação, com a contratação em
36 caráter verbal da empresa A. T. Serviços e Reparos em Elevadores Ltda. que não
37 tinha registro no CREA-SP nem possuía Responsável Técnico, que por sua vez
38 contratou funcionários do quadro de duas outras empresas já nominadas neste
39 parecer. Assim o interessado registrando a ART competente, mesmo que
40 posteriormente ao sinistro, assumiu a responsabilidade técnica, em nome dessa
41 empresa, pelo trabalho que o causou com o agravante de não ter participado de
42 nenhuma de suas fases do início ao fim, conforme Inquérito Policial, não se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 dignando ao menos em vistoriar os serviços quando se fez presente à frente do
2 Condomínio, pouco antes da ocorrência dos fatos, após descer do carro onde se
3 encontrava sua família o que caracteriza efetivamente o empréstimo de seu nome
4 a esta empresa por ele contratada por intermédio de seu subordinado funcionário
5 Édipo Jacob de Souza, da Atlas Schindler, incorrendo em consequência na
6 infringência à alínea “c” do artigo 6 da Lei Federal nº 5.194/66 que dispõe: “Exerce
7 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo, o
8 profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou
9 empresas executoras de obras ou serviços sem sua real participação nos
10 trabalhos delas”, reiterando que foi dele a responsabilidade da contratação da
11 empresa não prosperando também sua negativa neste procedimento;
12 considerando, em conclusão, sustentação deste relator retro acima citada com
13 relação ao Processo SF-652/2012, restando provadas a responsabilidade do
14 interessado pela contratação da empresa A. T. Serviços de Reparo em Elevadores
15 Ltda. e sua não participação nos trabalhos de manutenção do serviço contratado
16 caracterizando-se o exercício ilegal da profissão previsto na alínea “c” do artigo 6
17 da Lei Federal nº 5.194/66, como também, a observância do amplo direito de
18 defesa e contraditório por todos os relatores deste processo tendo sido o
19 interessado comunicado de todos os atos nele praticados, que inclui o dispositivo
20 infringido e sua correspondente penalidade, exercendo essa prerrogativa,
21 apresentando a CEEMM, defesa a todas as Decisões dessa Especializada que
22 não foram por ela conhecidas, **DECIDIU** por não acolher na íntegra a defesa
23 formalizada pelo interessado, exceção feita a tempestividade, negando
24 provimento ao recurso interposto contra a Decisão da Egrégia Câmara
25 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia do CREA-SP, mantendo a
26 multa aplicada em Decisão da CEEMM, ao Engenheiro Mecânico Marcelo Seixas
27 de Castro CREASP 5060081786, prevista no artigo 71, por infração à alínea “c”
28 do artigo 6, ambos da Lei Federal nº 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 459/2019).-.-.-.-
29 **Nº de Ordem 169** – Processo SF-937/2017 – Pedro Carlos de Held Ribas Júnior
30 (Apuração de atividades) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da
31 Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: João Luiz Braguini.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata de apuração de atividades
35 e foi instaurado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, em
36 consequência de Requerimento de Baixa de Registro Profissional, de autoria do
37 Engenheiro Civil Pedro Carlos de Held Ribas Júnior, doravante qualificado nestes
38 autos como interessado, protocolado junto a esse Regional, em que requer a
39 baixa de seu registro profissional sob a alegação do não exercício de atividades
40 na área tecnológica das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas,
41 durante o período da interrupção do objeto de sua solicitação e outras motivações
42 que entendeu pertinentes (folha 02 e 03); considerando que, dos autos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 processo, destaca-se: 1) Requerimento de Baixa de Registro Profissional (folhas
2 02 e 03); 2) Cópias da Carteira Profissional do interessado (folhas 04 a 06); 3)
3 Declaração de autoria de representante legal da empresa Deloitte datada de 24
4 de Fevereiro de 2016 (folhas 07); 4) Resumo de Profissional qualificando o
5 interessado como Engenheiro Civil com atribuições do artigo 7º da Resolução nº
6 218/73 do Confea (folhas 08 e 23); 5) Resumo de Empresa da Deloitte Touche
7 Tohmatsu Consultores Ltda. (folhas 12); 6) Relato do ilustre Conselheiro Edison
8 Pirani Passos aprovado pela CEEC, indeferindo a solicitação do interessado
9 (folhas 19 e verso a 21); 7) Solicitação de revisão da Decisão CEEC. nº
10 2563/2017, requerida pelo interessado aos 04 dias do mês de setembro de 2018
11 (folhas 26); 8) Declaração da empresa Deloitte consignando que o interessado é
12 seu funcionário, atuando em Auditoria Contábil desde 15 de 2016 (folhas 27); 9)
13 Distribuição do processo a este Conselheiro Relator (folhas 34); considerando que
14 o interessado requereu baixa de seu registro profissional junto ao CREA-SP
15 motivando a solicitação sob alegação de não estar exercendo atualmente a
16 função de Engenheiro Civil; considerando que a Câmara Especializada de
17 Engenharia Civil aprovou em Decisão de número 2563/2017 parecer de seu
18 relator que votou pelo indeferimento da solicitação requerida pelo profissional;
19 considerando que, tempestivamente, o interessado protocolou recurso anexando
20 nova declaração da empresa para fundamentar o objeto da solicitação por ele
21 requerida, isto posto passo a analisar o recurso por ele interposto em instância de
22 Plenário; considerando que a interrupção de registro é regulamentada pela
23 Resolução nº 1007/2003 do Confea que dispõe: “Artigo 30. A interrupção do
24 registro é facultada ao profissional que não pretende exercer sua profissão e que
25 atenda às seguintes condições: I) Esteja em dia com as obrigações perante o
26 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II)
27 Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou
28 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de
29 área abrangida pelo Sistema Confea/Crea e III) Não conste como autuado em
30 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
31 números 5.194 de 1966 e 6.496 de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.
32 Artigo 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo preenchimento do
33 formulário conforme Anexo I da Resolução nº 1007/2003. Parágrafo único. O
34 requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a
35 seguir enumerados: I – Declaração de que não exercerá atividade na área de sua
36 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
37 interrupção e a da reativação do registro e II – Comprovação da baixa ou
38 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes a
39 serviços executados ou em execução, registradas no Crea onde requereu ou
40 visou seu registro.”; considerando que o interessado cumpriu todas essas
41 disposições da Resolução retro acima citadas para o deferimento da sua
42 solicitação de baixa de seu registro profissional; considerando que o caput do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 artigo 30 faculta-lhe o direito de interrompe-lo pela sua manifestação do não
2 exercício de sua profissão atendendo as condições nele prevista; considerando
3 que está efetivamente, segundo os autos, em dia com suas obrigações perante o
4 Sistema Confea/Crea como também não ocupa cargo ou emprego para seja
5 exigida formação profissional, comprovado pelo seu contrato de trabalho,
6 registrado no cargo de Assistente 1 (folhas 06), cujas funções nos termos da
7 segunda declaração formal da empresa Deloitte Touche Tohmatsu Ltda. datada de
8 17 de julho de 2018, são: 1) Apoiar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria
9 contábil externa, contribuindo com profissionais mais experientes na aplicação de
10 técnicas contábeis, metodologias e práticas de auditoria contábil externa, para
11 atender as necessidades da sua área de atuação (Auditor Contábil); 2) Organizar
12 documentação e papéis de trabalho, prestando suporte ao Senior, durante os
13 trabalhos de auditoria contábil externa em campo; 3) Elaborar análises críticas de
14 algumas informações recebidas do cliente bem como pesquisar legislação vigente
15 e regras de contabilidade aplicada em cada situação (folhas 27); considerando
16 que não consta como autuado em processo por infração aos dispositivos do
17 Código de Ética bem como por infração às Leis Federais números 5.194/66 e
18 6.496/1977 em tramitação no Sistema Confea/Creas, atendendo, portanto, os
19 incisos I e II do referido artigo 30 da Resolução nº 1007/1973; considerando
20 também que o interessado não está anotado como responsável técnico no
21 Resumo de Empresa deste Regional referente à Deloitte, em qualquer área de
22 atividade do Sistema (folhas 12); considerando, com relação ao disposto no artigo
23 31, o interessado declara efetivamente que não exerce nem exercerá atividade da
24 área tecnológica das profissões abrangidas pelo Sistema, no período de
25 interrupção do registro por ele requerido como também que não possui Anotações
26 de Responsabilidade Técnicas sem a correspondente baixa, consoante as
27 Resolução nº 1025/2009 em vigor à época, declaração esta comprovada no
28 Resumo de Profissional de folhas 23 dos autos, onde está consignado a não
29 existência de ART ativa sob sua responsabilidade; considerando que se verifica
30 assim, que foi por ele cumpridos todas as disposições deste artigo; considerando
31 que há que consignar que se for constatado o exercício de atividades pelo
32 interessado, ele ficará sujeito à autuação por exercício ilegal da profissão e
33 demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao Crea-SP, suspender a
34 interrupção do registro de imediato, por perda de direito; considerando, em
35 conclusão o interessado cumpriu todas as formalidades e disposições da
36 Resolução nº 1007/2003, relativas à Baixa de Registro Profissional – BRP, e desta
37 forma decido dar provimento ao recurso por ele interposto junto ao Plenário deste
38 Regional, determinando à Superintendência competente, rigorosa fiscalização
39 para constatação do não exercício de atividades inerentes ao Sistema
40 Confea/Crea, por parte do interessado, em observância ao artigo 37 da
41 Resolução nº 1007/2003, **DECIDIU** pelo deferimento da solicitação de Baixa de
42 Registro Profissional – BRP, à requerimento do Engenheiro Civil Pedro Carlos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Held Ribas Júnior CREASP 5069472567. (Decisão PL/SP nº 460/2019).-.-.-.-.-.

2 **Nº de Ordem 183** – Processo SF-1196/2015 – Nádia Lea Santin (Análise

3 Preliminar de Denúncia) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da

4 Resolução nº 1.004/2003 do Confea – Relator: Antonio Carlos Guimarães Silva.-.-.

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de

7 2019, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia protocolada

8 pelos Srs. Ronaldo Antunes de Campos e Mircia Maria Ferreira Piacentini contra a

9 Engenheira Civil Nádia Lea Santini, CREASP nº 5060041554, pois esta não

10 seguiu as normas para a execução da obra sito a Rua Amarílis, nº 60, Jardim

11 Santa Ignês (setor 53 – quadra 0023 – lote 0209); considerando o relato dos

12 denunciantes: “Sete meses após a entrega do imóvel, houveram aparecimentos

13 de armaduras (trincas e vazamentos) precisando de reformas. Comunicou o

14 Banco para fins de seguro, o qual solicitou laudo técnico, boletins de ocorrência

15 de órgãos públicos (Bombeiro, Defesa civil e etc.). Após a apresentação dos

16 documentos ao Banco, obtiveram resposta negativa. Foi aconselhado pelos

17 engenheiros que fizeram o laudo a sair do local, pois o imóvel estava com sérios

18 riscos estruturais. Em consulta ao Advogado, foram aconselhados a entrar na

19 justiça para tentar cancelar o financiamento.”; considerando que consta às Folhas

20 05, 06, 07 e 08 – Art Emitida pela Eng. Nádia Lea Santini, Projeto simplificado e

21 **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO:** “Nº ART: 9222122011355459 Classificação da

22 anotação: 1 – Responsabilidade principal Área de atuação: 6 – Civil, Fortificação e

23 construção. CREA: 5060041554. Contratante: Walter José Scavone. Descrição da

24 natureza de forma compatível com o código de natureza. A1006 – Edifício

25 Alvenaria p/ fins residenciais. Nº do contrato e descrição da obra ou serviço,

26 condições, prazo, custos etc. ... Autoria de projeto e responsabilidade técnica.

27 Execução 04/04/2011 10% entidade de classe. Projeto simplificado aprovado

28 45455/11 em 11/04/2011. Alvará de licença – PM – Piracicaba de 13/05/2011.

29 Memorial descritivo: Fundação Direta; Estrutura de concreto armado; Telhado de

30 madeira; Alvenaria em bloco de concreto; E os demais conforme folha 06 a 08.”;

31 considerando que consta às Folhas 09 a 13 – Certidão de órgãos públicos –

32 Registro de ocorrência; considerando que consta às folha 13 a 14 – Carta do

33 Bradesco – Informação: “A Bradesco seguros Em vistoria ao imóvel sob

34 referência, foram identificadas infiltrações de água na parede, com mofo e trincas

35 em todos os cômodos, em decorrência da movimentação do solo, resultante da

36 construção do imóvel estar em desacordo com o projeto firmado na prefeitura,

37 bem como sem atendimento as normas Brasileiras, caracterizando vício

38 construtivo. Face ao exposto, comunicamos que o sinistro não configura risco

39 coberto previsto na cláusula 12º – Riscos Excluídos na cobertura de danos físicos

40 ao imóvel, item 12.7, das condições particulares de apólice de seguro habitacional

41 compreensivo EXTRASFH, cujo texto transcrevemos abaixo: “CLÁUSULA 12º –

42 **RISCOS EEXCLUÍDOS NA COBERTURA DE DANOS FÍSICOS AO IMÓVEL**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 Ficam excluídos do presente seguro: 12.7 - Todos os prejuízos decorrentes de
2 uso, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio ou intrínseco ou
3 redibitório, defeito latente, fadiga, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem,
4 umidade, maresia, inclusive os defeitos de construção de responsabilidade do
5 construtor do imóvel, ocorridos durante ou após o período de cinco anos, nos
6 termos do código civil Brasileiro””; considerando que consta às Folhas 15 a 76 –
7 Laudo técnico do Engenheiro João Paulo Grisolia – CREA: 0601363260;
8 considerando que consta às Folhas 77 e 78 – Dados do imóvel; considerando que
9 consta às Folhas 79 e 80 – Art 92221220150607831; considerando que consta às
10 Folhas 81 a 89 – Contrato de locação residencial Início: 18/04/2015 a 17/10/2017
11 (30 MESES)””; considerando que consta às Folhas 90 a 93 – Orçamento de
12 recuperação das trincas (estaqueamento – recuperação de estrutura e fundação);
13 considerando que consta à Folha 94 – Despacho determinando a abertura do
14 processo; considerando que consta à Folha 95 – Ofício informativo ao
15 interessado; considerando a abertura do processo nº 1196/2015; considerando
16 que consta às Folhas 96 e 97 – Ofício 5699/2015; considerando que consta
17 informação ao profissional – protocolo 9711/2015 - Processo SF 1196/2015;
18 considerando que consta às Folhas 98 a 102 – Profissional Nádia Lea Santini
19 solicitando prorrogação de prazo de 30 dias para verificação através de seu
20 advogado; considerando que consta às Folhas 103 a 105 – Profissional através
21 de seu advogado notifica Ronaldo Antunes Campos para dar autorização para
22 vistoria do imóvel; considerando que consta às Folhas 106 a 144 – Recurso de
23 profissionais através de seu advogado; considerando que consta às Folhas 145 a
24 146 – CREA informando vistas de processo da folha 106/144 Senhora Mircia
25 Maria Ferreira Piacentini; considerando que consta às Folhas 147 a 149 –
26 Senhora Mircia e Ronaldo apresentam suas contestações as folhas 145/146;
27 considerando que consta à Folha 150 – Informação, sugestão de
28 encaminhamento do processo ao CEEC; considerando que consta às Folhas 151
29 a 154 – Encaminhamento ao CEEC; considerando que consta à Folha 155 –
30 Análise preliminar do conselheiro relator, Eng. Civil Amaro dos Santos; solicitando
31 arquivamento do processo, sob alegação de que não há evidência de indícios de
32 falta de ética; considerando que às Folhas 156 a 157 – A Câmara da CEEC
33 aprovou o parecer do conselheiro relator; considerando que às Folhas 158 e 159
34 – Ofício 9843/2017 do CREA informando decisão da CEEC PELO
35 ARQUIVAMENTO DO PROCESSO – 15/08/2017; considerando que consta à
36 Folha 160 – Ofício Informando à Sra. Mircia 15/09/2017 para tomar ciência;
37 considerando que consta à Folha 161 – protocolo 129308; considerando que
38 consta às Folha 162 a 174 – Recurso; considerando que consta às Folhas 176 a
39 179 – Certidões e provas contra Nádia Lea Santini; considerando que consta à
40 Folha 180 – Despacho/UGIPIRA; considerando que consta às Folhas 181 a 184 –
41 Informação (resumo do caso); considerando que consta à Folha 185 –
42 Conselheiro deve Indicar parecer sobre o caso; considerando que o profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 não apresentou: 1) Projeto de fundação; 2) Projeto estrutural; 3) Projeto de
2 telhado; considerando que a profissional acompanhou a obra conforme relato da
3 folha 108 do recurso. considerando que houve recalques, trincas e risco de
4 colapso de estrutura por falta de elementos estruturais e fundações (Pilares, vigas
5 baldrame, brocas ou estacas, sapatas, vergas, contra vergas, vigas de
6 amarração das alvenarias, conforme folhas 15 a 76, que, mostram claramente a
7 ausência de tais elementos fundamentais para a segurança e estabilidade da
8 estrutura; considerando que o telhado entrou em ruínas e teve que ser totalmente
9 refeito, onde podemos concluir que não houve o emprego de boa técnica por
10 ausência de projeto e ausência orientação da profissional responsável pela obra
11 conforme fotos da folha 15 a 76; considerando que a decisão do RELATOR “não
12 há evidência ou indícios de falha de ética”, conforme folha 155, decisão do CEEC
13 (FOLHA 155 a 157), em que decide pelo arquivamento do processo, levando em
14 conta que o relator da CEEC levou em consideração o recurso da profissional,
15 apresentado nas folhas 104 a 144, através de seu advogado; considerando que o
16 RELATOR e CEEC não levaram em consideração o laudo técnico da folha 79,
17 contendo ART92221220150607831, rico em detalhes que demonstra claramente
18 a ausência de emprego de boa técnica de projetos e acompanhamento técnico de
19 obra; considerando que o autor da denúncia comprova a veracidade dos fatos
20 através de fotos e descrições, confirmado pelos documentos de órgãos públicos
21 apresentados conforme relação abaixo: 1) Certidão 166B-008/120/15 da Polícia
22 Militar do Estado de SP; 2) Boletim 294/2015 da Polícia Civil do Estado de SP; 3)
23 Certidão 166B-014-120/15 da Polícia Militar do Estado de SP; 4) Solicitação de
24 Defesa Civil 2015 – 54154; 5) Relatório DSHAB068/15 da companhia de seguros
25 (Não é Órgão Público); considerando que diante da análise dos fatos
26 devidamente comprovados, concluo que a profissional infringiu o artigo 8,
27 parágrafo 4 da resolução 1002/2002 do Confea, que condiz: “Art. 8º A prática da
28 profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve
29 pautar sua conduta: Da eficácia profissional: IV – A profissão realiza-se pelo
30 cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais,
31 munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a
32 qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos
33 seus procedimentos; Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional:
34 (...) II – ante à profissão: a) identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão; b)
35 conservar e desenvolver a cultura da profissão; c) preservar o bom conceito e o
36 apreço social da profissão; d) desempenhar sua profissão ou função nos limites
37 de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização; e) empenhar-se
38 junto aos organismos profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da
39 solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas. Art. 10. No
40 exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I – ante ao ser
41 humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os
42 deveres do ofício; b) Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens
2 pessoais. c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer
3 ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens
4 patrimoniais”; considerando o disposto na Lei 5194/66: “(...) Art. 71 – As
5 penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo
6 com a gravidade da falta: a) advertência reservada; b) censura Pública; c) multa;
7 d) suspensão temporária do exercício profissional; e) cancelamento definitivo do
8 registro. Parágrafo único – As penalidades para cada grupo profissional serão
9 impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos
10 Conselhos Regionais.”, **DECIDIU** pela reconsideração da análise preliminar do
11 conselheiro Eng. Civil Amaro dos Santos (folha 155) e da decisão de Câmara
12 Especializada de Engenharia Civil conforme folha 156 e 157 e o processo siga
13 com os tramites previstos na Resolução nº 1004/2003. (Decisão PL/SP nº
14 464/2019).-.-.-.-.-

15 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-.-.-.-.-

16 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-.-.-.-.-

17 **Nº de Ordem 186** – Processo C-74/2019 – Crea-SP (Regulamento Geral do 10º
18 Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e Agronomia do Estado de
19 São Paulo – 10º CEP-SP) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos
20 do artigo 146 do Regimento.-.-.-.-.-

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Regulamento Geral do
24 10º Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e Agronomia de São
25 Paulo – 10º CEP-SP; considerando que a Comissão Organizadora Regional –
26 COR no contexto do estudo que vem realizando relativo aos trabalhos do 10º
27 Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e Agronomia de São Paulo –
28 10º CEP-SP encaminha proposta de seu Regulamento Geral (conforme anexo)
29 para apreciação do Plenário do Crea-SP objetivando uniformização dos
30 procedimentos afins; considerando o disposto nos arts. 146 e 150, incisos I e II do
31 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar o Regulamento Geral do 10º Congresso
32 Estadual de Profissionais da Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –
33 10º CEP-SP, conforme em anexo. (Decisão PL/SP nº 379/2019).-.-.-.-.-

34 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 379/2019** – 10º CONGRESSO ESTADUAL DE
35 **PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO –**
36 **REGULAMENTO GERAL** – CAPÍTULO I – GENERALIDADES E OBJETIVOS –

37 **Art. 1º** O 10º Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – 10º CEP-SP, compõe um conjunto de atividades e eventos
39 instituídos pelo Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – CREA-SP, que têm os objetivos de identificar, propor
41 políticas, planos, estratégias e programas para afirmar e ampliar o papel do
42 Sistema CONFEA/CREA na sociedade brasileira. CAPÍTULO II – DO TEMÁRIO –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**
ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 **Art. 2º** O 10º CEP-SP discutirá o tema central proposto pelo conjunto das
2 organizações profissionais do Sistema CONFEA/CREA, aprovado pelo Plenário
3 do CONFEA, para o 10º Congresso Nacional de Profissionais: “Estratégias da
4 Engenharia e da Agronomia para o Desenvolvimento Nacional”, quando serão
5 discutidas as contribuições para o aperfeiçoamento da fiscalização do exercício
6 profissional e o desenvolvimento nacional, dividido nos seguintes eixos, nos
7 termos da PL-0060/2019, do CONFEA: I. Eixo 1 – Inovações Tecnológicas –
8 Inovações tecnológicas no processo de desenvolvimento econômico sob a ótica
9 da Engenharia e da Agronomia; II. Eixo 2 – Recursos Naturais – O papel da
10 Engenharia e da Agronomia na utilização e aproveitamento de recursos naturais
11 com sustentabilidade; III. Eixo 3 – Infraestrutura – A governança da política de
12 infraestrutura brasileira sob a ótica da Engenharia; IV. Eixo 4 – Atuação
13 Profissional – Os rumos da formação profissional da Engenharia e Agronomia
14 brasileiras; e V. Eixo 5 – Atuação das empresas de Engenharia – Governança das
15 empresas de Engenharia e obras públicas. **CAPÍTULO III – DOS EVENTOS – Art.**
16 **3º** Os eventos do 10º CEP-SP serão compostos por: 6 (seis) Congressos
17 Regionais de Profissionais – CRP-SP e 1 (um) Congresso Estadual de
18 Profissionais – CEP, conforme tabela abaixo:-.....

EVENTO	DATA	LOCAL
1º Congresso Regional de Profissionais	06/04/2019	Araçatuba
2º Congresso Regional de Profissionais	27/04/2019	Barra Bonita
3º Congresso Regional de Profissionais	11/05/2019	Ribeirão Preto
4º Congresso Regional de Profissionais	25/05/2019	Americana
5º Congresso Regional de Profissionais	15/06/2019	Praia Grande
6º Congresso Regional de Profissionais	06/07/2019	São José dos Campos
Congresso Estadual de Profissionais – 10º CEP	a definir	a definir

19 § 1º Nos CRPs haverá apresentações informando sobre a importância dos
20 encontros na construção das proposições estaduais, esclarecendo a forma de
21 desenvolvimento dos trabalhos, bem como a apresentação de palestras para
22 estimular os participantes a elaborarem propostas, para discussões e aprovação
23 no 10º CEP-SP. § 2º A apresentação de propostas será através de sistema
24 informatizado, acessado via portal do CREA-SP: www.creasp.org.br. § 3º O
25 temário adotado pelo 10º CEP-SP será compatível com os temas fixados para o
26 10º CNP. **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO – Art. 4º** O 10º CEP-SP será
27 organizado pela Comissão Especial Organizadora Regional – COR 2019,
28 instituída pela Decisão Plenária PL/SP nº 23/2019. Parágrafo único. O 10º CEP-
29 SP aprovará propostas estaduais que serão sistematizadas pela COR 2019 em
30 número a ser definido por Decisão Plenária do Confea e elegerá os Delegados
31 Estaduais, que terão direito a voz e voto no 10º Congresso Nacional de
32 Profissionais – 10º CNP, que se realizará na cidade de Palmas-TO, no período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 19 a 21 de setembro de 2019. **Art. 5º** Compete à COR 2019: I. Cumprir o
2 presente Regulamento; II. Zelar por fazer cumprir o que for fixado pelo Confea e
3 Plenário do CREA-SP para o 10º CEP-SP e CNP; III. Interagir com o CONFEA e
4 os parceiros do CREA-SP para assuntos de organização e divulgação do 10º
5 CEP-SP; IV. Definir datas e aprovar locais para reuniões regionais que compõem
6 o CRP-SP; V. Promover debates e elaborar documentos/textos base para orientar
7 e direcionar os processos para obtenção dos objetivos fixados para os 10º CEP-
8 SP/10º CNP; VI. Programar atividades, eventos e reuniões do 10º CEP-SP; VII.
9 Orientar os procedimentos de inscrição dos eventos do 10º CEP-SP; VIII. Orientar
10 a organização dos Encontros Regionais de Profissionais – CRPs preparatórios
11 para o 10º CEP-SP; IX. Orientar e organizar o processo de indicação de
12 delegados nos CRPs; X. Auxiliar a Mesa Diretora na eleição dos Delegados no
13 10º CEP-SP; XI. Orientar a confecção de documentos de apoio às reuniões ou
14 fóruns do 10º CEP-SP, como: fichas, crachás, formulários, relatórios, listas, dados,
15 informação e estatísticas, avaliações e controles; XII. Realizar a sistematização
16 das propostas recebidas dos CRPs e aprovadas no 10º CEP-SP; XIII. Orientar a
17 divulgação da sistematização de trabalhos e teses provenientes do 10º CEP-SP;
18 XIV. Zelar para que documentos, teses e informação de integração entre o 10º
19 CEP-SP e o 10º CNP sejam encaminhados conforme normas e instruções pré-
20 estabelecidas por quem de direito, dentro dos prazos fixados; XV. Resolver casos
21 omissos e eventuais recursos, salvo durante o 10º CEP-SP, cuja atividade
22 compete à Mesa Diretora. **CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES – Art. 6º**
23 Poderão inscrever-se para participar dos CRPs e 10º CEP-SP profissionais
24 registrados no CREA-SP. § 1º Os profissionais regularmente inscritos têm direito a
25 voz e voto nos CRPs e 10º CEP-SP. § 2º Estudantes das áreas tecnológicas
26 abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA podem inscrever-se como ouvintes nos
27 CRPs e 10º CEP-SP. § 3º As inscrições nos CRPs e 10º CEP-SP são gratuitas e
28 deverão ser efetuadas através do portal do CREA-SP: www.creasp.org.br.
29 **CAPÍTULO VI – DOS TRABALHOS E PROPOSTAS AO CEP-SP – Art. 7º** Os
30 profissionais regularmente registrados e quites com o Sistema CONFEA/CREA
31 poderão apresentar propostas sobre os temas estabelecidos para 10º CEP-SP. §
32 1º A COR 2019 fixará e divulgará as diretrizes e cronogramas para apresentação
33 dos trabalhos ao 10º CEP-SP. § 2º Os trabalhos serão analisados e
34 sistematizados pela COR 2019 para apresentação e discussão no 10º CEP-SP.
35 **CAPÍTULO VII – DOS CONGRESSOS REGIONAIS DE PROFISSIONAIS – Art.**
36 **8º** Os CRPs serão abertos pelo Presidente do CREA-SP, ou representante por ele
37 indicado, na seguinte ordem: I. Abertura; II. Apresentação de Diretrizes; III.
38 Palestra; IV. Discussão; V. Indicação de Delegados; VI. Encerramento. § 1º Os
39 trabalhos serão conduzidos pelo Coordenador COR 2019 com o apoio técnico do
40 CREA-SP. § 2º Compete ao Coordenador: organizar, coordenar e dirigir os
41 trabalhos, apresentar as diretrizes da reunião, o palestrante e a discussão. § 3º
42 Compete à COR 2019 resolver eventuais recursos e casos omissos durante os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 CRPs. CAPÍTULO VIII – ENVIO DE PROPOSTAS – **Art. 9º** As propostas deverão
2 ser enviadas pelo portal do CREA-SP, um dia antes do primeiro CRP até às 23h59
3 do domingo subsequente ao último CRP; § 1º As propostas apresentadas por
4 indicados a delegados deverão obrigatoriamente ser enviadas até às 23h59 do
5 domingo subsequente ao CRP local, no qual o profissional foi indicado como
6 delegado. § 2º As propostas provenientes do CRP-SP serão sistematizadas pela
7 COR 2019 por meio da estrutura auxiliar do CREA-SP, para apresentação ao 10º
8 CEP-SP. § 3º Para conhecimento e análise prévia pelos inscritos no 10º CEP-SP,
9 o documento resultante será disponibilizado no portal do CREA-SP:
10 www.creasp.org.br. CAPÍTULO IX – 10º CONGRESSO ESTADUAL DE
11 PROFISSIONAIS – 10º CEP-SP – **Seção I – Da Organização dos Trabalhos –**
12 **Art. 10.** Compete ao Presidente do CREA-SP conduzir todos os trabalhos do 10º
13 CEP-SP. **Art. 11.** Os trabalhos serão dirigidos por uma Mesa Diretora indicada
14 pelo Presidente do CREA-SP. § 1º A Mesa Diretora será presidida pelo Presidente
15 do CREA-SP e composta por Coordenador, Secretário e Relator e seus
16 respectivos Adjuntos. § 2º Ao Presidente cabe dirigir os trabalhos do 10º CEP-SP
17 e proclamar os resultados das votações. § 3º Ao Coordenador cabe auxiliar e
18 substituir o Presidente, supervisionar os trabalhos e receber recursos. § 4º Ao
19 Coordenador Adjunto cabe auxiliar e substituir o Coordenador. § 5º Ao Secretário
20 cabe auxiliar os trabalhos conforme demanda da presidência e coordenação dos
21 trabalhos. § 6º Ao Secretário Adjunto cabe auxiliar e substituir o Secretário. § 7º
22 Ao Relator cabe coletar as propostas aprovadas e redigir o relatório final do
23 Congresso. § 8º Aos Relatores Adjuntos cabe auxiliar e substituir o Relator. **Seção**
24 **II – Votação das Propostas – Art. 12.** Da votação das propostas. § 1º As
25 propostas sistematizadas pela COR 2019, e encaminhadas ao 10º CEP-SP serão
26 colocadas para apreciação e votação, podendo ser destacadas para discussão ou
27 não, pelos profissionais participantes com direito a voto. § 2º A Mesa Diretora do
28 10º CEP-SP listará as propostas destacadas. § 3º As propostas não destacadas
29 serão votadas em bloco, em votação única. § 4º Cada proposta destacada será
30 discutida por até dois participantes do 10º CEP-SP escolhidos pela Mesa Diretora,
31 sendo que o primeiro contraditará a proposta, e o segundo a defenderá. § 5º
32 Compete à Mesa Diretora do 10º CEP-SP fixar os tempos das manifestações
33 destes participantes e, após as duas manifestações, a proposta será colocada em
34 votação. § 6º A proposta vencedora será a que obtiver a maioria simples dos
35 votos presentes. § 7º Nos casos em que a votação apresentar nítida maioria, a
36 Mesa Diretora poderá declarar vencedora pelo contraste de votos. § 8º Nos casos
37 de empate da votação a proposta será aprovada. § 9º Após o início do regime de
38 votação, não serão permitidas quaisquer interrupções no decorrer de todo o
39 processo, até a contagem de votos e promulgação dos resultados. § 10. O voto
40 será computado por meio da apresentação do crachá do profissional participante
41 no 10º CEP-SP. § 11. Declarações de voto deverão ser efetuadas por escrito e
42 dirigidas à Mesa Diretora, até o término da votação das propostas, sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 admitidas somente quando forem contrárias ao entendimento aprovado. § 12.
 2 Computados os votos, a Mesa Diretora anunciará os resultados, admitindo-se
 3 uma única recontagem de votos. § 13. Eventuais recursos e casos omissos
 4 durante o 10º CEP-SP serão resolvidos pela Mesa Diretora. § 14. Durante o 10º
 5 CEP-SP não haverá apresentação de novas propostas e nem serão admitidas
 6 modificações nos textos das propostas sistematizadas pela COR 2019. **Seção III**
 7 **– Da Eleição dos Delegados para o CNP – Art. 13.** Durante o 10º CEP-SP
 8 ocorrerá à eleição de delegados estaduais de São Paulo que deverão cumprir os
 9 seguintes requisitos, respeitados os critérios fixados pelo CONFEA. I. Estar
 10 regularmente registrado e quite com o Sistema CONFEA/CREA, na data do CRP
 11 no qual foi indicado; II. Não possuir condenação ética profissional transitada em
 12 julgado nos últimos cinco anos; III. Ter participado de no mínimo um Congresso
 13 Regional de Profissionais – CRP; IV. Ter sido indicado como delegado em um dos
 14 Congressos Regionais de Profissionais – CRP; V. Ter apresentado pelo menos
 15 uma proposta conforme § 1º do art. 9º deste Regulamento. § 1º Os critérios para
 16 eleições de delegados ao 10º CNP constarão do Regimento Interno a ser
 17 aprovado pelo Plenário do 10º CEP-SP. § 2º A Mesa Diretora do 10º CEP-SP
 18 indicará no início dos trabalhos a Comissão Eleitoral composta por três
 19 participantes não candidatos. **Seção IV – Do Encerramento do CEP-SP – Art.**
 20 **14.** O Presidente do CREA-SP presidirá o encerramento do 10º CEP-SP. § 1º No
 21 encerramento, a Mesa Diretora do 10º CEP-SP entregará formalmente à COR
 22 2019 as propostas aprovadas e a relação de delegados eleitos. § 2º A COR 2019
 23 encaminhará as propostas aprovadas e a relação de delegados eleitos à
 24 Comissão Organizadora Nacional – CON do 10º Congresso Nacional de
 25 Profissionais. São Paulo, de março de 2019. **Eng. Civ. e Eng. Mec. Clovis**
 26 **Savio Simões de Paula – CREASP 0605222971** – Coordenador da Comissão
 27 Especial Organizadora Regional – COR 2019.....
 28 **Nº de Ordem 187** – Processo C-55/2019 – Comissão Permanente Crea-SP
 29 Jovem (Calendário de Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela
 30 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.....
 31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
 33 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
 34 desenvolvidas pela Comissão Permanente do Crea-SP Jovem – exercício 2019;
 35 considerando que o Plenário do Crea-SP elegeu e empossou os membros da
 36 CPCJ-2019, conforme Decisão PL/SP nº 12/2019; considerando a necessidade
 37 de homologação do calendário de reuniões das Comissões do Crea-SP;
 38 considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da CPCJ do
 39 presente exercício com as seguintes datas: 16/04, 14/05, 18/06, 16/07, 13/08,
 40 17/09, 15/10, 12/11 e 17/12/2019 às 10h na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o
 41 calendário de reuniões da Comissão Permanente do Crea-SP Jovem, conforme
 42 segue: 16/04, 14/05, 18/06, 16/07, 13/08, 17/09, 15/10, 12/11 e 17/12/2019 às 10h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 381/2019).-----

2 **Nº de Ordem 188** – Processo C-54/2019 – Comissão Permanente de Ética
3 Profissional (Calendário de Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela
4 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
8 desenvolvidas pela Comissão Permanente de Ética Profissional – exercício 2019;
9 considerando que o Plenário do Crea-SP elegeu e empossou os membros da
10 CPEP-2019, conforme Decisão PL/SP nº 05/2019; considerando a necessidade
11 de homologação do calendário de reuniões das Comissões do Crea-SP;
12 considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da CPEP do
13 presente exercício com as seguintes datas: 09 e 23/04, 07 e 21/05, 04 e 18/06, 02
14 e 23/07, 06 e 20/08, 03 e 17/09, 08 e 22/10, 05 e 19/11 e 03 e 10/12/2019 às 9h
15 na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão
16 Permanente de Ética Profissional, conforme segue: 09 e 23/04, 07 e 21/05, 04 e
17 18/06, 02 e 23/07, 06 e 20/08, 03 e 17/09, 08 e 22/10, 05 e 19/11 e 03 e
18 10/12/2019 às 9h na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 380/2019).-----

19 **Nº de Ordem 189** – Processo C-56/2019 – Comissão Permanente de Relações
20 Públicas (Calendário de Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela
21 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
25 desenvolvidas pela Comissão Permanente de Relações Públicas – exercício
26 2019; considerando que o Plenário do Crea-SP elegeu e empossou os membros
27 da CRP-2019, conforme Decisão PL/SP nº 09/2019; considerando a necessidade
28 de homologação do calendário de reuniões das Comissões do Crea-SP;
29 considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da CRP do
30 presente exercício com as seguintes datas: 22/05, 26/06, 17/07, 21/08, 25/09,
31 16/10, 20/11 e 18/12/2019 às 14h na Sede Angélica e alterar as datas já
32 aprovadas conforme Decisão PL/SP nº 1812/2019, de 13/03 para 27/03 e 10/04
33 para 17/04/2019, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão
34 Permanente de Relações Públicas, conforme segue: 22/05, 26/06, 17/07, 21/08,
35 25/09, 16/10, 20/11 e 18/12/2019 às 14h na Sede Angélica e alterar as datas já
36 aprovadas conforme Decisão PL/SP nº 1812/2019, de 13/03 para 27/03 e 10/04
37 para 17/04/2019. (Decisão PL/SP nº 382/2019).-----

38 **Nº de Ordem 190** – Processo C-67/2019 – Comissão Permanente de Renovação
39 do Terço (Calendário de Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela
40 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
2 desenvolvidas pela Comissão Permanente de Renovação do Terço – exercício
3 2019; considerando que o Plenário do Crea-SP elegeu e empossou os membros
4 da CRT-2019, conforme Decisão PL/SP nº 06/2019; considerando a necessidade
5 de homologação do calendário de reuniões das Comissões do Crea-SP;
6 considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da CRT do
7 presente exercício com as seguintes datas: 19/03, 16/04, 21/05, 18/06, 16/07,
8 06/08, 10/09, 22/10, 19/11 e 10/12/2019 as 13h30 na Sede Angélica, **DECIDIU**
9 homologar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Renovação do
10 Terço, conforme segue: 19/03, 16/04, 21/05, 18/06, 16/07, 06/08, 10/09, 22/10,
11 19/11 e 10/12/2019 as 13h30 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 383/2019).-.-.-

12 **Nº de Ordem 191** – Processo C-169/2019 – Comissão Permanente de
13 Orçamento e Tomada de Contas (Calendário de Comissão Permanente) –
14 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do
15 Regimento.-.-.-.-.-

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
19 desenvolvidas pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas –
20 exercício 2019; considerando que o Plenário do Crea-SP elegeu e empossou os
21 membros da COTC-2019, conforme Decisão PL/SP nº 08/2019; considerando a
22 necessidade de homologação do calendário de reuniões das Comissões do Crea-
23 SP; considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da COTC do
24 presente exercício com as seguintes datas: 26/03, 30/04, 28/05, 25/06, 30/07,
25 27/08, 24/09, 29/10, 26/11, 10/12/2019 e 21/01/2020 as 10h na Sede Faria Lima,
26 **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de
27 Orçamento e Tomada de Contas – 2019, conforme segue: 26/03, 30/04, 28/05,
28 25/06, 30/07, 27/08, 24/09, 29/10, 26/11, 10/12/2019 e 21/01/2020 as 10h na
29 Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº 384/2019).-.-.-.-.-

30 **Nº de Ordem 192** – Processo C-73/2019 – Crea-SP (Calendário da Comissão
31 Especial do Mérito – exercício 2019) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
32 termos dos artigos 68 e 151 do Regimento.-.-.-.-.-

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
36 desenvolvidas pela Comissão Especial do Mérito – exercício 2019; considerando
37 que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição da CM-2019, conforme Decisão
38 PL/SP nº 24/2019; considerando a necessidade de homologação do calendário de
39 reuniões das Comissões do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o
40 calendário de reuniões da CM do presente exercício com as seguintes datas:
41 18/03, 08/04, 13/05, 10/06, 15/07, 12/08, 09/09, 07/10, 11/11 e 02/12/2019 as
42 13h30 na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Comissão Especial do Mérito – exercício 2019, conforme segue: 18/03, 08/04,
2 13/05, 10/06, 15/07, 12/08, 09/09, 07/10, 11/11 e 02/12/2019 as 13h30 na Sede
3 Angélica. (Decisão PL/SP nº 385/2019).-----
4 **Nº de Ordem 193** – Processo C-156/2019 – Crea-SP (Calendário da Comissão
5 Especial de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias para o
6 exercício 2019) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos
7 68 e 151 do Regimento.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
11 desenvolvidas pela Comissão Especial de Empreendedorismo e Inovação
12 Tecnológica nas Engenharias para o exercício 2019; considerando que o Plenário
13 do Crea-SP aprovou a instituição da referida Comissão, conforme Decisão PL/SP
14 nº 142/2019; considerando a necessidade de homologação do calendário de
15 reuniões das Comissões do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o
16 calendário de reuniões da Comissão Especial de Empreendedorismo e Inovação
17 Tecnológica nas Engenharias para o exercício 2019 com as seguintes datas:
18 13/03, 17/04, 15/05, 12/06, 17/07, 21/01, 18/09, 16/10, 13/11 e 11/12/2019 as 9h
19 na Sede Faria Lima, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão
20 Especial de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias para o
21 exercício 2019 com as seguintes datas: 13/03, 17/04, 15/05, 12/06, 17/07, 21/01,
22 18/09, 16/10, 13/11 e 11/12/2019 as 9h na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº
23 386/2019).-----
24 **Nº de Ordem 194** – Processo C-101/2019 – Crea-SP (Calendário da Comissão
25 Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP) – Processo
26 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do Regimento.---
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
30 desenvolvidas pela Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e
31 Ampliação do Crea-SP para o exercício 2019; considerando que o Plenário do
32 Crea-SP aprovou a instituição da referida Comissão, conforme Decisão PL/SP nº
33 17/2019; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões
34 das Comissões do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o calendário
35 de reuniões da Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação
36 do Crea-SP para o exercício 2019 com as seguintes datas: 15/03, 08 e 22/04,
37 06/05, 10/06, 08 e 29/07, 05/08, 09/09, 07/10, 11 e 25/11/2019 as 10h na Sede
38 Faria Lima, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão Especial
39 para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP para o exercício 2019
40 com as seguintes datas: 15/03, 08 e 22/04, 06/05, 10/06, 08 e 29/07, 05/08,
41 09/09, 07/10, 11 e 25/11/2019 as 10h na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº
42 387/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 **Nº de Ordem 195** – Processo C-193/2018 e V2 – Crea-SP (Relatório Final da
2 Comissão Especial Eleitoral Regional) – Processo encaminhado pela Diretoria,
3 nos termos do artigo 154 do Regimento – Relator: Edson Navarro.-.-.-.-.-
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do
7 Relatório complementar da Comissão Especial Eleitoral Regional – CER;
8 considerando que a CER teve mais duas reuniões nas quais verificou o material
9 da eleição, guardados nos malotes lacrados, e deliberou por destruí-los (cédulas
10 utilizadas e cadernos de votação e demais documentos auxiliares); considerando
11 que a CER apreciou o demonstrativo de empenhos e pagamentos da comissão
12 fornecido pela UFI/DFI/SUPGER; considerando finalizado os trabalhos relativos
13 ao processo eleitoral ocorrido em 2018; considerando que o artigo 154 do
14 Regimento, estabelece: “Art. 154. A comissão especial deve se manifestar sobre o
15 resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo
16 apresentado ao Plenário, no final dos trabalhos.”; considerando análise do
17 relatório onde se constata estar em acordo com o regimento interno quanto ao
18 seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU**
19 aprovar o Relatório complementar dos trabalhos realizados pela Comissão
20 Especial Eleitoral Regional – CER, para Conselheiro Federal. (Decisão PL/SP nº
21 388/2019).-.-.-.-.-
22 **Nº de Ordem 196** – Processo C-66/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
23 Trabalho – “Parcerias entre Crea-SP e Federação Paulista de Futebol na
24 fiscalização das Arenas Multiuso”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
25 termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-.-.-.-.-
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
28 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
29 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Parcerias entre Crea-SP e Federação
30 Paulista de Futebol na fiscalização das Arenas Multiuso”; considerando que o
31 Plenário do Crea-SP aprovou a instituição e composição do referido Grupo de
32 Trabalho, conforme Decisão PL/SP nº 36/2019; considerando a necessidade de
33 homologação do calendário de reuniões do GT, aprovado pela Diretoria com as
34 seguintes datas: 26/02/2019 (referendo), 26/03, 23/04 e 21/05/2019 – das 09h30
35 às 16h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Angélica, **DECIDIU**
36 homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho – “Parcerias entre
37 Crea-SP e Federação Paulista de Futebol na fiscalização das Arenas Multiuso” –
38 exercício 2019, com as seguintes datas: 26/02/2019 (referendo), 26/03, 23/04 e
39 21/05/2019 – das 9h30 às 16h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço –
40 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 389/2019).-.-.-.-.-
41 **Nº de Ordem 197** – Processo C-682/2018 e V2 – Associação de Engenheiros e
42 Agrônomos de Cajamar – AEAC (Registro de entidade de classe) – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 encaminhado pelas Câmaras Especializadas, nos termos do artigo 12 da
2 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de registro
6 para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de
7 profissionais de nível superior denominada Associação de Engenheiros e
8 Agrônomos de Cajamar – AEAC, conforme requerimento datado de 20/06/2018,
9 protocolado sob nº Creadoc 85223, e documentos apresentados de fls. 02 a 135,
10 206 a 229, e de 234 a 339, de acordo com o disposto na Resolução nº 1.070, de
11 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando que, após análise preliminar
12 da documentação requerida no artigo 15 da Resolução nº 1.070/15, do Confea,
13 verificou-se que a entidade de classe apresentou os documentos necessários
14 para obtenção de registro no Crea-SP; considerando o artigo 12 da Resolução nº
15 1.070/2015, do Confea, que estabelece: “Para efeito desta Resolução, considera-
16 se entidade de classe de profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem
17 fins lucrativos, que represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema
18 Confea/Crea. Parágrafo único: Fica vedado o registro de entidades de classe que
19 congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea”;
20 considerando o artigo 13 da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, que
21 estabelece: “Para fins de registro e de revisão de registro junto ao Crea, a
22 entidade de classe de profissionais deverá apresentar relação contendo no
23 mínimo trinta associados efetivos da categoria Engenharia ou da categoria
24 Agronomia. Parágrafo único: Quando a entidade reunir profissionais da categoria
25 Engenharia e da categoria Agronomia, deverá apresentar relação contendo no
26 mínimo sessenta associados efetivos”; considerando que o processo foi apreciado
27 pelas Câmaras Especializadas das modalidades profissionais dos sócios efetivos
28 da entidade, que se manifestaram pelo deferimento do registro: CEEC (Decisão
29 CEEC/SP nº 2188/2018), CEEE (Decisão CEEE/SP nº 1180/2018), CEEMM
30 (Decisão CEEMM/SP nº 1736/2018), CEEQ (Decisão CEEQ/SP nº 426/2018),
31 CAGE (Decisão CAGE/SP nº 8/2019), CEEA (Decisão CEEA nº 5/2019), CEA
32 (Decisão CEA/SP nº 374/2018) e CEEST (Decisão CEEST/SP nº 17/2019),
33 **DECIDIU** pelo deferimento do registro da Associação de Engenheiros e
34 Agrônomos de Cajamar – AEAC. (Decisão PL/SP nº 343/2019).....

35 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....

36 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....

37 **Nº de Ordem 198** – Processo SF-1014/2016 – Paulo de Freitas Mariano (Análise
38 Preliminar de Denúncia) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do
39 artigo 21 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea – Relator: Hamilton Fernando
40 Schenkel.....

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia protocolada
2 pelo Sr. Vicente Lopes de Souza contra o Eng. Civ. e Eng. Eletric. Paulo de
3 Freitas Mariano, suposto responsável pela obra em execução na Rua Salomé
4 Queiroga, 382 – Vila Carrão – São Paulo – SP, a qual teria causado diversos
5 problemas na residência do denunciante, conforme documentos e fotos juntados
6 às fls. 03 a 20; considerando que o denunciado se encontra registrado neste
7 Conselho desde 03/02/2010, com as atribuições do artigo 7º e dos artigos 8º e 9º
8 da Resolução nº 218/73, do CONFEA (fls. 25); considerando que a Câmara
9 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pela Decisão CEEC/SP nº 2369/2017,
10 decidiu pelo não acatamento da denúncia e arquivamento do processo” (fls.
11 68/69); considerando que, na ocasião, a Relatora, conforme fls. 66/67,
12 considerava que o profissional declarou que não teve qualquer participação como
13 profissional na obra em questão, e ainda que o proprietário e pai do denunciado
14 foi autuado por exercício ilegal da profissão, no que se refere à obra em questão,
15 uma vez que não foi apresentada qualquer documentação de regularidade da
16 obra e que não foi encontrada nenhuma ART para o endereço da obra;
17 considerando que em 04/02/2019 o denunciante, apoiando-se na Lei nº
18 10.741/2003 (que permite a solicitação de celeridade processual a idoso)
19 protocola recurso contra a decisão da CEEC, (fls. 75 a 88), pelo qual alega, em
20 síntese: “Que os conselheiros votaram a favor do arquivamento se ter acesso ao
21 Laudo da fiscalização efetuada na obra em 30/03/2016 e às provas documentais
22 por ele apresentadas, as quais está novamente apresentando (...) Que não foi
23 informado da penalidade aplicada ao proprietário da obra, nem lhe responderam
24 sobre os quesitos pertinentes a execução de obras e suas limitações com
25 edificações vizinhas (...) Que aguarda pronunciamento para que possa tomar
26 outras providências em razão dos prejuízos a ele causados.”; considerando que o
27 Relatório de Fiscalização, às fls. 21-verso, contém a informação do fiscal que, em
28 contato com o interessado, este informou que “o engenheiro responsável pela
29 obra não era ele, que apenas acompanhou o levantamento da edificação ...”;
30 considerando que se ressalte, a informação, às fls. 59, da UGI Leste, no sentido
31 de que o Sr. John Maxwell Camargo Mariano, pai do denunciado e proprietário da
32 obra, foi autuado por exercício ilegal da profissão, o que tramita pelo processo
33 SF-1386/2016 (Infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei n 5.194/66); considerando
34 o que estabelece a Lei nº 5.194/66, em seu artigo 34: “São atribuições dos
35 Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
36 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
37 Especializadas”; considerando que, a nosso ver, o denunciante se equivoca no
38 recurso apresentado, quando alega que não houve a adequada análise do
39 assunto pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, tendo em vista que não
40 há qualquer comprovação que o Eng. Civil e Eletricista Paulo de Freitas Mariano
41 se responsabilizou pela obra objeto da denúncia. Prova disso é que, inexistindo
42 documentos relativos à obra, o proprietário foi autuado por infração à alínea “a” do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando as disposições da Resolução nº
2 1.002/02, do Confea, que “Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da
3 Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá
4 outras providências”; considerando o decidido pela Câmara Especializada de
5 Engenharia Civil; considerando a manifestação do denunciante quanto a falta de
6 informações relativas às providências que foram adotadas por este Conselho,
7 **DECIDIU:** 1) pela notificação do denunciante, Sr. Vicente Lopes de Souza, dando-
8 lhe ciência da decisão tomada por este Plenário, bem como da tramitação do
9 processo SF-1386/2016, iniciado em nome do Sr. John Maxwell Camargo
10 Mariano, proprietário da obra, o qual foi autuado por exercício ilegal da profissão
11 (Infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66); 2) pelo arquivamento do
12 presente processo, tendo em vista que, em nosso entender, não houve indícios de
13 infração ao Código de Ética Profissional. (Decisão PL/SP nº 283/2019).-.-.-.-.-.

14 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-.-.-.-.-.
15 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
16 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
17 **REGIMENTO.**-.-.-.-.-.

18 **Nº de Ordem 02** – Processo C-381/2018 – Crea-SP (Estudo para apuração de
19 responsabilidades técnicas para o Plano de Manutenção, Operação e Controle de
20 Ar Condicionado de acordo com a Lei Federal nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018)
21 – Processo encaminhado pelas CEEC, CEEE, CEEMM, CEEQ e CEEST, nos
22 termos da Lei Federal nº 13.589/2018 – Relator: Gilmar Vigiodri Godoy – Vista:
23 José Paulo Garcia.-.-.-.-.-.

24 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Hélio Percin
25 Júnior.-.-.-.-.-.

26 **Nº de Ordem 03** – Processo SF-1935/2016 – Millwide Engenharia e Construção
27 Ltda. (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo
28 encaminhado pela CEEST, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº
29 5.194/1966 – Relator: Celso Rodrigues – Vista: José Nilton Sabino.-.-.-.-.-.

30 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
31 decisão:-.-.-.-.-.

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto na
35 alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 23629/2016, de
36 29/07/2016, em face da pessoa jurídica Millwide Engenharia e Construção Ltda.;
37 considerando que se trata de recurso ao Plenário, quanto a Auto de Infração,
38 aplicado a empresa de Engenharia, de que apesar de ter sido notificada, pois
39 vinha à época desenvolvendo atividades de serviços relativos a Engenharia de
40 Segurança do Trabalho sem a devida participação e respectiva anotação de
41 responsável técnico, conforme apurado em 18/07/16, infringindo assim a
42 legislação acima citada; considerando que, após manifestação da Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Especializada de Engenharia Química, e encaminhamento a Câmara
 2 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, o Auto foi mantido;
 3 considerando que se manifestou o interessado mais uma vez, recorrendo ao
 4 Plenário, contudo não apresentando fato novo, apesar da documentação
 5 constante das folhas de 39 a 92, onde demonstra a participação de vários
 6 profissionais e respectivas ART's, nada consta no entanto em relação a negação
 7 da condição que originou o presente Auto, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de
 8 Infração nº 23629/2016. Votaram favoravelmente 111 (cento e onze)
 9 Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira
 10 Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Álvaro Martins, Amaury Hernandez,
 11 Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira,
 12 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Dirceu Zampaulo, Bruno Pecini, Carlos Alberto
 13 Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Jacó Rocha, Celso Atienza, Celso
 14 Rodrigues, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
 15 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida
 16 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa,
 17 Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani
 18 da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau
 19 Affonso Neto, Fabiana Albano, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
 20 Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
 21 Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva, Gislaine
 22 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa,
 23 Guido Santos de Almeida Júnior, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior,
 24 João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto, João Hashijumie Filho, João Luiz
 25 Braguini, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da
 26 Silva, José Eduardo Quaresma, José Luiz Pardal, José Renato Cordaço, José
 27 Renato Nazario David, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes,
 28 Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Carlos Mendes, Luiz
 29 Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos
 30 Gehring, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio
 31 Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria do
 32 Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,
 33 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara,
 34 Michel Sahade Filho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins
 35 da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari
 36 Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima Segantine, Paulo
 37 Roberto Lavorini, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara
 38 Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Hallak,
 39 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos
 40 Santos, Roberto Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Salmen Saleme Gidrão,
 41 Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago
 42 Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada, Valdemir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Souza dos Reis, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vinícius Antonio Maciel
 2 Júnior, Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
 3 Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 49 (quarenta e nove)
 4 Conselheiros: Adilson Bolla, Alexandre Sayeg Freire, Antonio Carlos Catai,
 5 Antonio Fernando Godoy, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da
 6 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Daniel Lucas de
 7 Oliveira, Érik Nunes Junqueira, Fábio Fernando de Araújo, Francisco Nogueira
 8 Alves Porto Neto, Frederico Antunes Afonso de Souza, Germano Sonhez Simon,
 9 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Higino Ercílio Rolim Roldão, João Felipe Rodrigues
 10 de Albuquerque Andrade Picolini, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Bueno,
 11 José Luiz Fernandes, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Ricardo
 12 Mourão Alves Pereira, José Roberto Martins Segalla, Juliana Maria Manieri
 13 Varandas, Kennedy Flôres Campos, Laurentino Tonin Júnior, Luís Antonio dos
 14 Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Marcelo Akira Suzuki, Miguel Aparecido
 15 de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,
 16 Nestor Thomazo Filho, Oswaldo José Gosmin, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
 17 Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Plínio Martins Damasio,
 18 Rafael Ricardi Irineu, Renato Becker, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
 19 Henrique Martins, Ricardo Victoria Filho, Ronan Gualberto, Tiago Santiago de
 20 Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Wendell
 21 Roberto de Souza. Abstiveram-se de votar 58 (cinquenta e oito) Conselheiros:
 22 Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
 23 Alim Ferreira de Almeida, Ângelo Petto Neto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
 24 Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Balmes Vega
 25 Garcia, Carlos Alberto Franco Bueno, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama
 26 Monteverde, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Edenírcio Turini,
 27 Edilson Pissato, Ercel Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
 28 Rodrigues, Henrique Di Santoro Júnior, Itamar Aparecido Lorenzon, Jan Novaes
 29 Recicar, José Antonio Gomes Vieira, José Paulo Garcia, José Sebastião Spada,
 30 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas
 31 Rodrigo Miranda, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano
 32 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Manoel Furigo, Marcelo Alexandre Prado,
 33 Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Olívia Silva,
 34 Michele Carolina Morais Maia, Milton Soares de Carvalho, Odair Bucci, Paulo
 35 Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Pedro Alves de Souza Júnior,
 36 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Ramalho de Souza Silva, Renato Barreto
 37 Pacitti, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo de Gouveia, Rogério Rocha
 38 Matarucco, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Sérgio Ricardo
 39 Lourenço, Taís Tostes Graziano, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin,
 40 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini. (Decisão PL/SP nº
 41 390/2019).-.-.-.-.-
 42 **Nº de Ordem 04** – Processo SF-2212/2013 – Mecamidi Brasil Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Comércio de Equipamentos Ltda. (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal
2 nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “e” do
3 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ricardo Botta Tarallo – Vista:
4 José Paulo Garcia.-.....
5 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
6 decisão:-.....
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto na
10 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 1704/2013, de
11 18/11/2013; considerando que a empresa Mecamidi foi notificada pelo Ofício
12 169/2013 em 27/02/2013 por, apesar de estar registrada nesse conselho, vir
13 desenvolvendo atividades na área de Engenharia Elétrica sem profissional
14 anotado como responsável técnico; considerando que na data de 05/03/2013 a
15 empresa apresentou defesa alegando que atuam somente na área de engenharia
16 mecânica e não desenvolve quaisquer atividades de engenharia elétrica e/ou civil
17 e, sendo assim, que possuem engenheiro mecânico anotado para tais funções;
18 considerando que neste ato também apresentou notas fiscais com os serviços
19 executados durante o período de dez/12, jan/13 e fev/13; considerando que a
20 descrição dos serviços não revelou dados concretos da não execução de serviços
21 elétricos devido a brevidade; considerando que, após esse ato o processo foi
22 encaminhado a CEEE em 12/04/2013, na qual o entendimento foi que o
23 profissional anotado na empresa, Engenheiro Mecânico Davi Delemole não tem
24 atribuições para responder tecnicamente as atividades na modalidade
25 Eletrotécnica, solicitado que a empresa apresentasse responsável técnico com
26 atribuições compatíveis com a modalidade requerida; considerando que no dia
27 07/10/2013 foi então emitida notificação 4590/2013 solicitando a empresa que
28 regularizasse sua situação perante o Conselho, conforme orientação da CEEE;
29 considerando que mais uma vez a empresa apresentou defesa em 08/11/2013
30 alegando não prestar serviços de engenharia elétrica, explicando que a parte
31 elétrica de um de seus contratos foi executado pela empresa WEG, empresa
32 parceira da Mecamidi, onde juntou documentos comprovando tal contrato de
33 parcerias; considerando que neste modo como a empresa não apresentou a
34 regularização solicitada, em 18/11/2013 foi lavrado o Auto de Infração 1704/2013;
35 considerando que em 09/12/2013 mais uma vez a empresa apresentou defesa
36 alegando não prestar serviços elétricos e com isso mostrou pretensão em
37 alteração do contrato social para que não ficassem dúvidas quanto as atividades
38 prestadas pela empresa, deixando bem claro que a empresa não executa projetos
39 de engenharia elétrica, caso dessa forma fosse solucionado o problema;
40 considerando que na data de 13/12/2013 o Agente fiscal sugeriu que o processo
41 fosse analisado pela CAF de Jundiaí antes de ser apreciado novamente pela
42 CEEE; considerando que em março de 2014 a CAF se reuniu e sugeriu pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 manutenção do auto de infração e assim encaminhou o processo a CEEE;
2 considerando que em 21/12/2015 após apreciação da CEEE foi decidido pela
3 manutenção do Auto de Infração e solicitação da apresentação de Engenheiro
4 com atribuições legais como responsável técnico da área em questão;
5 considerando que após notificação da decisão a empresa solicitou recurso ao
6 plenário do Crea-SP, alegando novamente não exercer atividades vinculadas a
7 engenharia elétrica; considerando que, após leitura total do processo não foram
8 encontradas evidências de que a empresa presta serviços de Engenharia Elétrica;
9 considerando que no relatório de fiscalização foi escrito o seguinte, durante a
10 fiscalização: "Principais Atividades desenvolvidas: Gerenciamento de projetos e
11 contratos para fornecimento de equipamentos mecânicos para geração de energia
12 elétrica."; considerando que em todas as suas defesas apresentadas, foram
13 mostradas que atuam apenas na área da mecânica onde possuem profissional
14 habilitado; considerando que no site é possível constar que a empresa é de porte
15 mundial e que sim em outras área do mundo atuam em várias áreas da
16 engenharia; considerando, por entender que o site www.mecamidi.com apresenta
17 os serviços prestados pela empresa Mecamidi S. A. e não pela empresa
18 Mecamidi Brasil; considerando que a empresa mostrou-se aberta em fazer
19 alteração do contrato social deixando claro a não prestação de serviços elétricos;
20 considerando que o conselheiro relator manifesta-se em seu voto: "1) pelo
21 cancelamento do Auto de Infração 1704/2013 por não existir quaisquer provas
22 que leve a entender que a empresa presta serviços fora da sua área de notação;
23 2) solicita também que seja feita alteração do contrato social conforme proposto
24 em defesa datada de 09/12/2013 (FIN107/13); 3) pelo arquivamento do processo";
25 considerando que, no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido
26 de vista do Conselheiro José Paulo Garcia que em seu relato manifesta-se que: "o
27 presente processo trata de infração ao disposto na alínea "e" do art. 6º da Lei
28 5.194, 1966, conforme AI nº 1704/2013, de 18/11/2013 (fls. 75), em face da
29 pessoa jurídica MECAMIDI BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE
30 EQUIPAMENTOS LTDA., que interpôs recurso ao plenário deste Conselho;
31 considerando que a autuação foi lavrada contra a interessada, "registrada no
32 Crea-SP sob nº 847152, com endereço à Rua Rangel Pestana, 828 – Centro –
33 Jundiaí – SP, CEP 13201.000 e com CNPJ 09.090.555/0001-46, uma vez que,
34 apesar de orientada e notificada, vem desenvolvendo atividades na área da
35 Engenharia Elétrica, sem a devida anotação de profissional legalmente habilitado
36 como seu responsável técnico." (fls. 75); considerando que notificada quanto à
37 manutenção do ANI (fls. 99), em 05/05/2016 interpõe recurso ao plenário deste
38 Conselho, conforme documento juntado de fls. 101 a 105, alegando que:
39 "Conforme exaustivamente demonstrado em comunicações anteriores, através de
40 nossas cartas FIN 060/12 e FIN 029/13, cujas cópias anexamos à presente,
41 nossa empresa nunca desenvolveu e não desenvolve atividade na área de
42 engenharia elétrica, cabendo ressaltar que nossa área de atuação está vinculada

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 somente a engenharia mecânica.”, e solicita o cancelamento do auto de infração;
2 considerando que o relator do processo, no nível de Plenário, justifica seu voto
3 pelo cancelamento do auto de infração alegando “não existir quaisquer provas
4 que leve a entender que a empresa presta serviços fora da sua área de notação”;
5 considerando que as notas fiscais emitidas pela interessada e anexadas ao
6 processo as fls. 42 a 53, não deixam dúvidas que a empresa desenvolve
7 atividades na área da Eng. Elétrica, visto que, na descrição dos serviços
8 aparecem enunciados como: 1 – “Prestação de serviço de Coordenação Técnica
9 da CGH Monte Verde (fl. 42 – NFs 19). Vale ressaltar que CGH é abreviação de
10 “Central de Geração Hidroelétrica”; 2 – “Prestação de serviço de Coordenação
11 Técnica do Contrato de PCH Salto Curuá (fl. 45 – NFs 22). Vale ressaltar que
12 PCH é abreviação de “Pequena Central Hidroelétrica”; 3 – “Serviços prestados de
13 Coordenação Técnica do projeto Rotonda; considerando que a empresa
14 apresenta parte de um contrato com a WEG Equipamentos Elétricos S. A. para
15 “construção e fornecimento integral da PCH Santa Luzia Alto” (fls. 70), cabe
16 indagar, porque não apresentou os contratos referentes as notas fiscais
17 constantes no processo?; considerando também que não efetuou a mudança no
18 seu objetivo social para a adequação as reais atividades desenvolvidas, como
19 proposto por ela mesma; considerando as decisões da CEEE (Câmara
20 Especializada de Engenharia Elétrica), nas quais define que a interessada precisa
21 indicar um profissional com atribuições do art. 8º da Resolução 218/73 do Confea,
22 para responder pelas atividades inerentes à Eng. Elétrica (Reunião Ordinária 513
23 – fl. 20; Reunião Ordinária 521 – fl. 65); considerando a decisão da CEEE
24 (Câmara Especializada de Engenharia Elétrica), em sua Reunião Ordinária 548, fl.
25 97; na qual manteve o auto de infração; considerando a decisão da CAF
26 (Comissão Auxiliar de Fiscalização) de Jundiaí, que também manteve o auto de
27 infração emitido contra a interessada (fls. 84 a 87); considerando que para a
28 emissão do auto de infração foram atendidas as exigências contidas na
29 Resolução nº 1008/04 do Confea”; considerando que o vistor em seu voto
30 manifesta-se “1) pela manutenção do auto de infração nº 1704/2013, emitido em
31 nome da empresa MECAMIDI BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE
32 EQUIPAMENTOS LTDA.; 2) que a empresa seja notificada novamente a
33 apresentar um profissional com atribuições no art. 8º da Resolução 218/73 do
34 Confea, com registro neste Conselho, para ser responsável pelas atividades na
35 área da Eng. Elétrica”, **DECIDIU** rejeitar o parecer original e aprovar o relato do
36 Vistor, conforme segue: 1) pela manutenção do auto de infração nº 1704/2013,
37 emitido em nome da empresa MECAMIDI BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO
38 DE EQUIPAMENTOS LTDA.; 2) que a empresa seja notificada novamente a
39 apresentar um profissional com atribuições no art. 8º da Resolução 218/73 do
40 Confea, com registro neste Conselho, para ser responsável pelas atividades na
41 área da Eng. Elétrica. Votaram favoravelmente 108 (cento e oito) Conselheiros:
42 Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Mascarete Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alceu Ferreira Alves, Alexandre
 2 César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amaury
 3 Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Areias Ferreira, Antonio
 4 Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu
 5 Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Alberto Minin, Carlos Fielde de Campos,
 6 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões
 7 de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa, Daniel
 8 Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Edison Pirani Passos, Edson Navarro,
 9 Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislau Affonso
 10 Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Everaldo Ferreira Rodrigues,
 11 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
 12 Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
 13 Gley Rosa, Hassan Mohamad Barakat, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar
 14 Aparecido Lorenzon, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, João Felipe
 15 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, João Luiz
 16 Braguini, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Nardin,
 17 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Nilton Sabino, José
 18 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Roberto Martins Segalla, Juliano
 19 Boretti, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Lenita Secco Brandão,
 20 Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso
 21 Zanetti, Luiz Carlos Mendes, Marcelo Akira Suzuki, Marco Antonio Tecchio,
 22 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio
 23 Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria do
 24 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário
 25 Roberto Bodon Gomes, Maurício Cardoso Silva, Michele Carolina Moraes Maia,
 26 Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Nelson de Oliveira
 27 Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
 28 Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Paulo César Lima
 29 Segantine, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael
 30 Augustus de Oliveira, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo
 31 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
 32 Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Rogério Rocha
 33 Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Rui Adriano Alves, Taís Tostes Graziano,
 34 Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar
 35 Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Wagner
 36 Vieira Chachá, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram
 37 contrariamente 80 (oitenta) Conselheiros: Adriano Maia Amante, Alexandre Sayeg
 38 Freire, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de
 39 Oliveira, Bruno Pecini, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
 40 Carlos Suguitani, Celso Atienza, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Cristina
 41 Paschoaleti, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dib Gebara, Edenício Turini,
 42 Edilson Pissato, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fábio Fernando de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Araújo, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari, Frederico Antunes
 2 Afonso de Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine
 3 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton
 4 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hideraldo Rodrigues Gomes,
 5 João Ariovaldo D’Amaro, José Antonio Gomes Vieira, José Carlos Paulino da
 6 Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Luiz
 7 Fernandes, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Ricardo Mourão Alves
 8 Pereira, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri
 9 Varandas, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Kennedy Flôres Campos,
 10 Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz Augusto Moretti,
 11 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho,
 12 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Maurício Tucci Marconi,
 13 Michel Sahade Filho, Milton Soares de Carvalho, Nelo Pisani Júnior, Nelson
 14 Martins da Costa, Odair Bucci, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo Eduardo
 15 Grimaldi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Carvalho Filho, Plínio Martins
 16 Damasio, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Renato Becker,
 17 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Victoria Filho, Ronan
 18 Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes
 19 de Carvalho, Silvio Antunes, Thiago Barbieri de Faria, Tikara Okawada, Umberto
 20 Ghilarducci Neto, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vinícius Antonio Maciel
 21 Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wendell Roberto de Souza. Abstiveram-se de
 22 votar 33 (trinta e três) Conselheiros: Ângelo Petto Neto, Antonio Kenji Nomi,
 23 Balmes Vega Garcia, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Eduardo Freitas da
 24 Silva, Carlos Jacó Rocha, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Danilo José
 25 Fuzzaro Zambrano, Elio Lopes dos Santos, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jorge
 26 Joel de Faria Souza, José Geraldo Baião, José Renato Nazario David, Jussara
 27 Teresinha Tagliari Nogueira, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia,
 28 Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
 29 Maurício Uehara, Mônica Maria Gonçalves, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
 30 Roberto Lavorini, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo Cabral de Azevedo,
 31 Ricardo de Gouveia, Roberto Racanicchi, Sérgio Luiz Lousada, Tiago Marcelo
 32 Peixoto da Silva, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Wesller
 33 Alvarenga Portela. (Decisão PL/SP nº 391/2019).-----
 34 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
 35 **Nº de Ordem 22** – Processo C-50/2017 – Américo Faraco Júnior (Consulta) –
 36 Processo encaminhado pelas CEEE e CEEC, nos termos do inciso XI do artigo 9º
 37 do Regimento – Relator: Cláudio Hintze.-----
 38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 39 decisão:-----
 40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
 42 2019, apreciando o processo em referência, que trata de consulta protocolada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 neste Conselho; considerando que o processo tem início em 01 de dezembro de
2 2016, tendo como interessado o Engenheiro Civil Américo Faraco Júnior,
3 CREASP nº 601424870-SP, através de documento protocolado pela UGI Norte,
4 folhas 3 a 4, informando que fez projeto de reforma com ampliação de área de um
5 pequeno comércio, incluindo nesse caso o projeto de elétrica, que segundo o
6 interessado é um projeto de baixa tensão com carga instalada de 75 KW, o qual
7 culminou em um pedido de acréscimo de demanda a AES Eletropaulo, e para
8 esse fim emitiu a ART nº 92221220161095721 emitida em 07 de outubro de 2016,
9 de projeto de instalações de baixa tensão ou instalações elétricas, juntada na
10 folha 5; considerando que a concessionária AES Eletropaulo não aceitou essa
11 ART informando ao interessado que o projeto elétrico deve ser feito por um
12 profissional legalmente habilitado, com título de Técnico em eletrotécnica, ou
13 Engenheiro eletricitista; considerando que o interessado alega que “A Resolução
14 1048/2013, declara que é competência do Engenheiro Civil, o estudo, projeto,
15 direção, fiscalização, e construção de edifícios, com todas as suas obras
16 complementares e em seu entendimento os projetos elétricos são considerados
17 no rol de obras complementares”; considerando que o processo foi encaminhado
18 à CEEE que proferiu decisão na reunião ordinária nº 564 e decisão CEEE/SP nº
19 465/2017 que negou a permissão do Engenheiro Civil em atuar em qualquer
20 campo da engenharia elétrica; considerando que posteriormente foi encaminhado
21 a CEEC e esta Câmara, na reunião ordinária nº 567, proferiu a decisão CEEC/SP
22 nº 872/2017 de que o profissional interessado possui atribuições para qualquer
23 executar a atividade prevista neste processo na área de engenharia elétrica;
24 considerando que, para um melhor entendimento do termo “Obras
25 Complementares” citadas pelo interessado, buscou-se uma interpretação sobre o
26 assunto na lei nº 16.642 de 09 de maio de 2017, “Código de Obras do Município
27 de São Paulo” que disciplina, no Município de São Paulo, as regras gerais a
28 serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e
29 na utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro do limite do imóvel,
30 bem como os respectivos procedimentos administrativos, executivo e
31 fiscalizatórios, sem prejuízo na legislação estadual e federal pertinente, que no
32 seu artigo 3º, adota a seguinte definição no item XVIII: “Obra complementar:
33 Edificação secundária ou parte da edificação que, funcionalmente, complemente a
34 atividade desenvolvida no imóvel, tais como: a) Passagem coberta de pedestre
35 sem vedação lateral; b) Abrigo de: Porta e portão, automóvel, lixo, recipiente de
36 gás e entrada de medidores de concessionárias; c) Casa de máquina isolada,
37 cabine de força, cabine primária; d) Reservatório em geral, elevado e enterrado,
38 chaminé e torre isoladas; e) Bilheteria, portaria, caixa eletrônico. Não são
39 consideradas obras complementares, aquelas que se não executadas não
40 interferem na funcionalidade da edificação.”; considerando como exemplo a
41 construção de um hotel, caso não seja construída uma piscina, caso não tenha
42 uma academia, caso não seja contemplado com um projeto paisagístico, mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 assim, o hotel cumprirá a função para qual foi projetado; considerando outro fator
2 importante a destacar, que as obras complementares devem ser executadas por
3 profissionais da área; considerando entendimento que no caso da Cabine
4 Primária de um empreendimento, somente a obra de alvenaria deve ser projetada
5 e executada, sob o comando de um engenheiro civil; considerando que esta obra
6 é tão singular que as próprias concessionárias de energia explicitam os detalhes
7 técnicos necessários na edificação da cabine primária, para a sua devida
8 aprovação; considerando que, se existem exigências por parte das
9 concessionárias de energia elétrica, é porque esses detalhes técnicos, são
10 necessários para segurança da sua operação e manutenção; considerando que
11 no estado de São Paulo, uma concessionária só faz a ligação de uma cabine
12 primária, se for apresentada a ART do engenheiro eletricista responsável pelo
13 projeto e instalação da cabine; considerando a Resolução 218/1973 artigo 25:
14 “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe
15 competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada
16 caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo
17 outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma
18 modalidade.”; considerando que a função do CREA é de proteger a sociedade
19 sobre a prestação de serviços técnicos feitos por leigos ou maus profissionais;
20 considerando a Lei Federal nº 5194/1966 Artigo 6º: “Exerce ilegalmente a
21 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) A pessoa física ou
22 jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos
23 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos conselhos
24 regionais; b) O profissional que se incumbir de atividades estranhas as atribuições
25 discriminadas em seu registro.”; considerando o decreto nº 23.569/1933 artigo 28
26 alínea b; considerando a Resolução 1010/2005, que versa sobre a sistematização
27 dos campos da engenharia, no item 1.1 (Campos de atuação profissional da
28 modalidade civil), no setor 1.1.1.13 Instalações, N° de ordem dos tópicos
29 1.1.1.13.01 Elétrica em baixa tensão para fins residenciais e comerciais de
30 pequeno porte; considerando que segundo a NBR 5410/2008, Anexo A, a
31 definição de baixa tensão, em corrente alternada, corresponde à faixa de tensão
32 entre 50 e 1000 V; considerando que no resumo profissional do Engenheiro Civil
33 Américo Faraco Júnior CREASP nº 0601424870, juntado na folha 32, o seu curso
34 de graduação atribui a ele apenas as atividades descritas no artigo 7º da
35 Resolução 218/1973, **DECIDIU:** 1) pelo não referendo a este profissional se
36 responsabilizar tecnicamente por projetos elétricos de qualquer natureza uma vez
37 que no seu currículo escolar não consta esse tipo de atribuição (ver folha 32 deste
38 processo); 2) para que este processo seja encaminhado ao departamento jurídico
39 do CREASP, com o objetivo de elaborar um ofício a todas as concessionárias de
40 energia elétrica do Estado de São Paulo, informando quais os profissionais na
41 área de engenharia civil possuem atribuições para se responsabilizar
42 tecnicamente por projetos na área de elétrica de baixa tensão, objetivando que as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 mesmas possam estabelecer um procedimento adequado de trabalho, na
2 avaliação de pedidos de ligação de entrada de energia elétrica; 3) para que seja
3 feito um levantamento sobre as ARTs desse profissional e avaliar, se é o caso,
4 que seja aberto um processo de fiscalização de exercício ilegal da profissão, com
5 infração ao artigo 6º da Lei 5.194/1966. Votaram favoravelmente 96 (noventa e
6 seis) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano
7 Maia Amante, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César
8 Rodrigues da Silva, Álvaro Martins, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias
9 Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Cláudio Coppo, Carlos Alberto Franco
10 Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da
11 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, César Marcos Rizzon, Cláudia Aparecida
12 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula,
13 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de
14 Oliveira, Edenício Turini, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio Lopes
15 dos Santos, Érik Nunes Junqueira, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
16 Fernando Eugênio Lenzi, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves
17 Porto Neto, Frederico Antunes Afonso de Souza, Germano Sonhez Simon, Gley
18 Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de
19 Albuquerque Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, José Antonio Bueno, José
20 Antonio Dutra Silva, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José
21 Eduardo de Assis Pereira, José Nilton Sabino, Juliana Maria Manieri Varandas,
22 Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Karla Borelli Rocha, Kleber
23 Rezende Castilho, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz Alberto Tannous
24 Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier,
25 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
26 Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini,
27 Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Miguel
28 Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho, Nelo Pisani Júnior, Nestor
29 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair
30 Bucci, Osmar Vicari Filho, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi,
31 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior,
32 Pedro Carvalho Filho, Plínio Martins Damasio, Régia Mara Petitto, Reginaldo
33 Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues
34 de França, Ricardo Victoria Filho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros
35 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Sebastião Gomes de Carvalho,
36 Silvio Antunes, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio,
37 Valdemir Souza dos Reis, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wilton Mozena Leandro.
38 Votaram contrariamente 67 (sessenta e sete) Conselheiros: Antonio Dirceu
39 Zampaulo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Azevedo
40 Marcassa, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Danilo
41 José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel
42 Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fátima Aparecida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Blockwitz, Francisco Tadeu Notari, Guido Santos de Almeida Júnior, Hassan
 2 Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão,
 3 Itamar Aparecido Lorenzon, João Ariovaldo D’Amaro, João Luiz Braguini, José
 4 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
 5 Geraldo Baião, José Luiz Fernandes, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira,
 6 José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, José
 7 Sebastião Spada, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kennedy Flôres Campos,
 8 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz
 9 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
 10 Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mário Roberto Bodon
 11 Gomes, Martim César, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel
 12 Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Paulo
 13 César Lima Segantine, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Aparecido de Freitas,
 14 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu,
 15 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Roberto Racanicchi,
 16 Rubens Franco da Silveira, Salmen Saleme Gidrão, Sérgio Luiz Lousada, Thiago
 17 Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada, Umberto
 18 Ghilarducci Neto, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Wagner Vieira Chachá.
 19 Abstiveram-se de votar 53 (cinquenta e três) Conselheiros: Adilson Bolla, Adriana
 20 Mascarete Labinas, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Amaury
 21 Hernandes, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ângelo Petto Neto, Antonio Fernando
 22 Godoy, Antonio Kenji Nomi, Balmes Vega Garcia, Bruno Pecini, Carlos Jacó
 23 Rocha, Carlos Suguitani, Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cibeli Gama
 24 Monteverde, Daniel Cardoso, Edilson Pissato, Elder Poitena de Lemos, Fábio
 25 Fernando de Araújo, Fernando Pierozzi Durso, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
 26 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hamilton Fernando Schenkel, Henrique Di
 27 Santoro Júnior, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Gomes Vieira, José
 28 Renato Cordaço, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Luís Antonio dos Santos,
 29 Luiz Fabiano Palaretti, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Tecchio, Marcus
 30 Antonio Gaspar Augusto, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maurício Uehara,
 31 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de
 32 Moraes Júnior, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo Antonio Ferreira
 33 Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Rita
 34 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Valério
 35 Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian
 36 Karina Bianchini, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela, William
 37 Alvarenga Portela. (Decisão PL/SP nº 301/2019).-----
 38 **Nº de Ordem 23** – Processo C-1124/2017 – Luciano Brás Ronchi Gonzaga
 39 (Consulta) – Processo encaminhado pelas CEEE e CEEC, nos termos do inciso
 40 XI do artigo 9º do Regimento – Relator: Cláudio Hintze.-----
 41 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 42 decisão:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata de consulta, via solicitação
4 on-line a este Conselho; considerando que o processo tem início em 14 de
5 Outubro de 2017, através de uma mensagem enviada pelo interessado,
6 Engenheiro Civil Luciano Brás Ronchi Gonzaga, CREASP nº 5069855214,
7 perguntando se dentre as suas atividades técnicas, ele poderia estar emitindo
8 ART de projeto e execução de instalações de baixa tensão ou instalações
9 elétricas; considerando que ele fez uma consulta no decreto federal 23569/1933,
10 Resolução 218/1973, decisão plenária PL nº 1884/2008 e decisão plenária nº
11 242/2011; considerando que alega que ficou em dúvida porque o Ministério do
12 Trabalho solicita que o profissional de Engenharia Civil, acompanhe a execução
13 da instalação elétrica; considerando então que caso a resposta seja sim, ele
14 questiona qual a carga que estaria autorizado a fazer o projeto e execução da
15 obra; considerando que o processo foi encaminhado à CEEC que proferiu decisão
16 na reunião ordinária nº 579 e decisão CEEC/SP nº 798/2018 que assegurou a
17 execução de projeto elétrico apenas de baixa tensão; considerando que
18 posteriormente foi encaminhado a CEEE, e esta proferiu decisão de que o
19 profissional interessado não possui atribuições para qualquer atividade na área de
20 engenharia elétrica; considerando que na reunião ordinária da Câmara
21 Especializada de Engenharia Elétrica, nº 576, o Engenheiro Rui Adriano Alves
22 solicitou vista ao processo, a qual lhe foi concedida, sendo o voto desse
23 conselheiro de que o interessado poderia fazer todas as atividades que ele
24 questiona, desde que estas estejam dentro da construção civil e não ultrapasse o
25 limite da baixa tensão; considerando que a CEEE proferiu decisão, com parecer
26 favorável ao conselheiro relator e discordando do conselheiro vistor, na reunião
27 plenária nº 577, conforme decisão plenária da CEEE/SP nº 671/2018;
28 considerando a Resolução 218/1973 artigo 25: “Nenhum profissional poderá
29 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características
30 de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
31 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas
32 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”; considerando que a função
33 do CREA é de proteger a sociedade sobre a prestação de serviços técnicos feitos
34 por leigos ou maus profissionais; considerando a Lei Federal nº 5194/1966 Artigo
35 6º: “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro
36 agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços
37 público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não
38 possua registro nos conselhos regionais; b) O profissional que se incumbir de
39 atividades estranhas as atribuições discriminadas em seu registro.”; considerando
40 a Resolução 1010/2005, que versa sobre a sistematização dos campos da
41 engenharia, no item 1.1 (Campos de atuação profissional da modalidade civil), no
42 setor 1.1.1.13 Instalações, Nº de ordem dos tópicos 1.1.1.13.01 Elétrica em baixa

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 tensão para fins residenciais e comerciais de pequeno porte; considerando que
2 segundo a NBR 5410/2008, Anexo A, a definição de baixa tensão, em corrente
3 alternada, corresponde à faixa de tensão entre 50 e 1000 V, **DECIDIU** aprovar que
4 que seja informado ao interessado que as atribuições que ele tem na área de
5 energia elétrica se restringem a instalações elétricas de baixa tensão para fins
6 residenciais e comerciais de pequeno porte. Votaram favoravelmente 85 (oitenta e
7 cinco) Conselheiros: Adilson Franco Penteadó, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano
8 Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre Sayeg Freire, Álvaro Martins,
9 Antonio Areias Ferreira, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Ferreira da Silva
10 Seeger, Carlos Suguitani, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio
11 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
12 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Edenício Turini,
13 Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Emiliano Stanislau Affonso Neto,
14 Érik Nunes Junqueira, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio
15 Lenzi, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
16 Frederico Antunes Afonso de Souza, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton
17 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, João Dini Pivoto, João Felipe
18 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, João Luiz
19 Braguini, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de
20 Assis Pereira, José Paulo Garcia, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti,
21 Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Laurentino Tonin Júnior, Luiz Alberto
22 Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Manoel Furigo,
23 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
24 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Olívia Silva, Mário
25 Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Miguel Aparecido de
26 Assis, Milton Soares de Carvalho, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa,
27 Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
28 Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Plínio Martins
29 Damasio, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Ramalho de Souza Silva, Régia
30 Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Rodrigues de França,
31 Ricardo Victoria Filho, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens
32 Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio
33 Antunes, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir
34 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio
35 Maciel Júnior, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 74 (setenta e
36 quatro) Conselheiros: Alexandre César Rodrigues da Silva, Antonio Augusto
37 Kalvan, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Luiz Gatti de
38 Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Eduardo
39 Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cristiane
40 Maria Filgueiras Lujan, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Elder Poitena
41 de Lemos, Ercel Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fátima
42 Aparecida Blockwitz, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Hassan



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão,
2 Itamar Aparecido Lorenzon, João Ariovaldo D’Amaro, José Antonio Bueno, José
3 Antonio Dutra Silva, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
4 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Fernandes, José Luiz
5 Pardal, José Marcos Nogueira, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa,
6 José Sebastião Spada, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha,
7 Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Lealdino Sampaio Pedreira
8 Filho, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano
9 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar
10 Mattos Gehring, Mário Roberto Bodon Gomes, Michel Sahade Filho, Michele
11 Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Nestor Thomazo Filho,
12 Newton Guenaga Filho, Osmar Vicari Filho, Paulo César Lima Segantine, Paulo
13 de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael
14 Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Renato Becker, Ricardo Botta Tarallo,
15 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha
16 Matarucco, Salmen Saleme Gidrão, Sérgio Luiz Lousada, Thiago Barbieri de
17 Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci
18 Neto, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Wagner Vieira Chachá.
19 Abstiveram-se de votar 51 (cinquenta e um) Conselheiros: Adilson Bolla, Adriana
20 Mascarette Labinas, Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez, Ana Meire
21 Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio
22 Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Balmes Vega Garcia, Bruno Pecini, Carlos
23 Jacó Rocha, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama
24 Monteverde, Edilson Pissato, Elio Lopes dos Santos, Fábio Fernando de Araújo,
25 Fernando Pierozzi Durso, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
26 Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Henrique Di Santoro Júnior, Jorge Joel de
27 Faria Souza, José Antonio Gomes Vieira, José Nilton Sabino, José Renato
28 Cordaço, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Lenita Secco Brandão, Luís Antonio
29 dos Santos, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Tecchio, Marcus Antonio
30 Gaspar Augusto, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maurício Uehara, Mônica
31 Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Oswaldo José Gosmin,
32 Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Pedro Alves de Souza Júnior, Ricardo Antonio
33 Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo
34 Hallak, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Thiago Antonio Grandi de
35 Tolosa, Vivian Karina Bianchini, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga
36 Portela, William Alvarenga Portela. (Decisão PL/SP nº 302/2019).-----
37 **Nº de Ordem 24** – Processo C-1022/2013 – Grupamento de Infraestrutura e
38 Apoio de São José dos Campos (Consulta Técnica) – Processo encaminhado
39 pelas CEEE e CEEC, nos termos do inciso XI do artigo 9º do Regimento –
40 Relator: Cláudio Hintze.-----
41 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
42 decisão:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata de consulta protocolada
4 neste Conselho pelo Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos
5 Campos; considerando que o processo tem início em 19 de setembro de 2013,
6 através da consulta técnica feita pelo interessado, no sentido de que ao licitar a
7 reforma de um hotel, uma das empresas participante do certame licitatório foi
8 inabilitada por não ter em seu quadro de funcionários um engenheiro eletricista;
9 considerando que entrou com recurso alegando que o engenheiro civil formado
10 com as atribuições constantes nos artigos 28 e 29 do decreto federal 23568/1933,
11 em especial as alíneas “b” e “f” do artigo 28, possuiria competência para atuar na
12 área elétrica; considerando que a interessada também menciona que, conforme
13 este decreto, as competências do engenheiro civil são: Estudo, projeto, direção,
14 fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares,
15 e a dúvida é se o termo “Obras Complementares” englobaria as instalações
16 elétricas, ou se referia a qualquer obra que complemente a obra principal;
17 considerando que a interessada juntou no processo uma cópia do projeto básico
18 nº 191-40-212/DA/2008, onde consta também o edital de licitação da obra, onde
19 consta na folha 28 necessidade de redes de baixa e média tensão, e também
20 projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas; considerando
21 que o processo percorreu um longo caminho na CEEE e na CEEC, tendo cada
22 câmara proferido decisões distintas sobre o tema; considerando que, como não
23 houve um entendimento unânime no termo “Obras Complementares” citadas no
24 edital e interpretada de forma diferente por ambas as câmaras, foi buscado um
25 entendimento sobre o assunto na lei nº 16.642 de 09 de maio de 2017, “Código
26 de Obras do Município de São Paulo” que disciplina, no Município de São Paulo,
27 as regras gerais a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução,
28 na manutenção e na utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro do
29 limite do imóvel, bem como os respectivos procedimentos administrativos,
30 executivos e fiscalizatórios, sem prejuízo na legislação estadual e federal
31 pertinente, que no seu artigo 3º, adota a seguinte definição no item XVIII: “Obra
32 complementar: Edificação secundária ou parte da edificação que, funcionalmente,
33 complemente a atividade desenvolvida no imóvel, tais como: a) Passagem
34 coberta de pedestre sem vedação lateral; b) Abrigo de: Porta e portão, automóvel,
35 lixo, recipiente de gás e entrada de medidores de concessionárias; c) Casa de
36 máquina isolada, cabine de força, cabine primária; d) Reservatório em geral,
37 elevado e enterrado, chaminé e torre isoladas; e) Bilheteria, portaria, caixa
38 eletrônico. Não são consideradas obras complementares, aquelas que se não
39 executadas não interferem na funcionalidade da edificação.”; considerando como
40 exemplo a construção de um hotel; caso não seja construída uma piscina, caso
41 não tenha uma academia, caso não seja contemplado com um projeto
42 paisagístico, mesmo assim, o hotel cumprirá a função para qual foi projetado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 considerando que outro fator importante é que as obras complementares devem
2 ser executadas por profissionais da área, entendo que no caso da Cabine
3 Primária de um empreendimento, toda a obra de alvenaria deve ser projetada e
4 executada, sob o comando de um engenheiro civil; considerando que esta obra é
5 tão singular que as próprias concessionárias de energia explicitam os detalhes
6 técnicos necessários na edificação da cabine primária, para a sua devida
7 aprovação; considerando que se existem exigências por parte das
8 concessionárias de energia elétrica, é porque esses detalhes técnicos, são
9 necessários para segurança da sua operação e manutenção; considerando que
10 no estado de São Paulo, uma concessionária só faz a ligação de uma cabine
11 primária, se for apresentada a ART do engenheiro responsável pelo projeto e
12 instalação da cabine; considerando que quanto a questão do decreto 23569/1933,
13 é possível notar na especificação do interessado (folha 28) a necessidade de
14 redes de média e baixa tensão, e neste caso a média tensão já não engloba a
15 atividade técnica do engenheiro civil; considerando a questão do SPDA, acredito
16 que está consolidada pela decisão normativa nº 70/2001, onde descreve os
17 profissionais que estão habilitados para este fim; considerando que o mais grave
18 de toda essa discussão, é fato do interessado ter protocolado a consulta em 30 de
19 setembro de 2013 e ter esperado até o momento uma decisão que desse
20 respaldo para ele responder o recurso da empresa participante do processo
21 licitatório; considerando a Resolução 218/1973 artigo 25: "Nenhum profissional
22 poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas
23 características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as
24 disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe
25 sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.";
26 considerando que a função do CREA é de proteger a sociedade sobre a
27 prestação de serviços técnicos feito por leigos ou maus profissionais;
28 considerando todo o exposto nas folhas 58 a 146; considerando a decisão
29 normativa nº 70/2001 que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos
30 referentes ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios);
31 considerando a Lei Federal nº 5194/1966 Artigo 6º: "Exerce ilegalmente a
32 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) A pessoa física ou
33 jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos
34 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos conselhos
35 regionais; b) O profissional que se incumbir de atividades estranhas as atribuições
36 discriminadas em seu registro"; considerando que o conselheiro Rui Adriano Alves
37 sugeriu retificação do voto do conselheiro relator para correção da atribuição
38 profissional, sendo que onde se lê "*2) pela obrigatoriedade dos profissionais da*
39 *área de engenharia elétrica, mencionados no artigo 9º da resolução 218 e da*
40 *decisão...*" deveria ser "*2) pela obrigatoriedade dos profissionais da área de*
41 *engenharia elétrica, mencionados no artigo 8º da resolução 218 e da decisão*",
42 sugestão acatada pelo relator, **DECIDIU:** 1) pela obrigatoriedade do engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 civil se responsabilizar apenas por serviços correlatos e afins da sua
2 especialidade, ou seja, projeto e execução de obras de construção civil, descritas
3 no artigo 7º da resolução 218; 2) pela obrigatoriedade dos profissionais da área
4 de engenharia elétrica, mencionados no artigo 8º da resolução 218 e da decisão
5 normativa nº 70/1992, artigo 1º a 3º se responsabilizar apenas por serviços
6 correlatos e afins a sua especialidade, ou seja, projeto e execução de obras e
7 serviços de eletricidade. Votaram favoravelmente 158 (cento e cinquenta e oito)
8 Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia
9 Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre
10 Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho
11 Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Cláudio
12 Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi,
13 Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos
14 Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva
15 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celso Atienza, César Marcos
16 Rizzon, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti,
17 Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha
18 Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel
19 Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edilson
20 Pissato, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos,
21 Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias
22 Fernandes, Fabiana Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick
23 Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
24 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
25 Frederico Antunes Afonso de Souza, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina
26 Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido
27 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
28 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Itamar
29 Aparecido Lorenzon, João Dini Pivoto, João Hashijumie Filho, José Antonio
30 Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
31 Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José
32 Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Luiz Parda, José Nilton Sabino,
33 José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, Juliana
34 Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes,
35 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende
36 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
37 Brandão, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto
38 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
39 Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki,
40 Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcus Rogério Paiva Alonso,
41 Maria Amália Brunini, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Martim César,
42 Maurício Cardoso Silva, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria
2 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins
3 da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves
4 Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo
5 César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi,
6 Paulo Roberto Lavorini, Pedro Carvalho Filho, Plínio Martins Damasio, Rafael
7 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Reginaldo
8 Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
9 Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
10 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
11 Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros
12 Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves,
13 Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
14 Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos
15 Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
16 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira
17 Chachá, Wesller Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram
18 contrariamente 18 (dezoito): Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Cibeli Gama
19 Monteverde, Hideraldo Rodrigues Gomes, José Luiz Fernandes, José Marcos
20 Nogueira, José Sebastião Spada, Kennedy Flôres Campos, Lucas Rodrigo
21 Miranda, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Mário
22 Roberto Bodon Gomes, Michel Sahade Filho, Rafael Ricardi Irineu, Salmen
23 Saleme Gidrão, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tikara
24 Okawada, Umberto Ghilarducci Neto. Abstiveram-se de votar 27 (vinte e sete)
25 Conselheiros: Amaury Hernandes, Ângelo Petto Neto, Antonio Augusto Kalvan,
26 Balmes Vega Garcia, Carlos Jacó Rocha, Celso Rodrigues, Emiliano Stanislaw
27 Affonso Neto, Fábio Fernando de Araújo, Fátima Aparecida Blockwitz, João
28 Ariovaldo D'Amaro, João Luiz Braguini, Jorge Joel de Faria Souza, José Eduardo
29 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Roberto Corrêa, Luiz Fabiano
30 Palaretti, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria do
31 Carmo Rosalin de Oliveira, Maurício Uehara, Oswaldo José Gosmin, Paulo
32 Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael
33 Ramalho de Souza Silva, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Sérgio Luiz
34 Lousada, William Alvarenga Portela. (Decisão PL/SP nº 303/2019).-----
35 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----
36 **Nº de Ordem 30** – Processo F-18028/2001 V2 – Lucas Daniel Mora e Cia. Ltda.
37 ME (Requer cancelamento de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM,
38 nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Rui
39 Adriano Alves.-----
40 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Érik Nunes
41 Junqueira.-----
42 **Nº de Ordem 31** – Processo F-18/2014 – Pedreira Nogueirense Ltda. (Requer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 registro) – Processo encaminhado pela CAGE, nos termos da alínea “c” do artigo
2 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Geraldo Baião.-----
3 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
4 decisão:-----
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata da indicação do Engenheiro
8 de Minas Osvail André Quaglio, Creasp nº 5061460479, para ser anotado como
9 Responsável Técnico da empresa Pedreira Nogueirense Ltda., conforme RAE, às
10 fls. 48 e 49 e protocolo 40831, de 15/03/2018, para cumprir a seguinte jornada de
11 trabalho: quarta feira das 13:00 às 18:00 horas e sexta feira das 11:00 às 18:00
12 horas; considerando que no Ofício, à fl. 52, de 28/02/17, o profissional solicita
13 que, na condição de sócio, esta é a quarta empresa sob sua responsabilidade
14 técnica e pleiteia também a responsabilidade de outras três; considerando que
15 conforme registros às fls. 70 a 80, o Engenheiro de Minas Osvail André Quaglio já
16 é Responsável Técnico pelas seguintes empresas: Pedreira Fazenda Velha Ltda.,
17 Pedreira Mogiana Ltda. e Irmãos Quaglio Ltda. e também, a empresa PEDREIRA
18 NOGUEIRENSE LTDA., pela qual pretende assumir Responsabilidade Técnica;
19 considerando que as jornadas de trabalho estão distribuídas ao longo da semana
20 e são compatíveis entre si; considerando que, por se tratar da 4ª responsabilidade
21 técnica, em 18/04/2018, em Despacho à fl. 81, o Chefe da UGI de Mogi Guaçu
22 encaminha o processo para análise da Câmara Especializada de Geologia e
23 Engenharia de Minas – CAGE; considerando que em 04/06/2018, na sua 434ª
24 Reunião Ordinária, a CAGE decidiu, à fl. 88: “Aprovar o parecer do conselheiro
25 relator à folha 87 e verso, pela não aceitação do profissional Engenheiro de Minas
26 Osvail André Quaglio como responsável técnico pela Pedreira Nogueirense Ltda.
27 e que a empresa seja notificada a apresentar outro profissional habilitado num
28 prazo de 30 dias”, tendo em vista que, apesar do Parágrafo único do Art. 18 da
29 Resolução 336/89 do Confea estabelecer que “Em casos excepcionais, desde
30 que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao
31 profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável
32 técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual”, nenhuma
33 das quatro empresas é sua firma individual; considerando que em 21/06/18, a
34 interessada é notificada da Decisão da CAGE pelo ofício de nº 8.495/2018 da UGI
35 de Mogi Guaçu, à fl. 89, quanto ao indeferimento da solicitação da 4ª
36 responsabilidade técnica; considerando que em 23/07/18, a interessada, interpôs
37 recurso tempestivamente, às fls. 91 a 100, alegando em sua defesa que: 1) O
38 profissional é sócio das quatro empresas, como informado anteriormente; 2) Há
39 dificuldades em se contratar engenheiros de minas para assumir responsabilidade
40 técnica e também escassez de profissionais com esta formação; 3) Apenas três
41 das quatro unidades operam concomitantemente; 4) As unidades são
42 relativamente próximas e permite o deslocamento em curto espaço de tempo, não

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019**

1 excedendo a uma hora na maior distância que é de 94 km; 5) Há precedentes,
2 quanto a aprovação pela CAGE da 4ª responsabilidade técnica, conforme cópia
3 da Decisão 178/2015, à fl. 104 e Decisão Plenária 52/2016, à fl.105, quanto a
4 anotação do Geólogo Luiz Antonio Gonzales; considerando que em virtude do
5 acima exposto e considerando o recurso apresentado pelo profissional, em
6 31/07/2018, em Despacho, à fl. 103, o Chefe da UGI de Mogi Guaçu encaminha o
7 processo ao PLENÁRIO do CREA-SP; considerando os dispositivos legais: 1) Lei
8 Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,
9 Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “(...) Art. 7º – As
10 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
11 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
12 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
13 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
14 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
15 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
16 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
17 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
18 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
19 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único –
20 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
21 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. (...)
22 Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os
23 pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público,
24 das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região (...) Art. 59. As
25 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
26 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
27 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
28 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
29 seu quadro técnico. § 1º O registro de firmas, sociedades, associações,
30 companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua
31 denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus
32 componentes. (...) § 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os
33 requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão
34 preencher para o seu registro”; 2) Resolução nº 336/89 do Confea, que dispõe
35 sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia,
36 Arquitetura e Agronomia: “Art. 1º – A pessoa jurídica que se constitua para prestar
37 ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao
38 exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia
39 ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes
40 classes: CLASSE A – De prestação de serviços, execução de obras ou serviços
41 ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia,
42 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE B – De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica
2 ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais
3 da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;
4 CLASSE C – De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou
5 execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas
6 às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
7 Meteorologia. § 3º – A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo
8 profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes
9 em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional. § 1º – As
10 empresas públicas e sociedades de economia mista serão enquadradas, para o
11 registro, nas classes estabelecidas neste artigo, conforme a atividade
12 desenvolvida. § 2º – Uma pessoa jurídica pode ser enquadrada simultaneamente
13 em mais de uma das classes relacionadas neste artigo. § 3º – As pessoas
14 jurídicas enquadradas na classe "C" deverão proceder ao registro da seção
15 técnica mantida na mesma. Art. 8º – O requerimento de registro deve ser instruído
16 com os seguintes elementos: I – Instrumento de constituição da pessoa jurídica,
17 devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem como suas
18 modificações subseqüentes até a data da solicitação do Registro no CREA. II –
19 Indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades
20 profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico
21 da pessoa jurídica. III – Prova do vínculo dos profissionais referidos no item
22 anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, quando não
23 fizerem parte do contrato social. IV – Comprovante de solicitação da ART de
24 cargos e funções de todos os profissionais do quadro técnico da pessoa jurídica.
25 Art. 9º – Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for
26 condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos
27 tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma. (...) Art. 13 –
28 Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos
29 sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do
30 seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo
31 único – O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas
32 pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos
33 ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles
34 objetivos. (...) Art. 18 – Um profissional pode ser responsável técnico por uma
35 única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem
36 enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e
37 caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo
38 único – Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área
39 de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do
40 Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas,
41 além da sua firma individual.”; 3) Resolução nº 1008/04 do Confea, que dispõe
42 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 de infração e aplicação de penalidades, com alterações dadas pela Resolução nº
2 1047/2013: “(...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada
3 será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. (...) Art. 22.
4 No Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve
5 relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. (...) Art. 24. (...)
6 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
7 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
8 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. (...) Art. 25. O
9 Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo
10 processo, no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização
11 do recurso.”; 4) Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no
12 âmbito da Administração Pública Federal: “Art. 53. A Administração deve anular
13 seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por
14 motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”;
15 considerando a legislação acima indicada, com destaque para o Parágrafo único
16 do Art. 18 da Resolução 336/89, do Confea: “Em casos excepcionais, desde que
17 haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao
18 profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável
19 técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual;
20 considerando a Decisão CAGE/SP nº 87/2018, à fl. 88, por: “Aprovar o parecer do
21 conselheiro relator à folha 87 e verso, pela não aceitação do profissional
22 Engenheiro de Minas Osvail André Quaglio como responsável técnico pela
23 Pedreira Nogueirense Ltda.”, por considerar que nenhuma das empresas é sua
24 firma individual; considerando que no recurso apresentado, às fls. 91 a 100, o
25 interessado diz já ter havido precedente anterior, conforme Decisão da CAGE/SP
26 nº 178/2015, à fl. 104, que aprovou o parecer do Conselheiro relator pela
27 concessão da 4ª responsabilidade técnica ao Geólogo Luiz Antônio Gonzales, no
28 Processo F-001131/2013; considerando que a aprovação da 4ª responsabilidade
29 técnica foi ratificada pela Decisão PL/SP nº 52/2016, à fl. 105; considerando que o
30 profissional é sócio das 04 (quatro) empresas, **DECIDIU** por acatar o recurso
31 apresentado e pela concessão da 4ª responsabilidade técnica ao Eng. Minas
32 Osvail André Quaglio. Votaram favoravelmente 134 (cento e trinta e quatro)
33 Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia
34 Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida,
35 Amaury Hernandes, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches,
36 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
37 Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco
38 Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde
39 de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Cibeli Gama Monteverde,
40 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti,
41 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Danilo José Fuzzaro
42 Zambrano, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edson Navarro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira,
 2 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Olivieri de Nóbile,
 3 Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira,
 4 Francisco Tadeu Notari, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto
 5 Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo
 6 Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, João Dini
 7 Pivoto, João Hashijumie Filho, João Luiz Braguini, José Antonio Dutra Silva, José
 8 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José
 9 Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
 10 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Nilton
 11 Sabino, José Paulo Garcia, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana
 12 Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes,
 13 Kennedy Flôres Campos, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous
 14 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
 15 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Manoel Furigo, Marcelo Akira Suzuki,
 16 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio,
 17 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria do
 18 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário
 19 Roberto Bodon Gomes, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade
 20 Filho, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira
 21 Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair
 22 Bucci, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo César
 23 Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de
 24 Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Plínio Martins Damasio,
 25 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu,
 26 Régia Mara Petitto, Renato Becker, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
 27 Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
 28 Perale, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
 29 Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
 30 Gualberto, Sebastião Gomes de Carvalho, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tikara
 31 Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu
 32 Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius
 33 Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Wesller
 34 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram
 35 contrariamente 38 (trinta e oito) Conselheiros: Álvaro Martins, Antonio Areias
 36 Ferreira, Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de
 37 Paula, Daniel Cardoso, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio
 38 Lopes dos Santos, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Antunes
 39 Afonso de Souza, Germano Sonhez Simon, Hideraldo Rodrigues Gomes, Itamar
 40 Aparecido Lorenzon, José Antonio Bueno, José Luiz Fernandes, Karla Borelli
 41 Rocha, Kleber Rezende Castilho, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
 42 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcus Rogério Paiva Alonso, Martim
2 César, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Nestor Thomazo
3 Filho, Newton Guenaga Filho, Osmar Vicari Filho, Reginaldo Carlos de Andrade,
4 Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Silvio Antunes, Thiago Barbieri de
5 Faria, Valdemir Souza dos Reis. Abstiveram-se de votar 27 (vinte e sete)
6 Conselheiros: Alexandre César Rodrigues da Silva, Ângelo Petto Neto, Antonio
7 Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, César Marcos
8 Rizzon, Fabiana Albano, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick
9 Carlucci, João Ariovaldo D’Amaro, Jorge Joel de Faria Souza, José Renato
10 Cordaço, José Renato Nazario David, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,
11 Laurentino Tonin Júnior, Luís Renato Bastos Lia, Maria Amália Brunini, Maurício
12 Cardoso Silva, Miguel Roberto Alves Moreno, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro
13 Aparecido de Freitas, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo Antonio Ferreira
14 Rodrigues, Ricardo Rodrigues de França, Sérgio Luiz Lousada, Thiago Antonio
15 Grandi de Tolosa, Tiago Santiago de Moura Filho. (Decisão PL/SP nº 309/2019).--

16 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.....

17 **Nº de Ordem 65** – Processo PR-323/2018 – Jaqueline de Souza Pereira (Requer
18 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
19 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
20 5.194/1966 – Relator: Rui Adriano Alves.....

21 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
22 decisão:.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
26 interrupção de registro da Engenheira de Produção – Mecânica JAQUELINE DE
27 SOUZA PEREIRA, registrada neste Conselho desde 09/06/2009, com “as
28 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, com restrição quanto
29 ao desempenho da atividade 02 do artigo 01 desta Resolução, podendo executar
30 somente estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da
31 fábrica” (fls. 14); considerando que, conforme requerimento, protocolado em
32 03/02/2016, a interessada justifica seu pedido: “NÃO EXERÇO ATIVIDADES DA
33 ÁREA TECNOLÓGICA DAS PROFISSÕES ABRANGIDAS NO SISTEMA
34 CONFEA/CREAS (fls. 03/04); considerando que, de acordo com a declaração
35 juntada às fls. 13, a interessada atua na empresa Itaú Unibanco S/A, como
36 ANALISTA DE CIÊNCIA DE DADOS PLENA na área de Tecnologia e “tem como
37 responsabilidades efetuar a interface entre as áreas de negócios e a área de
38 Tecnologia, como responsável em projetos de dados de Clientes, buscando
39 soluções simples e que representam retorno ao negócio ... Para suas atividades,
40 efetua análises de dados, em ferramentas como SAS, HUE (HADOOP), Teradata,
41 através de programação e SQL, para análise exploratória de dados para áreas
42 que utilizam informações de dados cadastrais de clientes. Através de análises,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 *busca soluções para resolução de problemas informacionais além de propor*
 2 *novos produtos as áreas de negócios.”; considerando que consta ainda, no*
 3 *mesmo documento, que a área requer formação em Tecnologia (Ciência da*
 4 *Computação, Tecnologia da Informação, Sistema de Informação, Matemática,*
 5 *Engenharias); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia*
 6 *Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, em reunião de 16/08/2018, conforme Decisão*
 7 *CEEMM/SP nº 1080/2018 (fls. 22/23), “DECIDIU aprovar o parecer do*
 8 *Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21, pelo indeferimento do pedido de*
 9 *interrupção de registro à profissional Sra. Jaqueline de Souza Pereira que,*
 10 *conforme comprovado nos autos do presente Processo, conforme fls. 13 do*
 11 *Processo no qual é comentado a descrição do cargo posto pela própria Instituição*
 12 *Bancária ITAÚ UNIBANCO S/A empresa em que trabalha.”; considerando que,*
 13 *notificada do indeferimento do pedido (fls. 24), em 22/11/2018 a interessada*
 14 *interpõe recurso ao Plenário (fls. 26 a 30), pelo qual alega, em síntese, que pelo*
 15 *registro em sua carteira profissional, o CBO é 2124-05, que corresponde ao título*
 16 *de Analista de desenvolvimento de sistemas e seus sinônimos: Analista de*
 17 *sistemas (informática), Analista de sistemas para internet, Analista de sistemas*
 18 *web (webmaster), Consultor de Tecnologia da informação, Tecnólogo em análise*
 19 *de desenvolvimento de sistema, Tecnólogo em processamento de dados,*
 20 *Tecnólogo em sistemas para internet. Acrescenta que segundo o Ministério do*
 21 *Trabalho, tal título é classificado dentro do subgrupo “Profissionais da*
 22 *Informática”;* considerando que alega ainda, que no cargo que ocupa, também
 23 *estão profissionais com outras formações como Ciência da Computação,*
 24 *Matemática, Sistemas de Informação, Design Digital, Administração, Marketing,*
 25 *etc., bem como que os conhecimentos que utiliza para desempenhar suas*
 26 *atividades não estão relacionados à sua formação acadêmica; considerando que*
 27 *em 10/12/2018 a Chefia da UGI Santo André encaminha o processo ao Plenário*
 28 *deste Regional para análise e parecer quanto à interrupção de registro da*
 29 *profissional (fls. 33); considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de*
 30 *1966: “Art. 1º – As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo*
 31 *são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem*
 32 *na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de*
 33 *recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,*
 34 *serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos*
 35 *e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água*
 36 *e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º –*
 37 *As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do*
 38 *engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e*
 39 *comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista*
 40 *e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,*
 41 *obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e*
 42 *desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 *análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,*
 2 *pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;*
 3 *f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;*
 4 *h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. (...);* 2) Resolução
 5 nº 1.007, de 2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao
 6 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
 7 seguintes condições: I – Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
 8 Confea/Crea, inclusive aqueles referentes ao ano do requerimento; II – Não ocupe
 9 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
 10 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
 11 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
 12 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
 13 nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema
 14 Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
 15 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
 16 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
 17 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – Declaração de
 18 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
 19 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
 20 registro; e II – Comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
 21 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
 22 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”;
 23 considerando que, conforme a defesa apresentada (fl. 26), onde a requerente
 24 argumenta dizendo que não atua na área de engenharia dizendo em que o seu
 25 registro do atual o seu cargo é regido pelo código 2124-5 da Classificação
 26 Brasileira de Ocupações (CBO), que corresponde: “Analista de sistemas
 27 (informática), Analista de sistemas para internet, Analista de sistemas web
 28 (webmaster), Consultor de tecnologia da informação, Tecnólogo em análise de
 29 desenvolvimento de sistema, Tecnólogo em processamento de dados, Tecnólogo
 30 em sistemas para internet. Descrição da Função: Desenvolvem e implantam
 31 sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas,
 32 especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento,
 33 especificando programas, codificando aplicativos. Administram ambiente
 34 informatizado, prestam suporte técnico ao cliente, elaboram documentação
 35 técnica. Estabelecem padrões, coordenam projetos, oferecem soluções para
 36 ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática”, **DECIDIU**
 37 pelo deferimento da solicitação de interrupção de registro da profissional
 38 Jaqueline de Souza Pereira conforme solicitado pela interessada. Votaram
 39 favoravelmente 128 (cento e vinte e oito) Conselheiros: Adriana Mascarete
 40 Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues
 41 da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez,
 42 Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Antonio Areias Ferreira, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo,
2 Antonio Fernando Godoy, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Alberto
3 Franco Bueno, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos
4 Jacó Rocha, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama
5 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cristiane Maria
6 Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro
7 Zambrano, Dib Gebara, Edilson Pissato, Edson Navarro, Elder Poitena de Lemos,
8 Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias
9 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando
10 Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso,
11 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso
12 de Souza, Germano Sonhez Simon, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa,
13 Itamar Aparecido Lorenzon, João Hashijumie Filho, José Antonio Bueno, José
14 Antonio Dutra Silva, José Antonio Nardin, José Eduardo de Assis Pereira, José
15 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
16 Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Roberto Corrêa, José
17 Sebastião Spada, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kennedy Flôres Campos,
18 Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira
19 Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos,
20 Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos Mendes, Luiz
21 Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo
22 Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Maria Amália
23 Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo
24 Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva,
25 Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina
26 Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton
27 Soares de Carvalho, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa,
28 Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Paulo César Lima
29 Segantine, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Alves
30 de Souza Júnior, Pedro Carvalho Filho, Plínio Martins Damasio, Rafael Henrique
31 Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Renato Becker,
32 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Perale,
33 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
34 Poço dos Santos, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Rui
35 Adriano Alves, Sebastião Gomes de Carvalho, Thiago Barbieri de Faria, Tikara
36 Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Vanda Maria
37 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior,
38 Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela.
39 Votaram contrariamente 49 (quarenta e nove) Conselheiros: Álvaro Martins,
40 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Kenji Nomi, Carlos
41 Azevedo Marcassa, Carlos Suguitani, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio
42 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenírcio Turini, Eduardo Mantovani da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Silva, Fabiana Albano, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gislaine Cristina
2 Sales Brugnoli da Cunha, Guido Santos de Almeida Júnior, João Dini Pivoto, José
3 Antonio Gomes Vieira, José Carlos Paulino da Silva, José Luiz Fernandes, José
4 Renato Cordaço, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Karla
5 Borelli Rocha, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
6 Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Alexandre Prado, Marcus Antonio Gaspar
7 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mônica Maria Gonçalves, Nestor
8 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Oswaldo
9 Vieira de Moraes Júnior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Takeyama, Rafael
10 Augustus de Oliveira, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo
11 de Gouveia, Ricardo Henrique Martins, Ronan Gualberto, Silvio Antunes, Thiago
12 Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemir Souza dos
13 Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vivian Karina Bianchini, Wilton Mozena Leandro.
14 Abstiveram-se de votar 15 (quinze) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Antonio
15 Luiz Gatti de Oliveira, Fátima Aparecida Blockwitz, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
16 Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Jorge Joel de Faria
17 Souza, José Renato Nazario David, Juliana Maria Manieri Varandas, Pedro
18 Aparecido de Freitas, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Roberto Racanicchi,
19 Salmen Saleme Gidrão, Sérgio Luiz Lousada, Tiago Marcelo Peixoto da Silva.
20 (Decisão PL/SP nº 345/2019).-----

21 **Nº de Ordem 68** – Processo PR-12174/2016 – Anderson Pires de Sousa (Requer
22 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
23 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
24 5.194/1966 – Relator: Maria Angela de Castro Panzieri.-----

25 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
26 decisão:-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
30 interrupção de registro do Engenheiro de Produção Mecânica ANDERSON PIRES
31 DE SOUSA, registrado neste Conselho desde 21/08/2006, com as atribuições da
32 Resolução nº 235, com restrição a projetos mecânicos (fls. 15); considerando que
33 pelo requerimento, protocolado em 31/08/2016, o interessado informa o motivo do
34 pedido: “Não estou ocupando cargo ou emprego para o qual seja exigida
35 formação profissional de engenheiro”; considerando que de acordo com
36 documento juntado a fls. 06, o profissional foi contratado pela empresa Mercedes-
37 Benz do Brasil S. A., exercendo o cargo inicial de operador auxiliar, em
38 22/02/2018 de Analista de Vendas Sênior, fls. 35 – 38, descrita em Ofício da
39 empresa; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
40 Metalúrgica – CEEMM, em reunião decidiu aprovar o parecer do relator em não
41 conceder a interrupção de registro ao interessado, entendendo que “para
42 desenvolver as atividades da função são obtidos na grade das disciplinas de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 formação, sem as quais não estaria apto ao preenchimento do cargo”;
2 considerando que ao ser notificado, o interessado, interpõe recurso ao Plenário,
3 pois afirma que a empresa Mercedes-Benz do Brasil não faz exigência da
4 formação profissional na área abrangida pelo sistema Confea/Crea, fls. 48;
5 considerando as atividades e atribuições profissionais do engenheiro previstas na
6 Lei Federal 5.194/1966: “(...) Art. 45 – As Câmaras Especializadas são os órgãos
7 dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de
8 fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações
9 do Código de Ética. Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d)
10 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
11 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na
12 Região”; considerando a Resolução nº 218, de 29 junho de 1973, que discrimina
13 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e
14 Agronomia: “(...) Art. 12 – Compete ao engenheiro mecânico ou ao engenheiro
15 mecânico e de automóveis ou ao engenheiro mecânico e de armamento ou ao
16 engenheiro de automóveis ou ao engenheiro industrial modalidade mecânica: I –
17 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
18 processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
19 equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de
20 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
21 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.”; considerando a Resolução
22 Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003: “(...) Art. 30. A interrupção do
23 registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua
24 profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as
25 obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano
26 do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
27 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
28 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
29 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
30 Ética Profissional ou das Leis 5.194, de 1966, e 6.496, de 07 de dezembro de
31 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro
32 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário
33 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de
34 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir
35 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
36 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
37 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da
38 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a
39 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou
40 visou seu registro. Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o
41 órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
42 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas
2 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido”;
3 considerando que o profissional foi contratado em cargo que não exigiu
4 conhecimentos específicos da engenharia; considerando que, atendeu todo
5 Capítulo V, da Resolução Confea 1.007/2003 que disciplina a Interrupção de
6 Registro no CREA; considerando que a relatora, Conselheira Maria Angela de
7 Castro Panzieri, manifestou-se pelo deferimento da solicitação em tela;
8 considerando que o processo foi objeto de destaque do Conselheiro Francisco
9 Nogueira Alves Porto Neto, que destacou que o profissional não apresentou
10 nenhum fato novo que pudesse alterar a decisão da Câmara Especializada de
11 Engenharia Mecânica e Metalúrgica em seu recurso ao Plenário, **DECIDIU** rejeitar
12 o parecer da Relatora e aprovar o indeferimento do pedido de interrupção de
13 registro do Engenheiro de Produção Mecânica Anderson Pires de Sousa,
14 registrado CREA 5062398222. Votaram favoravelmente 82 (oitenta e dois)
15 Conselheiros: Adriana Mascarete Labinas, Alexandre César Rodrigues da Silva,
16 Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias
17 Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu
18 Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Bruno Pecini,
19 Carlos Fielde de Campos, Celso Rodrigues, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
20 Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Dib
21 Gebara, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Ercel Ribeiro
22 Spinelli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fátima Aparecida
23 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso,
24 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Gley Rosa, Guido
25 Santos de Almeida Júnior, Itamar Aparecido Lorenzon, João Dini Pivoto, João
26 Hashijumie Filho, José Antonio Bueno, José Antonio Gomes Vieira, José Eduardo
27 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Fernandes, José Luiz Pardal,
28 José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Sebastião Spada, Juliano Boretti,
29 Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende
30 Castilho, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Carlos
31 Mendes, Marcelo Alexandre Prado, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus
32 Rogério Paiva Alonso, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Cardoso
33 Silva, Michele Carolina Morais Maia, Mônica Maria Gonçalves, Nestor Thomazo
34 Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci,
35 Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de
36 Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de
37 Andrade, Renato Becker, Ricardo de Gouveia, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
38 Perale, Ricardo Rodrigues de França, Silvio Antunes, Tiago Marcelo Peixoto da
39 Silva, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir Souza dos Reis,
40 Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William
41 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 75 (setenta e
42 cinco) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Alves, Alexandre Sayeg Freire, Amaury Hernandes, Ana Meire Coelho Figueiredo,
2 Andréa Cristiane Sanches, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Azevedo Marcassa,
3 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Jacó Rocha, Celso Atienza, Cibeli Gama
4 Monteverde, Clóvis Sávio Simões de Paula, Daniel Cardoso, Edenírcio Turini,
5 Edilson Pissato, Edson Navarro, Elio Lopes dos Santos, Érik Nunes Junqueira,
6 Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Eugênio Lenzi, Francisco Innocencio Pereira,
7 Frederico Antunes Afonso de Souza, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina
8 Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hassan Mohamad
9 Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
10 Nardin, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Nilton
11 Sabino, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, Juliana Maria Manieri
12 Varandas, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
13 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Henrique
14 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Akira
15 Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Maria do Carmo
16 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Roberto Bodon Gomes, Maurício
17 Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Nelson Martins da Costa,
18 Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
19 César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Aparecido de Freitas,
20 Rafael Ricardi Irineu, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
21 Hallak, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
22 Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Sebastião Gomes de
23 Carvalho, Thiago Barbieri de Faria, Valdemar Antonio Demétrio, Vanda Maria
24 Cavichioli Mendes Ferreira, Vinícius Antonio Maciel Júnior. Abstiveram-se de votar
25 32 (trinta e dois) Conselheiros: Antonio Carlos Catai, Antonio Kenji Nomi, César
26 Marcos Rizzon, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
27 Evaldo Dias Fernandes, Jorge Joel de Faria Souza, José Carlos Paulino da Silva,
28 José Geraldo Baião, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha,
29 Luís Antonio dos Santos, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
30 Maria Amália Brunini, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno,
31 Milton Soares de Carvalho, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Carvalho Filho,
32 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de
33 Souza Silva, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Rogério Rocha Matarucco, Rui
34 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sérgio Luiz Lousada, Thiago Antonio
35 Grandi de Tolosa, Tiago Santiago de Moura Filho, Valério Tadeu Laurindo, Vasco
36 Luiz Altafin. (Decisão PL/SP nº 348/2019).-----
37 **Nº de Ordem 97** – Processo PR-8636/2017 – André Luiz de Oliveira Saturnino
38 Meira (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo
39 encaminhado pelas CEEA e CAGE, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-
40 1347/2008 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
41 Relator: Rodrigo de Freitas Borges Fonseca.-----
42 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Valdemar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Antonio Demétrio.-.....
 2 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....
 3 Os processos Números de Ordem 123, 142 e 161 foram discutidos e votados em
 4 conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 155 (cento e
 5 cinquenta e cinco) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarete
 6 Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues
 7 da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo,
 8 Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan,
 9 Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
 10 Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Bruno Pecini, Carlos Azevedo Marcassa,
 11 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha,
 12 Carlos Suguitani, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli
 13 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
 14 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria
 15 Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib
 16 Gebara, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da
 17 Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
 18 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
 19 Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Eugênio
 20 Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
 21 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon,
 22 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Guido
 23 Santos de Almeida Júnior, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues
 24 Gomes, Itamar Aparecido Lorenzon, João Dini Pivoto, José Antonio Bueno, José
 25 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos
 26 Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José
 27 Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
 28 Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, Juliana Maria Manieri Varandas,
 29 Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari
 30 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende
 31 Castilho, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo
 32 Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos
 33 Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça
 34 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre
 35 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcus Antonio Gaspar
 36 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
 37 Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim
 38 César, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele
 39 Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno,
 40 Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho,
 41 Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar
 42 Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
2 Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Plínio Martins
3 Damasio, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi
4 Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo
5 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Hallak, Ricardo Perale,
6 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogério
7 Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
8 Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Thiago Barbieri de Faria, Tikara
9 Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza
10 dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco
11 Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira
12 Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela. Não houve votos
13 contrários. Abstiveram-se de votar 32 (trinta e dois) Conselheiros: Alim Ferreira de
14 Almeida, Ângelo Petto Neto, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira,
15 Daniel Cardoso, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Frederico Antunes Afonso
16 de Souza, Gley Rosa, João Hashijumie Filho, Jorge Joel de Faria Souza, José
17 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Fernandes, José
18 Sebastião Spada, Laurentino Tonin Júnior, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Antonio
19 Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Maria Amália Brunini, Maurício Cardoso
20 Silva, Milton Soares de Carvalho, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Paulo
21 Eduardo Grimaldi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Rafael Ramalho de Souza
22 Silva, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Henrique Martins,
23 Sérgio Luiz Lousada, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Marcelo Peixoto da
24 Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Wilton Mozena Leandro.....
25 **Nº de Ordem 123** – Processo SF-1641/2008 – Famiz Engenharia e Comércio
26 Ltda. ME (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo
27 encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
28 Relator: Ricardo Perale.....
29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
30 decisão:.....
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
34 artigo 59 da Lei 5194, de 1966, conforme AI nº 1437/2013 de 21/10/2013 em face
35 da pessoa jurídica Famiz Engenharia e Comercio Ltda. ME, que interpôs recurso
36 ao Plenário deste conselho contra a decisão de manutenção da penalidade;
37 considerando que a atual administração alega desinformação quanto ao registro
38 obrigatório da empresa no conselho; considerando que no início de suas
39 atividades o profissional exorbitou em suas atribuições, sendo engenheiro
40 eletricitista, fez serviços de tubulação de gás encanado; considerando que já há
41 uma decisão de manutenção de penalidade; considerando todo o histórico de que
42 não houve interesse da empresa em cumprir com os prazos estabelecidos pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 conselho; considerando que não pagaram a multa em tempo hábil; considerando
2 o disposto na Resolução nº 1008/04 do Confea: “Art. 42. As multas são
3 penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea
4 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As
5 multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao
6 cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os
7 seguintes critérios: I – os antecedentes do autuado quanto à condição de
8 primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação
9 econômica do autuado; que pede para que diminua o valor, pois a empresa é
10 pequena e não tem condições de pagar”, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de
11 Infração nº 1437/2013, de acordo com os artigos 42 e 43 da Resolução 1008/04
12 do Confea. (Decisão PL/SP nº 414/2019).-----
13 **Nº de Ordem 142** – Processo SF-124/2011 – Insetiseed Agro Industrial Ltda.
14 (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo encaminhado
15 pela CEEQ, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Célia
16 Correia Malvas.-----
17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
18 decisão:-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 59 da
22 Lei nº 5.194/66 pela empresa Insetiseed Agro Industrial Ltda., com reincidência
23 em 01/08/2012; considerando que a empresa fora autuada uma vez que, “sem
24 possuir registro no Crea-SP, apesar de notificada, e constituída para realizar
25 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem
26 desenvolvendo as atividades de fabricação de Defensivos agrícolas” (fl. 31);
27 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química em
28 07/02/2017 decide pela manutenção do auto de infração, conforme segue:
29 “Decidiu aprovar o parecer do conselheiro relator constante às fls. 59, pela
30 manutenção do AI nº 306/2012” (fl. 60-61); considerando que a empresa interpôs
31 recurso a este Plenário pelo que alega: “a empresa recorrente não possui
32 atividade básica própria da área da engenharia, arquitetura e agronomia, sendo
33 que toda atividade desenvolvida pela empresa já se encontra regularmente
34 registrada perante o Conselho Regional de Química e mantém, da mesma forma,
35 responsável técnico por sua atividade preponderante” (fls. 65-81); considerando
36 que a empresa cita ainda diversas jurisprudências relativas a registro de
37 empresas e apresenta cópia de Instrumento particular de alteração e
38 consolidação de seu contrato social onde consta, na cláusula terceira (fls. 78)
39 que: “O objeto social será fabricação de inseticidas, formicidas, raticidas,
40 baraticidas, saneantes domissanitários para fins domésticos e empresas
41 especializadas; e área agrícola”; considerando que consta à fl. 84
42 encaminhamento do processo ao plenário para análise e parecer; considerando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Lei nº 5.194/66 nos seus Art. 34, Art. 59, Art. 78; considerando a Lei 6839/80 em
2 seu Art. 01; Considerando a Resolução nº 336/89, do Confea, Art. 01;
3 considerando a Resolução nº 1008/04, do Confea, **DECIDIU** pela manutenção do
4 Auto de Infração nº 306/2012 à empresa Insetiseed Agro Industrial Ltda. (Decisão
5 PL/SP nº 433/2019).-----
6 **Nº de Ordem 161** – Processo SF-731/2010 – M. I. Dariolli Granadier ME (Infração
7 ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela
8 CEEMM, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:
9 Umberto Ghilarducci Neto.-----
10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
11 decisão:-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 59 da
15 Lei Federal nº 5194/1966; considerando que, em síntese trata-se de empresa
16 notificada e posteriormente autuada em face estar exercendo atividades na área
17 de “Serralheria”, sem o devido registro no sistema CREA-SP; considerando que,
18 após análise da CEEMM onde, confirmou-se como devido o Auto de Infração
19 como incurso no Artigo 59, da Lei 5194/66, ocasião em que foi proposto pelo
20 Relator Engenheiro Osmar Vicari Filho a continuidade da ação fiscal e a
21 imposição de penalidade, o que foi ratificado em decisão da referida câmara;
22 considerando que diante da imposição de penalidade legalmente prevista e
23 formalizada, vem o autuado apresentar Recurso ao Plenário deste conselho
24 regional, arguindo em seu recurso que tendo sanado a irregularidade conforme
25 comprovante de Registro da Empresa onde consta como Responsável Técnico o
26 Engenheiro Civil Juliano Henrique Granadier CREA-SP 5069076327 (folhas 56 e
27 57); considerando, conforme consta ainda do referido registro, que as atividades
28 serão aquelas constantes da área da Engenharia Civil e do objeto social da
29 empresa tais como: fabricação de esquadrias, portões, portas, marcos, batentes,
30 grades e basculantes de metal; considerando as atividades próprias de uma
31 “Serralheria”, não cabe suscitar que os perfis seriam ali produzidos e sim fazem
32 parte da matéria prima, cuja produção e fabricação teriam origem de processos
33 industriais, onde certamente participariam os Engenheiros da modalidade
34 Mecânica e ou Metalurgia, garantindo assim uma padronização característica a
35 cada um daqueles produtos. Voltando aos procedimentos próprios de uma
36 Serralheria, cabe ao projetista (engenheiro), a concepção do produto final
37 empregado no âmbito da construção civil, consideradas as cargas em que as
38 peças vão ser solicitadas e adequada a aqueles insumos da produção, cujas
39 características estariam bem definidas; considerando ainda o que sabiamente
40 consta em Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil de nº 05 de 13
41 de dezembro de 2011, onde se buscou estabelecer parâmetros no procedimentos
42 para o registro de empresa que desenvolvem atividades em estrutura metálica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 (cópia anexa), onde claramente constam as atividades dos Engenheiros Civis, em
2 relação a estrutura metálica, destacamos: a Interação destas estruturas com os
3 demais componentes de uma obra civil; determinação de cargas acidentais por
4 exemplo “efeito do vento sobre as estruturas”, enfim nada estranho ao exercício
5 da Engenharia Civil; considerando que cabe frisar que a Norma citada
6 cuidadosamente excluiu da execução da estrutura metálica a Fabricação dos
7 perfis Metálicos, quando tratar-se de atividade de transformação metalúrgica;
8 considerando, portanto, o exposto; considerando o longo período em que a
9 empresa se manteve em atividade sem o devido registro, **DECIDIU** pelo
10 acatamento ao recurso interposto de modo parcial, o presente auto deve
11 prosperar e que a empresa seja notificada do recolhimento necessário. (Decisão
12 PL/SP nº 452/2019).-----

13 **Nº de Ordem 173** – Processo SF-969/2014 – AMG Serviços de Estaqueamento
14 Ltda. (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo
15 encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº
16 5.194/1966 – Relator: Ângelo Petto Neto.-----
17 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro José Antonio
18 Bueno.-----

19 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018,**
20 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
21 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
22 **REGIMENTO;**-----

23 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
24 do exercício 2019 **Arlei Arnaldo Madeira**, fez a seguinte manifestação: “Bom dia
25 Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do Crea-SP
26 e demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve
27 reunida, na Sede da Faria Lima, em 26 de fevereiro em sua 1ª Reunião Ordinária
28 do Exercício de 2019. Nesta oportunidade, analisou o balancete do mês de
29 dezembro de 2018, cujos resultados serão apresentados a seguir, cujos quadros
30 estão demonstrados na ata: **QUADRO 6:** A variação registrada em Receitas
31 Diversas no acumulado de 2018, deve-se ao direito de recebimento de 50% das
32 despesas com eleição realizadas em 2017 relacionadas diretamente a Mútua, as
33 quais totalizaram o montante de R\$ 1.031.875,37 (um milhão trinta e um mil,
34 oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), R\$ 376.217,83
35 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e três
36 centavos) com recuperação de despesas de ARTs, provenientes da prestação de
37 contas das Associações e, R\$ 286.154,65 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e
38 cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), provenientes de
39 recebimentos de honorários nas negociações de Dívida Ativa. **QUADRO 10:**
40 Demonstra a despesa empenhada até dezembro de 2018, comparando com a
41 2017, onde destacamos: Obs.: Variações negativas, referem-se ao cancelamento
42 de saldo de empenhos não utilizados. O acréscimo em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 pessoal/encargos/benefícios, deve-se ao fato de em 2018, ter sido empenhada
2 para restos a pagar, o pagamento da gratificação/encargos dos funcionários
3 realizado em janeiro de 2019, conforme dissídio coletivo. Em Transferências
4 Correntes, cerca de 45% do acréscimo, corresponde ao repasse feito ao
5 Conselho Federal dos Técnicos Industriais no valor de R\$ 4.364.530 (quatro
6 milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais), conforme Lei
7 Federal nº 13.639 de 26/03/2018. Nos repasses efetuados ao Confea e Mutua,
8 destaca-se crescimento na ordem de 7,07%, face ao incremento da receita.
9 **QUADRO 11:** Demonstra o comparativo da quantidade de ARTs emitida no ano
10 de 2018, houve um incremento de 83.693 ARTs, representando um acréscimo de
11 8,83%. **QUADRO 12:** A análise do superávit financeiro demonstra um crescimento
12 bruto na ordem de 29,29%. **QUADRO 13:** A disponibilidade financeira líquida
13 (descontando a taxa Selic) acumulada 2018/2017, obteve uma variação positiva
14 de 28,81%, face à geração de caixa por conta de recebimento de ARTs, Dívida
15 Ativa e anuidades pessoa física e jurídica.”-----
16 **Nº de Ordem 184** – Processo C-169/2019 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
17 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
18 Regimento.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
22 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
23 Deliberação COTC/SP nº 020/2019, apreciou e aprovou o Balancete do Crea-SP,
24 referente ao mês de dezembro de 2018, considerando cumpridas as formalidades
25 da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI,
26 do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
27 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de dezembro de 2018,
28 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
29 Deliberação COTC/SP nº 020/2019. Votaram favoravelmente 156 (cento e
30 cinquenta e seis) Conselheiros: Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia
31 Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre
32 Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho
33 Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto
34 Kalvan, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de
35 Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos
36 Azevedo Marcassa, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
37 Carlos Jacó Rocha, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli
38 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
39 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria
40 Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara,
41 Edénrcio Turini, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio Lopes dos
42 Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
 2 Aparecida Blockwitz, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso,
 3 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco
 4 Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de Souza, Germano Sonhez Simon,
 5 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Guido Santos de Almeida Júnior,
 6 Hassan Mohamad Barakat, Itamar Aparecido Lorenzon, João Dini Pivoto, José
 7 Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
 8 Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira,
 9 José Eduardo Quaresma, José Luiz Fernandes, José Luiz Pardal, José Nilton
 10 Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Roberto Corrêa, José
 11 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla
 12 Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino
 13 Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Luís Antonio dos Santos, Luiz
 14 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Carlos Mendes,
 15 Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho,
 16 Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
 17 Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcus Antonio Gaspar
 18 Augusto, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo
 19 Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva,
 20 Maurício Tucci Marconi, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel
 21 Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves,
 22 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo
 23 Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho,
 24 Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra
 25 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto
 26 Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
 27 Carvalho Filho, Plínio Martins Damasio, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
 28 Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos
 29 de Andrade, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta
 30 Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo
 31 Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Roberto
 32 Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
 33 Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada,
 34 Silvio Antunes, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
 35 Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada,
 36 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,
 37 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio
 38 Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga
 39 Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos
 40 contrários. Abstiveram-se de votar 13 (treze) Conselheiros: Elder Poitena de
 41 Lemos, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, João Hashijumie Filho, Jorge Joel
 42 de Faria Souza, José Renato Nazario David, Juliana Maria Manieri Varandas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Kennedy Flôres Campos, Lucas Rodrigo Miranda, Marcus Rogério Paiva Alonso,
2 Maria Amália Brunini, Michele Carolina Morais Maia, Rafael Ramalho de Souza
3 Silva, Umberto Ghilarducci Neto. (Decisão PL/SP nº 280/2019).-----
4 **3 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CREA-SP DO**
5 **EXERCÍCIO DE 2018, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 140 E 141, INCISO II DO**
6 **REGIMENTO.**-----
7 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
8 do exercício 2019 **Arlei Arnaldo Madeira**, fez a seguinte manifestação:
9 **“QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, ESTA COMISSÃO DESTACA OS**
10 **SEGUINTE PONTOS: QUADRO 15:** Comparativo das Receitas Orçadas e
11 Arrecadadas dos exercícios de 2017 e 2018. Onde destacam-se as principais
12 variações: 1) Crescimento na arrecadação de ARTs de R\$ 8.384.842 (oito
13 milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais); 2)
14 Crescimento na arrecadação de anuidade de pessoa física de R\$ 4.138.522
15 (quatro milhões cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais); 3)
16 Crescimento na arrecadação de Dívida Ativa de R\$ 2.674.640 (dois milhões
17 seiscientos e setenta e quatro mil, seiscientos e quarenta reais); 4) Recuperação
18 de despesas com ARTs na ordem de R\$ 1.340.000 (um milhão trezentos e
19 quarenta mil reais); 5) O decréscimo observado em Receitas Financeiras, deve-se
20 a redução da taxa SELIC e a criação dos Conselhos dos Técnicos. **QUADRO 16:**
21 Descontando-se o efeito da Inflação (INPC), A arrecadação de ARTs, apresentou
22 crescimento de 5,60%, seguindo-se por Demais Receitas Operacionais com
23 crescimento de 10,37%. Já a Dívida Ativa, apresentou um resultado de 25,69%
24 em função da arrecadação obtida nas Juntas de Conciliação. No geral, a receita
25 do Crea-SP, obteve um crescimento de 2,29% acima da inflação. **QUADRO 17:**
26 No grupo de Despesas Correntes, destacamos: 1) acréscimo em
27 pessoal/encargos/benefícios, deve-se ao fato que em 2018, foi empenhado como
28 restos a pagar, o pagamento da gratificação/encargos dos funcionários realizado
29 em janeiro de 2019, conforme previsto em dissídio coletivo. 2) Demais Despesas
30 Correntes, cerca de 45% do acréscimo, corresponde ao repasse feito ao
31 Conselho Federal dos Técnicos Industriais no valor de R\$ 4.364.530 (quatro
32 milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais), conforme Lei
33 Federal nº 13.639 de 26/03/2018. 3) Incremento de Associações que se
34 adequaram aos procedimentos exigidos no Ato 31 de 2017, e conseqüentemente
35 um aumento nos repasses na ordem de 18,99%. 4) Nos repasses efetuados ao
36 Confea e Mutua, destaca-se crescimento na ordem de 7,07%, face ao incremento
37 da receita. **QUADRO 18:** Outra análise demonstra o crescimento real das
38 despesas, quando comparadas à inflação do período, destacando-se: Demais
39 despesas correntes com 45% e, Decréscimo em despesas de capital na ordem de
40 93%. No geral, a despesa cresceu 4,31% acima da inflação do período medida
41 pelo INPC. **QUADRO 19:** Demonstra percentualmente a variação líquida da
42 receita e da despesa, onde parte deste decréscimo, deve-se ao repasse efetuado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais.”-----
 2 **Nº de Ordem 185** – Processo C-128/2019 – Crea-SP (Prestação de Contas do
 3 Crea-SP) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do
 4 artigo 9º do Regimento.-----
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
 7 2019, apreciando o processo em referência, que trata da Prestação de Contas do
 8 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por
 9 meio da Deliberação COTC/SP nº 021/2019, apreciou e aprovou a Prestação de
 10 Contas do Crea-SP, referente ao exercício de 2018, considerando cumpridas as
 11 formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso
 12 V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do
 13 artigo 9º do Regimento, referendar a Prestação de Contas do Crea-SP, referente
 14 ao exercício de 2018, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de
 15 Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 021/2019. Votaram favoravelmente
 16 160 (cento e sessenta) Conselheiros: Adriana Mascarettre Labinas, Adriano Maia
 17 Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre
 18 Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho
 19 Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto
 20 Kalvan, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de
 21 Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos
 22 Azevedo Marcassa, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
 23 Carlos Jacó Rocha, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli
 24 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
 25 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria
 26 Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara,
 27 Edenício Turini, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de
 28 Lemos, Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira,
 29 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio
 30 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Eugênio Lenzi,
 31 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves
 32 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de Souza,
 33 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Guido
 34 Santos de Almeida Júnior, Hassan Mohamad Barakat, Itamar Aparecido Lorenzon,
 35 João Dini Pivoto, João Hashijumie Filho, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra
 36 Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da
 37 Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Luiz
 38 Fernandes, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato
 39 Cordaço, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri
 40 Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli
 41 Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio
 42 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
2 Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio
3 Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
4 Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Maria do
5 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário
6 Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci
7 Marconi, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves
8 Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira
9 Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton
10 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo
11 José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça,
12 Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini,
13 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho
14 Filho, Plínio Martins Damasio, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
15 Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara
16 Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira
17 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
18 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França,
19 Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronan
20 Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de
21 Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
22 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de
23 Moura Filho, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos
24 Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
25 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira
26 Chachá, Wesler Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
27 Leandro. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 10 (dez)
28 Conselheiros: Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Jorge Joel de Faria Souza,
29 José Renato Nazario David, Kennedy Flôres Campos, Lucas Rodrigo Miranda,
30 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália
31 Brunini, Michele Carolina Morais Maia, Umberto Ghilarducci Neto. (Decisão PL/SP
32 nº 281/2019).-----

33 **2 DA PAUTA COMPLEMENTAR – APRECIÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DO**
34 **ORÇAMENTO PROGRAMA E FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2019,**
35 **ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,**
36 **DE ACORDO COM O INCISO XXV DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.-----**

37 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
38 do exercício 2019 **Arlei Arnaldo Madeira**, fez a seguinte manifestação:
39 “Concluída a prestação de contas, passamos para a apresentação da 1ª
40 Reformulação Orçamentária: **QUADRO 1:** Foi deliberada pelo Presidente a
41 abertura de Crédito Suplementar decorrente do Superávit Acumulado no exercício
42 de 2018, conforme Balanço Patrimonial, no valor total de R\$ 74.266.725,56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 (setenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e
2 cinco reais e cinquenta e seis centavos) do qual foi utilizado para suplementação
3 do orçamento o valor de R\$ 74.039.490,70 (setenta e quatro milhões, trinta e
4 nove mil, quatrocentos e noventa reais e setenta centavos), para adequações das
5 despesas especificadas nos quadros 2, 3, 4 e 5 que demonstramos a seguir:
6 **QUADRO 2:** O Quadro demonstra o valor total de R\$ 27.167.490,70 (vinte e sete
7 milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais setenta
8 centavos) que está retornando para as rubricas relacionadas tendo em vista que
9 foram valores objeto de remanejamento de verba no período de janeiro até
10 07/03/2019, para suprir a necessidade de continuidade de contratações
11 relevantes para o Conselho, tais como: 1) Serviços de Publicidade, 2)
12 Manutenção Preventiva e corretiva das Instalações dos Imóveis do Crea-SP, 3)
13 Solução Integrada de Inteligência de Negócios (BI); 4) Solução de Gerenciamento
14 e Automação de Processo de Negócio – BPMS, 5) Novo projeto de Telefonia
15 móvel. **QUADRO 3:** O Quadro demonstra os valores alocados para as despesas
16 com diárias e deslocamentos de Conselheiros, Inspetores e funcionários tendo
17 em vista os cortes efetuados no orçamento bem como as transposições do
18 período, e as despesas de Pessoal como PDV, Outras gratificações, férias
19 indenizadas e ajustes nos encargos de INSS e FGTS, totalizando o valor de R\$
20 33.512.000,00 (trinta e três milhões, quinhentos e doze mil reais). **QUADRO 4:**
21 Este quadro demonstra o valor alocado de R\$ 13.360.000,00 (treze milhões,
22 trezentos e sessenta mil reais) para novos projetos tais como: 1) Contratação de
23 Assessoria de Imprensa como investimento na Comunicação interna e externa do
24 Conselho; 2) Contratação de empresa especializada em realização e organização
25 de eventos como investimento na qualidade dos eventos realizados pelo
26 Conselho; 3) Projeto de Diagnóstico Técnico Situacional do Conselho como
27 investimento na área fim do Crea-SP; 4) Projeto de digitalização de arquivos da
28 Unidade de Recursos Materiais e do Contencioso, como investimentos para
29 implantação de processos eletrônicos; 5) Projeto de dimensionamento da Força
30 de Trabalho como investimento para otimização e efetividade dos fluxos de
31 trabalho através do mapeamento dos processos internos do Conselho; 6)
32 Aquisição de Programa de Controle processual como investimento para melhorias
33 nos controles dos processos jurídicos; 7) Contratação de Serviço de Push –
34 publicação on line como investimento para os processos jurídicos do Crea-SP; e
35 8) Projeto Câmara de Negociações e Conciliação on line, investimento na
36 melhoria de sistemas de processos inscritos em dívida ativa. **QUADRO 5:**
37 Demonstra a totalização das alocações realizadas na Despesa e por fim
38 apresentamos no: **QUADRO 6:** O Resumo das contas de despesas que sofreram
39 suplementação no valor total de R\$ 74.039.490,70 (setenta e quatro milhões,
40 trinta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e setenta centavos) totalizando o
41 orçamento no montante de R\$ 384.239.490,70 (trezentos e oitenta e quatro
42 milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e setenta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 centavos). Feitas as devidas considerações, esta Comissão apreciou e aprovou
2 os seguintes processos: 1) Balancete de dezembro de 2018, objeto do processo
3 C-169/2019; 2) Prestação de contas do exercício de 2018, objeto do processo C-
4 128/2019; e 3) 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2019, objeto do
5 processo C-319/2018. Analisou também 5 processos de prestação de contas de
6 ARTs, e 11 processos de apoio financeiro onde constatou-se a regularidade dos
7 mesmos. A Comissão coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência
8 do Crea-SP, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto
9 aos relatórios que já foram distribuídos previamente. Sr. Presidente, a Comissão
10 nada mais tem a relatar. Obrigado.”.....

11 **Nº de Ordem 199** – Processo C-319/2018 – Crea-SP (Reformulação do
12 Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2019) – Processo
13 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXV do artigo 9º do Regimento.-.-

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de março de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata Reformulação do
17 Orçamento Programa Financeiro; considerando que a Comissão de Orçamento e
18 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 022/2019, ao apreciar a
19 1ª Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2019,
20 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos
21 artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP; considerando
22 que o assunto foi também apreciado pela Diretoria do Crea-SP, conforme Decisão
23 D/SP nº 044/2019, **DECIDIU** nos termos do inciso XXV do artigo 9º do Regimento,
24 referendar a 1ª Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o
25 exercício de 2019, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de
26 Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 022/2019. Votaram favoravelmente
27 150 (cento e cinquenta) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia
28 Amante, Alceu Ferreira Alves, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Ana Meire
29 Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio
30 Augusto Kalvan, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz
31 Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco
32 Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde
33 de Campos, Carlos Jacó Rocha, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos
34 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
35 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula,
36 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
37 Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder
38 Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
39 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano,
40 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Eugênio Lenzi,
41 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari,
42 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Guido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Santos de Almeida Júnior, Hassan Mohamad Barakat, Itamar Aparecido Lorenzon,
2 João Dini Pivoto, João Hashijumie Filho, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra
3 Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da
4 Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Luiz
5 Fernandes, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José
6 Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliano
7 Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende
8 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
9 Brandão, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
10 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
11 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar
12 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
13 Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
14 Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Maurício
15 Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de
16 Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria
17 Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor
18 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar
19 Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia
20 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
21 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas,
22 Pedro Carvalho Filho, Plínio Martins Damasio, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
23 Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos
24 de Andrade, Renato Becker, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia, Ricardo
25 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
26 Filho, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Rui
27 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
28 Luiz Lousada, Silvio Antunes, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da
29 Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Valdemar Antonio
30 Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
31 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior,
32 Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William
33 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou contrariamente 01 (um)
34 Conselheiro: Alexandre Sayeg Freire. Abstiveram-se de votar 16 (dezesesseis)
35 Conselheiros: Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira Alves
36 Porto Neto, Frederico Antunes Afonso de Souza, Jorge Joel de Faria Souza, José
37 Paulo Garcia, Kennedy Flôres Campos, Lucas Rodrigo Miranda, Marcus Antonio
38 Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Michele
39 Carolina Morais Maia, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo Antonio Ferreira
40 Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
41 Umberto Ghilarducci Neto. (Decisão PL/SP nº 282/2019).-.-.-.-.-
42 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019

1 Vice-Presidente **Glauco Eduardo Pereira Cortez** encerrou a sessão às doze
2 horas e quarenta e nove minutos, agradecendo a presença e a colaboração de
3 todos e desejando que Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E
4 eu, Diretor Administrativo Edson Navarro, mandei lavrar a presente Ata que, lida e
5 achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
6 Administrativo na data de sua aprovação.....
7
8
9
10
11